

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

Juliana Ferreira Antunes Duarte

Teoria Jus-humanista Multidimensional do Trabalho sob a
perspectiva do Capitalismo Humanista

DOUTORADO EM DIREITO

SÃO PAULO
2014

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

Juliana Ferreira Antunes Duarte

Teoria Jus-humanista Multidimensional do Trabalho sob a
perspectiva do Capitalismo Humanista

DOUTORADO EM DIREITO

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Efetividade do Direito, sob a orientação do Professor Livre-Docente Doutor Ricardo Hasson Sayeg.

SÃO PAULO
2014

BANCA EXAMINADORA

Aos meus pais, Sebastião e Ana Maria,

Pelo incentivo incondicional,

Pela liberdade de ser,

Pelos valores ensinados,

Pelo amor irracional.

À minha mãe, em especial, pelas visitas sonhadas que alimentam minha alma.

Nossas almas estão ligadas para toda a eternidade, e assim lhes serei grata!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por uma vida cheia de graças!

Agradeço a proteção diária e luz à Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora do Tamengo e ao inspirador Ganesha.

Agradeço, em especial, ao meu orientador e amigo Ricardo Sayeg, por me apresentar um novo modo de ver o mundo, humanista e fraterno, sem o qual não seria possível a construção deste humilde, mas obstinado pensamento. Por acreditar em mim! Seguir ao seu lado e disseminar suas ideias são incontestáveis fontes de energia.

A Fernando, meu amor, pelo carinho, compreensão e incentivo incondicionais. Não poderia compartilhar minha vida com mais ninguém!

Às minhas amadas e corajosas irmãs, Daniele Duarte e Elaine Duarte, pelos conselhos, broncas, *drinks* e colos!

A toda a minha família: minha avó Julia, Maria Cristina Cunha Saadi, João Batista Saadi, Denise Cunha Saadi, André Nascimento, Osmar Chicarino Junior, Lilica, Eduardo Duarte, Fátima Duarte, Sebastião Duarte Junior, Valter Strafacci Junior, Juçara Strafacci; sobrinhas – todas: Carolina, Sthephany, Bruna, Fernanda, Beatrice e Bianca Duarte e Clara Saadi Nascimento, irmãs urso, Bruna da Silveira e Karina Alves Barreto e irmãos da vida, Beatriz Quintana Novaes, Carla C. Pitta, Carla Silva Date, Daniela Soltys, Edna Aparecida B. Silva, Fabio Barbosa, Família Fialho e Amado, Jeff Roberto, Leticia Toledo Mathias Galvão, Lina Cavalcante, Mara Regina da Costa Weber Rinaldi, Maria Carolina Rangel, Renata Cristina Lopes Pinto Martins e Téríki D’Alessandro. Obrigada pelo apoio permanente, pelo ombro, pelas palavras de encorajamento e pensamentos.

Aos amigos Angelina Fico, Edna Arrabal, Margarete Trajano, Maria Cristina Nunes, Mirian Manguli, Regina Bozzolan, Robson Martins, Silvia Branco, em especial a também irmã Marcia Regina Righi Pinto, à zelosa Maria do Céu C. de Carvalho, pelo carinho, compreensão e concessão de tantas “férias escolares”.

Ao Professor e amigo Willis Santiago Guerra Filho, que introduziu de modo gracioso e poético a filosofia na minha vida! O caminho para compreender questões existenciais que me acompanham desde a infância! Jamais abandonarei suas aulas!

A todos os meus professores do Colégio da Companhia de Maria e da FAAP, em especial, Marlene Date, que pela matemática me ensinou a razão; Maria Conceição Oliveira, por plantar uma semente de humanismo em mim; e Thereza Cristina Nahas, responsável pela minha paixão pelo direito do trabalho.

Aos amigos João Carlos Azuma (sempre com sábios e calmantes conselhos), Camila Castanhato, Gisella Martignago, Giselle Ashitani Inouye, Rodrigo Cavalcanti, Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Marcelo Benacchio, Beatriz Quintana Novaes, Renata Cristina Lopes Pinto Martins, Cláudio Finkelstein, Nelson Luiz Pinto, Ricardo Henrique Lopes Pinto, Lauro Ishikawa, Erica Taís Ferrara Ishikawa, Thiago Lopes Matsushita, Tulio Augusto Tayano Afonso, Luciana Simões Rebello Horta, Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior, Teresinha de Oliveira Domingos, Salete de Oliveira Domingos, Marcia Conceição Alves Dinamarco, Bianca Casale Kitahara, Tae Cho, Henrique Garbellini Carnio e Hélio Penteado, pela honra em dividir uma época tão especial da minha vida, de ricas discussões por um mundo melhor, por compartilharmos angústias, medos, sofrimentos, conquistas e glórias! A todas as amigadas que nasceram na PUC! Agora sou filha da PUC! Dos membros do Grupo de Estudos do Capitalismo Humanista! Dos amigos, irmãos e companheiros fundadores da Associação dos Pós-Graduandos em Direito da PUC-SP – APGDireito/PUC-SP, que tenho a honra de presidir! Muito obrigada!

E, por fim, ao Rui! Obrigada pela amizade, paciência, auxílio, risadas e cafés! Sem você todos os prazos teriam sido perdidos!

A virtude do trabalho é a riqueza do homem comum.

DUARTE, Juliana Ferreira Antunes. Teoria Jus-Humanista Multidimensional do Trabalho sob a perspectiva do Capitalismo Humanista.

RESUMO

A presente tese analisa o trabalho segundo uma visão multidimensional, a partir de uma perspectiva antropológica, inserida no capitalismo humanista, para posicioná-lo no direito. Estabelece, ainda, um resgate, da gênese do significado de trabalho e sua consagração jurídica a partir da aceitação universal dos direitos humanos em todas as suas dimensões, visando concretizar seu correspondente objetivo, a dignidade da pessoa humana. Este trabalho sustenta que compete ao direito estabelecer uma nova visão do trabalho humano, pilar de um capitalismo humanista, que valorize o que o homem tem de inato e externo: sua força de trabalho, respeitando a dignidade da pessoa humana pela composição consubstanciada nas dimensões dos direitos humanos da liberdade, igualdade e fraternidade. A proposta visa a construção de uma teoria multidimensional do trabalho humano, sob a perspectiva do capitalismo humanista, utilizando-se do método do jus-humanismo normativo, que reconhece o capitalismo como o sistema vigente e mais eficaz conhecido pelo homem, sob a égide e proteção dos direitos humanos em todas as suas dimensões, interdependentes e indissolúveis.

Palavras-chave: direitos humanos, trabalho, capitalismo humanista, dignidade da pessoa humana, jus-humanismo.

DUARTE, Juliana Ferreira Antunes. Multidimensional Jus-humanist Theory of Work under the perspective of Humanist Capitalism.

ABSTRACT

This thesis analyzes labor according to a multidimensional view, from an anthropological perspective inserted in humanistic capitalism, in order to position it in Law. It also establishes a rescue of the genesis of the meaning of labor and its legal consecration from the universal acceptance of human rights in all their dimensions, aiming to realize its corresponding goal, the dignity of the human person. This paper argues that it is entitled to Law establish a new vision of human labor, pillar of a humanistic capitalism, which values what men have as innate and external: their workforce, respecting the dignity of the human person by the composition embodied in the dimensions of human rights of freedom, equality and fraternity. The proposal involves the construction of a multidimensional theory of human labor, from the perspective of humanistic capitalism, using the method of normative jus-humanism, which recognizes capitalism as the prevailing and most efficient system known by men, under the aegis and protection of human rights in all their dimensions, interdependent and indissoluble.

Keywords: human rights, labor, humanist capitalism, human dignity, jus-humanism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
------------------------	-----------

CAPÍTULO 1 - PESQUISAS E CONSTATAÇÕES

1.1 Contextualização e enunciado do problema: nossa proposta.....	16
1.2 Metodologia – Jus-humanismo normativo	21
1.3 Marco Teórico - Capitalismo Humanista	32
1.3.1 Proposta de Emenda à Constituição Brasileira de 1988.....	44

CAPÍTULO 2 - ANÁLISE ANTROPOLÓGICA DO TRABALHO

2.1 Aspectos introdutórios	47
2.2 As comunidades primitivas.....	49
2.3 O trabalho na mitologia.....	62
2.4 A escravidão.....	72
2.5 Os servos, artesãos e camponeses.....	78
2.6 Os operários e a Revolução Industrial.....	82
2.7 O trabalho na sociedade pós-moderna.....	92

CAPÍTULO 3 - O TRABALHO NA PRIMEIRA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

3.1 O trabalho e os direitos humanos de primeira dimensão.....	98
3.1.1 Os documentos internacionais	108
3.1.2 A positivação no ordenamento jurídico brasileiro.....	113

CAPÍTULO 4 - O TRABALHO NA SEGUNDA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

4.1 O trabalho e os direitos humanos de segunda dimensão.....	117
4.1.1 O valor social do trabalho.....	117
4.1.2 Os documentos internacionais	122
4.1.3 A positivação no ordenamento jurídico brasileiro	124

CAPÍTULO 5 - O TRABALHO NA TERCEIRA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

5.1 O trabalho e os direitos humanos de terceira dimensão.....	127
5.1.1 O pleno emprego.....	127
5.1.2 Os documentos internacionais	134
5.1.3 A positivação no ordenamento jurídico brasileiro	141

CONCLUSÃO	144
------------------------	------------

REFERÊNCIAS	149
--------------------------	------------

INTRODUÇÃO

“Acredito que o melhor programa social é um emprego.”

Ronald Regan¹

A sociedade pós-moderna está diante de um de seus maiores desafios: reinserir todos os indivíduos na sociedade e lhes garantir meios para que gozem de uma vida digna.

De acordo com pesquisa realizada pela Organização não Governamental (ONG) Oxfam², apresentada ao Fórum Econômico Mundial de Davos de 2014, a metade da riqueza do mundo está concentrada nas mãos de apenas 1% da população mundial. Oitenta e cinco fortunas acumulam a mesma riqueza de 3,5 bilhões de pessoas, o que corresponde à metade da população mundial. Os dados comprovam, também, que nos Estados Unidos da América 95% do crescimento gerado após a crise de 2008 permaneceu nas mãos de apenas 1% da população, e que, na Europa, os dez indivíduos mais ricos acumulam a fortuna de 200 bilhões de euros, valor que supera todos os pacotes de auxílio fornecido aos países da região entre 2008 e 2010.

As estatísticas não só demonstram a existência de grandes disparidades sociais no mundo, mas alertam para o seu crescimento alarmante, agravado após a crise de 2008.

O Fórum Econômico Mundial de Davos, palco de discussões entre os principais atores da economia mundial, com base nos números apresentados, reconheceu que as desigualdades sociais são uma “bomba-relógio” e o maior risco para a estabilidade internacional.

Atualmente, estima-se que mais de um terço da população mundial vive em situação de extrema pobreza, dispondo de menos de um dólar ao dia para suprir

¹ PRESIDENT Reagan's Domestic Policy: A More Perfect Union. The Ronald Reagan Presidential Foundation & Library, [Califórnia], [2010?] Disponível em <<http://www.reaganfoundation.org/the-presidency.aspx>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

² EAGLE, Nathan. The emerging world's inequality time bomb. World Economic Forum, [S.l.], 24 fev. 2014. Disponível em: <<http://forumblog.org/2014/02/emerging-world-worry-inequality/>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

suas necessidades básicas, privados, portanto, de moradia, saúde, alimentação, saneamento básico, educação, esporte, transporte, lazer, etc.

A Organização das Nações Unidas (ONU), com o intuito de combater a pobreza extrema e os outros males sociais, elaborou, no ano 2000, um documento denominado “oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”. Nele, 189 países comprometeram-se a reduzir a pobreza, atingir o ensino básico universal, garantir a igualdade entre os sexos e autonomia da mulher, reduzir a mortalidade na infância, melhorar a saúde materna, combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento. As metas devem ser alcançadas até 2015, e foram renovadas em 2010.

Instado pela ONU, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), no ano de 2003, através de sua oficina de trabalho – com a convicção de que o emprego é fundamental para o combate à pobreza e exclusão social – elaborou um programa coordenado e coerente para promover o emprego produtivo e livremente eleito, denominado “Programa Global de Emprego”. O objetivo principal do programa é demonstrar que o emprego deve ocupar um lugar central nas políticas econômicas e sociais. Em harmonia com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a criação de empregos produtivos acarretará na melhoria da vida das pessoas e redução da pobreza.

No mesmo passo, a Organização Internacional do Trabalho adotou em 2008 a Declaração sobre a Justiça Social para uma Globalização Equitativa. A OIT considerou as transformações geradas no mundo do trabalho pela globalização, e reconheceu que, nestas circunstâncias, mostra-se extremamente importante obter melhores resultados, de coesão social e de combate a pobreza e às desigualdades crescentes.

Em resposta à crise de 2008, a OIT também adotou um Pacto Mundial para o Emprego, reforçando sua preocupação com o crescimento das desigualdades e da consequente violação aos direitos humanos.

Os efeitos da crise foram sentidos em todos os países do mundo, desenvolvidos ou não, e demonstrou a necessidade de reexame das políticas econômicas utilizadas.

Em 2008 a União Européia elaborou um plano de dez anos, denominado “Europa 2020”. Este propunha uma revisão do modelo de crescimento e de criação de condições necessárias para obter um tipo diferente de crescimento: inteligente, mediante o investimento na educação, investigação e inovação; sustentável, dando prioridade à transição para uma economia de baixo teor de carbono; e inclusivo, prestando especial atenção à criação de empregos e à redução da pobreza. Para garantir o seu fiel cumprimento, criou-se um sistema sólido e eficaz de governação económica para coordenar as medidas políticas entre a União Europeia e governos nacionais”.³

Os documentos refletem a preocupação de governantes, empregados e empregadores – os verdadeiros atores da economia real – com o avanço sem precedentes do desemprego, subemprego e trabalho informal no mundo. Tal situação agrava os problemas que já existiam, sendo objeto da Declaração de 2008, colocando em risco o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio, vez que debilita as classes médias, ameaça a coesão social e reduz a confiança nos dirigentes.

Em 2014 a OIT chocou o mundo ao afirmar que, em 2018, o número de desempregados alcançará mais de 215 milhões de pessoas⁴, resultado de políticas pautadas apenas no lucro e pagamento de dividendos a acionistas. As taxas de desemprego crescem a níveis alarmantes e a concentração da renda mantém-se nas mãos de poucos indivíduos.

³ “A União Europeia está profundamente empenhada em ultrapassar a crise e em criar condições conducentes a uma economia mais competitiva e criadora de emprego. A estratégia Europa 2020 visa criar um crescimento inteligente, mediante o investimento na educação, na investigação e na inovação, sustentável, dando prioridade à transição para uma economia de baixo teor de carbono, e inclusivo, prestando especial atenção à criação de emprego e à redução da pobreza. A estratégia centra-se em cinco objetivos ambiciosos nas áreas do emprego, investigação, educação, redução da pobreza e clima/energia. Para garantir a concretização das metas da estratégia Europa 2020, foi criado um sistema sólido e eficaz de governação económica para coordenar as medidas políticas entre a UE e os governos nacionais.” EUROPEAN COMMISSION. Europe 2020: Priorities. União Europeia, [2010?]. Disponível em: <http://ec.europa.eu/europe2020/europe-2020-in-a-nutshell/priorities/index_pt.htm>. Acesso em: 2 jun. 2014.

⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. A fraca recuperação do económica não chega ao emprego. OIT – Escritório no Brasil, Brasília, 20 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/fraca-recuperacao-economica-nao-chega-ao-emprego>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

Estima-se que em 10 (dez) anos 30% da população mundial economicamente ativa estará desempregada. A nova geração de jovens recebeu o gracioso apelido de “juventude perdida”, não havendo perspectivas nem soluções aparentes para este quadro.

A presente tese tem por objetivo analisar o trabalho a partir da perspectiva antropológica, inserida no capitalismo humanista, para desvendar seu lugar no direito.

A premissa antropológica possibilita o estudo do homem no seu habitat natural, na relação com os outros seres e com a natureza que o cerca, despido das influências da sociedade pós-moderna.

O retorno a este ambiente serve para desvendar o homem “natural” e seus mais intrínsecos valores – que impulsionaram a vida em sociedade – para estabelecer uma comparação com o indivíduo da pós-modernidade. Algo se perdeu e constitui nossa tarefa buscar respostas que possibilitem o resgate da gênese do significado de trabalho e sua consagração jurídica, a partir da aceitação universal dos direitos humanos em todas as suas dimensões, para concretização do seu correspondente objetivo, a dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO I – PESQUISAS E CONSTATAÇÕES

1.1 Contextualização e enunciado do problema: nossa proposta

Com efeito, a sociedade pós-moderna, com suas bases no consumo e na produção em massa, acabou por colocar de lado o seu principal ator, o ser humano. Abandonados à própria sorte, os indivíduos, diariamente, buscam meios de subsistir, de prover o seu sustento e de sua família, frente a um corpo social individualista e materialista.

A busca incessante pelo acúmulo de riquezas, sem qualquer preocupação com o próximo, apenas com o bem estar pessoal, decorrente de um sistema neoliberal, amplia assustadoramente o número de pessoas que habitam este Planeta privadas do mínimo vital e socialmente excluídas.

A distribuição dos recursos existentes deve observar e satisfazer as necessidades básicas de cada indivíduo, sem qualquer distinção de cor, nacionalidade, idade, sexo, crença ou origem.

A desvalorização e precarização da vida humana está intrinsecamente ligada à repartição e organização dos recursos disponíveis segundo regras ditadas pelos agentes econômicos. O crescimento econômico puro e simples, sob o alicerce da propriedade e análise dos produtos internos brutos, não terá o condão de promover o bem-estar de todos.

Ao direito incumbe a tarefa de humanizar a economia, garantindo a todos o mínimo vital, consubstanciado na distribuição equânime dos recursos à disposição do homem capaz de assegurar a todos existência digna.

Acreditamos no desenvolvimento econômico sustentável e emancipador, consubstancial à satisfação dos índices sociais desejáveis e não na mera soma aritmética dos recursos produzidos, que não reflete a qualidade de vida proporcionada aos cidadãos. Uma economia a serviço do homem, como acreditava o Papa Paulo VI, que é a bandeira do Papa Francisco.

O modelo capitalista neoliberal, dominador do Estado, ocupou-se de promover o crescimento desorganizado dos meios de produção com a falsa promessa de distribuição natural de seus frutos.

O crescimento das desigualdades sociais, da miséria, da pobreza, do desemprego refletem as irrestritas consequências do capitalismo desenfreado e desumano, que viola o ser humano e o Planeta.

O Trabalho que, na verdade, é e sempre foi o motor da convivência e manutenção social, está estigmatizado pelo neoliberalismo como sinônimo de pena e custo social. Os trabalhadores são vistos como meros figurantes do sistema produtivo, quando foram as trocas dos frutos do trabalho que impulsionou a vida em sociedade. Pelas mãos dos homens a sociedade surgiu, desenvolveu-se e se mantém. O trabalho é a medida moderna de ser socialmente útil.

Ao longo do progresso econômico do capitalismo, ocorreram drásticas transformações nos meios de produção e, conseqüentemente, na vida do trabalhador. Isto, principalmente, a partir da divisão do trabalho na concepção fordista, pela qual o trabalhador é visto como uma máquina desumanizada e hoje chega ao ponto da tercerização. A produção alcançou níveis de intensa robotização, afastando das mãos das pessoas o seu controle e, via de consequência, reduzindo cada vez mais a relevância do trabalho humano enquanto intervenção necessária para o fornecimento de produtos e prestação de serviços indispensáveis à vida pós-moderna. A humanidade permanece consumidora e cada vez mais é afastada da condição de geradora de riqueza pelo trabalho, criando um paradoxo insolúvel num ambiente capitalista neoliberal. Aquele modelo econômico fundado na produção artesanal e manual que prevaleceu por muitos séculos, que tinha como característica a elaboração de poucos bens, na qual o trabalho era realizado integralmente por um único artesão com controle do início ao fim do processo produtivo, praticamente não mais existe. A tercerização está impregnada no ambiente de trabalho e a figura da pessoa que controla o processo produtivo, no qual esta inserido, esta cada vez mais rara e substituível pela inteligência artificial. O domínio da produção pelo próprio trabalhador é atualmente restrito à alguns artistas, profissionais liberais e outros profissionais individualmente consagrados.

Assim, podemos afirmar que a Revolução Industrial alterou o método de produção artesanal e manual para a produção por máquinas. Naqueles pretéritos

dias, com destaque para a máquina a vapor, a utilização de carvão como combustível, e a inserção do ferro no processo produtivo. Os bens passaram a ser produzidos em grande escala, com redução de tempo, custos e geração de fluxos lucrativos de capital. A sociedade, até então majoritariamente rural, transferiu-se para as grandes cidades pressionando as bases da oferta de trabalho e alargando as bases da população consumidora dissociada da produção de sua própria alimentação, abrigo e vestimenta.

Os efeitos sobre a população, a um só tempo consumidora e trabalhadora, foram imediatos: redução de salários, aumento da carga horaria, ausência de intervalos para descanso e folgas, péssimas condições de trabalho, etc. O processo produtivo, que era concentrado integralmente nos artesãos, passou a ser organizado e explorado pelos donos das fábricas e, indiretamente, através da especulação financeira pelos bancos. A divisão das tarefas entre os trabalhadores enfraqueceu o valor do trabalho, pois desconhecem o processo produtivo como um todo e passaram a ser facilmente substituídos (mormente na sociedade pós-moderna, em que além da força de trabalho ter sido substituída pela mecanização, a própria inteligência humana está sendo trocada pela inteligência artificial).

Estamos vivendo e caminhando para um autêntico enredo de ficção científica, na qual as máquinas concorrem e aniquilam os homens ⁵. Os trabalhadores já não são essenciais quanto antes, e cada vez menos, retirando-lhes

⁵ “Durante o século XVII, quase toda a Europa presenciou revoltas de trabalhadores contra a assim chamada *Bandmühle* (também chamada de *Schnurmühle* ou *Mühlenstuhl*), uma máquina de tecer fitas e galões. No final do primeiro terço do século XVII, uma máquina de serrar movida por um moinho de vento e instalada nos arredores de Londres por um holandês sucumbiu em virtude dos excessos da ralé [*Pöbel*]. Ainda no começo do século XVIII na Inglaterra, as máquinas hidráulicas de serrar só superaram com muita dificuldade a resistência popular, respaldada pelo Parlamento. Quando, em 1758, Everet construiu a primeira máquina de tosquiar movida a água, ela foi queimada pelas 100 mil pessoas que deixara sem trabalho. Os *scribbling mills* [moinhos de cadar] e as máquinas de cardar de Arkwright provocaram uma petição ao Parlamento, apresentada pelos 50 mil trabalhadores que até então viviam de cadar lã. A destruição massiva de máquinas que, sob o nome de ludismo, ocorreu nos distritos manufatureiros ingleses durante os quinze primeiros anos do século XIX e que foi provocada sobretudo pela utilização do tear a vapor, ofereceu ao governo antijacobino de um Sidmouth, Castlereagh etc. o pretexto para adoção das mais reacionárias medidas de violência. Foi preciso tempo e experiência até que o trabalhador distinguisse entre a maquinaria e sua aplicação capitalista e, com isso, aprendesse a transferir seus ataques, antes dirigidos contra o próprio meio material de produção, para a forma social de exploração desse meio”. (MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013).

valor, a ponto do trabalho ser sinônimo de custo social. Embora consumidores, e com sede de geração de riqueza para poder consumir, os trabalhadores estão cada vez mais sendo substituídos pela mecanização, robotização e inteligência artificial, resultado de um sistema de produção capitalista neoliberal, baseado na quantificação do trabalhador como bem econômico, enquanto força e inteligência de trabalho.

Paradoxalmente, quanto mais evolui o sistema capitalista de produção, mais se agravam as condições dos trabalhadores. Emblemático ver como a criação por Henry Ford da produção por linha de montagem, apesar do aumento de salários e redução da jornada de trabalho, acentuou a desvalorização do trabalho humano. Isto porque a divisão cada vez mais “especializada” das tarefas permite que o operário seja substituível, inclusive artificialmente. Esta percepção permite inferir que existe uma tendência econômica evolutiva irreversível de diminuição real da base de trabalho, substituída pela tecnologia da robótica e inteligência artificial. Ao invés de simples enredos clássicos de ficção científica os meios artificiais de tecnologia podem esgotar a garantia de acesso ao trabalho das pessoas.

A busca constitucional por uma sociedade livre, justa e solidária só será possível com a recolocação do homem no centro difuso de todas as coisas, nisto incluindo as pessoas no processo econômico.

Mas como colocar o homem no centro difuso de todas as coisas? Acreditamos que a análise sob a ótica do trabalho pode contribuir para esta árdua tarefa. Sobre ele incidirá a proposta cognoscitiva desta tese. Propomos uma nova visão, segundo o capitalismo humanista, que respeita a dignidade da pessoa humana pela composição consubstancial das dimensões dos direitos humanos da liberdade, igualdade e fraternidade.

O trabalho constitui a única unidade econômica de medida comum a todos os seres humanos. Todos nascem com um dom, inscrito no DNA, a que se pode atribuir origem divina, uma qualidade inata, o poder de transformar os recursos existentes em nome próprio e proveito, *stricto sensu* do respectivo tomador e *lato sensu* da comunidade. O trabalho é a aptidão intelectual ou física, de todo homem sadio, descoberta ou aprimorada ao longo da vida, de empreender tempo em uma atividade ou ocupação específica para um determinado fim.

Pelo trabalho o homem se realiza porque é socialmente útil e parte colaborativa do meio em que integra. É instrumento de satisfação material e imaterial do próprio trabalhador e do destinatário da utilidade produzida. Ao visualizar os resultados do seu trabalho o homem pode aferir objetivamente o seu valor individual. Por isso, é possível o trabalhador orgulhar-se da capacidade pessoal de transformação conscientemente percebida. É neste contexto que o trabalho concretiza a dignidade do trabalhador, uma vez que, como ensina Kant, dignidade é a consciência do próprio valor.⁶

O surgimento, crescimento e desenvolvimento da sociedade também podem ser atribuídos ao trabalho, aqui entendido como toda forma de labor humano direcionado a um fim. As trocas permitiram a sobrevivência dos grupos e o início das relações sociais.

A investigação do labor humano nas três dimensões dos direitos humanos, na perspectiva do capitalismo humanista e pelo método do jus-humanismo normativo, nos dará a resposta de como agir para garantir a concretização de seu correspondente objetivo, a dignidade da pessoa humana.

É que o capitalismo neoliberal, sem responder às demandas multidimensionais de direitos humanos, utilizou-se do direito privado tradicional para alcançar seus objetivos individualistas e egoístas. O trabalho humano foi restringido à categoria dos direitos humanos de segunda dimensão, como meta e desafio para o futuro, inserido em normas programáticas, com altos custos ao Estado. Esta é a percepção do mundo sobre o trabalho.

A bandeira capitalista da eficiência tem como alicerce a maximização dos meios de produção, ou seja, maior produção em menor espaço de tempo e a baixos custos. O homem substituído por, comparado com e tratado como uma máquina. Trata-se da exploração do homem pelo homem sob a bandeira do lucro, sem compromisso com o ser humano enquanto titular dos direitos em suas múltiplas dimensões.

O direito, assim, deve estimular uma nova visão sobre o trabalho humano, concebendo-o como o pilar de um capitalismo humanista, que valoriza o que o

⁶ COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 21.

homem tem de inato e externo: sua força de trabalho em todas as dimensões dos direitos humanos. Esta é a nossa proposta, uma investigação integral nas três dimensões dos direitos humanos, capaz de recolocar o homem no centro difuso de todas as coisas, inserindo-o efetivamente no meio em que vive, garantindo-lhe o livre exercício de seu dom/aptidão e de sua força de trabalho, bem como condições dignas, capaz de gerar recursos suficientes para sua subsistência e de sua família, garantindo-lhe o gozo de todas as dimensões dos direitos humanos e a preservação do Planeta.

Desta forma, propõe-se uma teoria multidimensional do trabalho humano, sob a perspectiva do capitalismo humanista, pelo método do jus-humanismo normativo, que reconhece o capitalismo como o sistema vigente e mais eficaz conhecido pelo homem, sob a égide e proteção dos direitos humanos em todas as suas dimensões, interdependentes e indissolúveis.

1.2 Metodologia – Jus-humanismo normativo

A cientificidade do pensamento guarda estrita relação com o método escolhido conforme observa o Professor Paulo de Barros Carvalho:

Na proposta epistemológica do direito, não me canso de repetir que todo trabalho com aspirações mais sérias há de expor previamente seu método, assim entendido o conjunto de técnicas utilizadas pelo analista para demarcar o objeto, colocando-o como foco temático e, em seguida, penetrar seu conteúdo.⁷

A teoria multidimensional do trabalho ora proposta tem por método o jus-humanismo normativo, cujas premissas estão sedimentadas na teoria do Capitalismo Humanista, desenvolvida pelos Professores Ricardo Hasson Sayeg e Wagner Balera, marco teórico desta tese.

As crescentes externalidades negativas do capitalismo foram a mola propulsora das reflexões jurídicas que culminaram com a construção do Capitalismo

⁷ CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário, linguagem e método**. São Paulo: Noeses, 2009, p. 200.

Humanista, teoria que enfrenta o capitalismo assentado estritamente no positivismo puro e frio.

As terríveis consequências da Segunda Guerra mundial implicaram no reconhecimento por grandes juristas, até então convictos positivistas, da importância de se revisitar o jusnaturalismo e reafirmar os direitos humanos como reação às graves violações sofridas, positivamente justificadas, como se observa do preâmbulo da Carta das Nações Unidas, de 26 de junho de 1945:

Nós, os povos das nações unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. E para tais fins, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos. Resolvemos conjugar nossos esforços para a consecução desses objetivos. Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.⁸

Contudo, não foi a grande guerra a única a causar dor e sofrimento ao ser humano. O capitalismo – juridicamente reconhecido e admitido como o sistema econômico que prevaleceu na maior parte do mundo pela sua eficiência e capacidade – produz profundos resultados negativos, como a pobreza, a miséria, a fome, o desemprego, a crescente desigualdade social, a violência, sem contar a

⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 dezembro de 1948, Paris. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/definicao/documentos/>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

degradação avassaladora do Planeta, em clara ofensa aos direitos naturais, atualmente rotulados de direitos humanos.

O direito não pode ficar alheio a estes fatos sociais e o capitalismo humanista, a partir dos direitos naturais, traz uma nova concepção para a análise econômica do direito:

Assim sendo, o retorno ao direito natural, no que diz respeito à sistematização jurídica do capitalismo, é a resposta à positivação fundamentalista da ordem econômica que desconsidera intrinsecamente as externalidades econômicas negativas privadas, públicas e universais que, embora recíprocas, ao estarem desequilibradas chegam ao ponto de arruinar a dignidade humana e conduzir a humanidade a horrores e situações-limite inaceitáveis, mesmo sob o aspecto econômico, como os produzidos pelo nazismo.⁹

O capitalismo neoliberal não cumpriu a promessa de distribuição natural e gradual de seus frutos. Muito pelo contrário, a repercussão e crescimento de suas mazelas aumentam a cada dia a distância entre ricos e pobres, com o acúmulo de riquezas nas mãos de poucos indivíduos à custa da grande massa.

O combate aos horrores econômicos da pós-modernidade é o desafio da humanidade e só será alcançado pelo respeito e preservação da dignidade da pessoa humana, metassíntese da economia, do direito e da política, que deve resultar em uma sociedade fraterna.

O direito natural revisitado corresponde à perspectiva pós-moderna dos direitos humanos, que tem por tarefa o combate ao neoliberalismo econômico desumano a favor da concretização da dignidade da pessoa humana e do Planeta, como assinala Sayeg:

Não obstante, para além de assegurar o mercado ao setor privado, deve ter o Planeta Humanista de Direito uma ordem jurídica imanente, monista, planetária, capaz de, a um só tempo, reconhecer em caráter inafastável e indissolúvel a economia de mercado e manter uma relação de interdependência com a concretização multidimensional dos direitos humanos, em prol do homem e todos os homens, como também do planeta.¹⁰

⁹ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista**. Petrópolis: KBR, 2011, p. 30.

¹⁰ Ibid., p. 31.

O jusnaturalismo tomista, a partir da *Suma Teológica* de São Tomás de Aquino, foi determinante para o reconhecimento dos direitos humanos e influenciou o seu caráter multidimensional. O humanismo antropofílico transporta para o direito uma visão humanista, natural e tomada pelo espírito do Criador, consubstanciada na Lei Universal da Fraternidade, que influenciou Locke, o filósofo do capitalismo liberal e do cristianismo racional.

Os direitos humanos universalmente aceitos têm por principal característica a multidimensão, que conjuga a um só tempo a primeira dimensão, da liberdade (liberdades negativas), com a segunda, da igualdade (liberdades positivas) e a terceira, da fraternidade, de forma interdependente e indissolúvel.

O capitalismo funda-se no direito subjetivo natural de propriedade, que decorre das liberdades negativas, direitos humanos de primeira dimensão e, portanto, também está sujeito à multidimensionalidade, que inclui a segunda e a terceira, num feixe consubstancial indissociável e interdependente.

Em que pese os esforços neoliberais de manutenção da ordem econômica sob a égide apenas das liberdades negativas, do direito de propriedade, o capitalismo deve ser analisado sob a ótica jurídica dos direitos humanos, do seu caráter multidimensional, pelo adensamento de todas as dimensões, que incluem a igualdade e a fraternidade:

Assim, se imporá ao capitalismo o universalmente reconhecido aparato jurídico de direitos humanos, capaz de, a um só tempo, legitimá-lo, conter seus inconvenientes e imputar o peso marcante das responsabilidades aos que violarem sua estrutura adensada onde liberdade, igualdade e fraternidade são indissociáveis e interdependentes.¹¹

A fraternidade age como elemento de adensamento entre liberdade e igualdade, com o fim de garantir a todos existência digna em um Planeta protegido e respeitado.

Assim, de acordo com a filosofia humanista do Direito Econômico existe uma ordem jurídica monista, inerente ao Planeta Humanista de Direito, que admite a preponderância dos direitos humanos, interdependentes e indissolúveis, sobre as

¹¹ SAYEG; BALERA, 2011, p. 33.

ordens jurídicas nacionais, que adensa ao capitalismo o objetivo de concretizar seu correspondente objetivo, ou seja, a dignidade da pessoa humana.

Com este escopo nasce o jus-humanismo normativo, de integração dos direitos humanos com o direito positivo e o realismo jurídico na aplicação da norma jurídica, com o fim de assegurar a concretização de seu correspondente objetivo: a dignidade da pessoa humana.

Neste ponto, destaca-se o construtivismo lógico-semântico, que tem como principal adepto o Professor Paulo de Barros Carvalho, que decorre da reviravolta pragmática do paradigma linguístico da filosofia.

A integração do direito natural reconhecido com o direito positivo, como esclarece o professor Willis Santiago:

Tal forma de enfrentar um problema é própria do pensamento dogmático e, ao mesmo tempo, crítico. Por outro lado, sua renúncia à pretensão de atingir a verdade (*alethéia*), em benefício do diálogo, da *dialética*, juntamente com a intenção manifesta de exercer uma influência transformadora da atuação humana (*pragma*) e a disposição de interpretá-la não só a partir de textos, mas sim pela sua situação em um “con-texto”, são características de uma postura pragmática.¹²

Ao apresentar a nova concepção científica do mundo, Rudolf Carnap, Hans Hahn e Otto Neurath, membros do Circulo de Viena e criadores do construtivismo lógico-semântico, anunciaram “assumir uma orientação absolutamente humanista, reafirmando o velho princípio dos sofistas: o homem é a medida de todas as coisas”, como bem destaca o Professor Paulo de Barros Carvalho.¹³

O método do construtivismo lógico-semântico aplicado ao direito como uma ciência humanista:

[...] implica que o direito posto, enquanto norma jurídica, seja integralmente exposto por meio de seu texto, enlaçado com seu metatexto, permeado pelo influxo regenerador dos direitos humanos no intratexto, capaz de apontar o caminho adequado de aplicação de todas as normas compatíveis com a *ordo iuris*.¹⁴

¹² GUERRA FILHO, Willis Santiago; CARNIO, Henrique Garbellini. **Teoria da Ciência Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 151.

¹³ CARVALHO, 2009, p. 23.

¹⁴ SAYEG; BALERA, 2011, p. 34.

Desta forma, ao aplicar a norma jurídica, o hermeneuta tem a tarefa de enlaçar todas as suas dimensões: discursiva, cultural e humanista com o objetivo de garantir a concretização da dignidade da pessoa humana, o que só será possível pela linguagem.

O homem só conhece pela linguagem e apenas por ela cria a sua realidade, segundo a famosa frase de Ludwig Wittgenstein: “meu mundo é minha linguagem”¹⁵.

O movimento denominado “Giro Linguístico” transportou a linguagem do patamar de mero instrumento do conhecimento para a condição de construtora do conhecimento.

A linguagem, portanto, cria a realidade, pois o ser humano só pensa por meio da linguagem, de modo que só existe pensamento dentro de um sistema linguístico, formado por signos e significados. Vilém Flusser expõe que a matéria-prima do intelecto - a realidade - consiste em palavras, e, por sua vez, frases ou pensamentos são organizações de palavras que obedecem as regras do sistema linguístico.¹⁶ Influenciado por Wittgenstein e Husserl, Vilém Flusser criou seu próprio método de análise fenomenológica da linguagem, em que o mundo aparentemente caótico é ordenado pela linguagem, edificador da realidade.

Neste momento histórico ocorre a ruptura com a ideia de verdade absoluta, eis que o conhecimento, construído pela linguagem, admite interpretações, o que se confirma com o clássico exemplo do Professor Paulo de Barros Carvalho da luz acesa no interior de um trem, cujas afirmações a respeito do objeto variam de acordo com a posição de observação do emissor, que pode estar fora ou dentro do veículo, sem que o discurso do primeiro signifique a incorreção do discurso do segundo.

Assim, podemos afirmar que não há conhecimento sem linguagem e a realidade constrói-se através dela, apoiados em um sistema de referência e em uma

¹⁵ CARVALHO, 2009, p. 27.

¹⁶ FLUSSER, Vilém. **Língua e realidade**. Trad. José Bento Monteiro Lobato. 3 ed. São Paulo: Annablume, 2007, p. 40.

linguagem construída artificialmente por uma determinada sociedade, delimitadas no tempo e no espaço¹⁷, o que se dará também com o Direito.

O direito como sistema comunicacional manifesta-se pela linguagem. Texto é linguagem. Entretanto, a forma textual da norma jurídica é apenas o seu suporte físico – “manchas de tinta no papel” como exalta o Professor Paulo de Barros Carvalho – e decorre do esforço do legislador, que, por meio da linguagem, prescreve condutas humanas, após uma opção axiológica entre os inúmeros fatos sociais possíveis, com o fim de orientar o comportamento social de acordo com valores socialmente aceitos em determinado espaço e tempo.

A norma jurídica é composta não só do texto (suporte material), mas do metatexto, dimensão cultural-real e intratexto, a dimensão humanista. No momento de sua aplicação deve dirigir-se, até por opção constitucional, à solução que mais se aproxime do intratexto, com o fim de garantir a dignidade da pessoa humana.

Isto porque, a norma jurídica não incide voluntariamente, prescinde da aplicação pelo interprete. Como ensina o Professor Paulo de Barros Carvalho,

A incidência das normas jurídicas requer o homem, como elemento intercalar, movimentando as estruturas do direito, construindo, a partir de normas gerais e abstratas, outras gerais e abstratas, gerais e concretas, individuais e abstratas, ou individuais e concretas, para, com isso, imprimir positividade ao sistema, até atingir o máximo de motivação das consciências e, dessa forma, tentar mexer na direção axiológica dos comportamentos intersubjetivos. É no homem que encontramos a fonte da mensagem jurídica; é nele que se armazenam as informações a serem transmitidas.¹⁸

O homem está presente no momento da codificação e decodificação da norma jurídica, pois parte dele e a ele é dirigida. Está a seu serviço, com o objetivo de cumprir o fim em si mesmo, a dignidade da pessoa humana, o que demonstra sua natureza intra e inter-humana, dinâmica, construtora da realidade pela linguagem.

¹⁷ “O homem, desde seu nascimento, encontra-se situado num mundo determinado como hermenêutico e a realidade das coisas desse mundo à qual ele tem acesso nada mais é do que uma interpretação, condicionada por uma tradição linguística”. (CARVALHO, Aurora Tomazini de. **Curso de teoria geral do direito: o constructivismo lógico-semântico**. São Paulo: Noeses, 2009, p. 50).

¹⁸ CARVALHO, P., 2009, p. 169.

Logo, o jus-humanismo normativo considera as três dimensões da linguagem da norma jurídica: a dimensão discursiva, o texto; a dimensão real-cultural, o metatexto; e a dimensão humanista antropofílica, os direitos humanos verificados em seu intratexto.

Na tarefa de decodificar os signos linguísticos emanados pelo legislador, o aplicador deve promover o enlaçamento de seu texto (suporte físico), com o metatexto, que revela a sua dimensão cultural, independentemente de suas perspectivas, capacidade cultural ou formação, cuja relatividade intrínseca só será afastada pela harmonização com o critério absoluto e objetivo que se encontra no intratexto da norma, na dimensão humanista, nos direitos humanos, como esclarecem seus criadores:

Como se vê, na presente reflexão a filosofia da linguagem ultrapassa o positivismo clássico e até mesmo o neopositivismo de Alexy e outros autores, mas não abandona o processo de positivação. Para tanto, deve-se considerar o conteúdo significativo da norma jurídica integral como aquele obtido enquanto resultado do processo de síntese entre texto, metatexto e intratexto – este último, destaque-se, por meio da imbricação humanista com a positivação.¹⁹

Portanto, o jus-humanismo normativo é positivista, mas vai além dele e do neopositivismo, na medida em que propõe a acomodação com o intratexto, a dimensão humanista da norma, dos direitos humanos, pois este é o seu objetivo, o reconhecimento indissolúvel e interdependente dos direitos humanos em todas as suas dimensões, para consagração do correspondente objetivo da dignidade da pessoa humana. A decodificação da norma a favor da dignidade da pessoa humana por um exercício de linguagem.

Não se questiona mais o reconhecimento jurídico dos direitos humanos, que independem de positivação por serem inatos aos seres humanos, preexistentes ao Estado. Assim evidenciou Locke ao repensar Hobbes, para quem os homens conservam consigo, não obstante a formação do Estado, as suas liberdades e garantias essenciais, modernamente conhecidos como direitos humanos. O Estado é constituído para preservar e garantir os direitos naturais, e, nesta medida, os

¹⁹ SAYEG; BALERA, 2011, p. 37.

homens guardam, inclusive, o direito de enfrentamento contra eventual Estado opressor.

Desta forma, os direitos humanos, como direitos subjetivos naturais, identificado no seu correspondente objetivo, a dignidade da pessoa humana, prescindem da garantia e concretização pela ordem jurídica, conformando-a pela aplicação transversal a toda e qualquer situação concreta.

Sob esta ótica, os direitos humanos encontram no método quântico o caminho para a sua concretização, tendo em vista que são reais e não meros ideais.

A transposição para o sistema jurídico da lógica quântica do universo, que colocou o materialismo científico em cheque, está consubstanciada na teoria da relatividade de Einstein, para quem massa e energia se equivalem pela fórmula: $E = mc^2$. Matéria e energia constituem, desta forma, dois aspectos de um mesmo elemento e que variam pela densidade.

Segundo esta perspectiva, o direito positivo se associa à matéria; os direitos humanos à energia; e o realismo à densidade, sendo a norma jurídica positivada composta pelo direito natural e os direitos humanos pelo direito natural universalmente aceito:

Forma-se, daí, uma peculiar relação de equivalência entre direito positivo, direitos humanos e realismo jurídico sob os primas da matéria (massa) e do espírito (energia), ajustados pela densidade vibratória (movimento/velocidade), configurando-se em decorrência o seguinte esquema:

Direito positivo = massa (matéria);

Direitos humanos = energia (espírito);

Realismo = densidade (movimento/velocidade);

Resultado: os direitos humanos são consubstanciais ao direito positivo, conforme o realismo jurídico.²⁰

Não obstante não esteja visível aos nossos olhos, há energia na matéria e elas coexistem por conta da densidade, o que também ocorre com o direito, pois o direito positivo é a sedimentação do direito natural.

Destarte, diante de qualquer situação concreta existem sete hipóteses de aplicação da norma jurídica juridicamente defensáveis:

²⁰ SAYEG; BALERA, 2011, p. 121.

Figura 1 – Hipóteses de aplicação da norma jurídica



1. Aplicação do direito positivo.
2. Aplicação do realismo jurídico - contexto cultural – jurisprudência.
3. Aplicação dos direitos humanos – perspectiva humanista da norma.
4. Enlaçamento do direito positivo com o realismo jurídico.
5. Enlaçamento do direito positivo com os direitos humanos.
6. Enlaçamento dos direitos humanos com o realismo jurídico.
7. Enlaçamento das três dimensões.

Fonte: acervo pessoal

Embora juridicamente justificáveis, pelo método ora adotado apenas a solução que implique no adensamento das três dimensões (direito positivo, realismo jurídico e direitos humanos) nos parece correta, na medida em que a um só tempo aplica a lei, o bom senso pela dimensão cultural e os direitos humanos.

De modo consubstancial, o direito posto, a realidade e os direitos humanos se conformam e convergem para a concretização da dignidade da pessoa humana, correspondente objetivo dos direitos humanos que deve permear a norma positivada, pela análise quântica do direito, que aprecia e respeita o núcleo mínimo de cada perspectiva. Assim, pode-se concluir que

[...] o método quântico aplica o princípio da complementariedade: aplicando de forma complementar o raio de eficácia do direito positivo (texto) ao raio de eficácia dos direitos humanos (intratexto) e com indispensável adequação mediante o raio de eficácia do realismo jurídico (metatexto), a inserção das três esferas de efetividade dará resposta adequada ao caso concreto – sem paralelismo e sem sobreposição, mas com sincronismo e energia.²¹

Portanto, os direitos humanos atuam em caráter elementar e essencial do sistema jurídico posto pelo realismo jurídico, a fim de garantir a concretização dos direitos humanos em todas as suas dimensões, interdependentes e indissolúveis, ou seja, da dignidade da pessoa humana.

²¹ SAYEG; BALERA, 2011, p. 123.

O direito a serviço do homem e da sua dignidade, pelo reconhecimento universal dos direitos humanos, inatos e precursores do Estado, cuja aplicação, através de um exercício de linguagem (construtora da realidade), há de sempre atrair-se pela concretização da dignidade da pessoa humana, como nos ensinam os idealizadores deste novo e desafiante método:

Se os raios de eficácia forem convergentes, prevalecera o de direito positivo, explicitação do direito natural (lei natural da convergência), adequada pelo realismo jurídico. É a lei natural da convergência. Se forem divergentes, no entanto, o efeito conformador dos direitos humanos (lei natural do imperativo fraterno) acabará prevalecendo na aplicação do direito positivo, também com a adequação do realismo jurídico. É a lei natural do imperativo fraterno. Enfim, por imposição da Lei Universal da Fraternidade, não existe solução de direito que contrarie o direito objetivo da dignidade da pessoa humana, de acordo com o realismo jurídico.²²

Willis Santiago e Henrique Carnio reconhecem a importância desta visão:

E, sem dúvida, essa é a proposta contida na filosofia do capitalismo humanista, desenvolvida por Ricardo Sayeg, Wagner Balera e um conjunto de outros colegas e estudantes da PUC-SP, para a qual chamamos aqui a atenção, desenvolvendo uma de suas propostas, a do jus humanismo normativo, que entedemos bem representar o neo-humanismo de que tantos necessitamos, para atravessar esta quadra tremendamente ameaçadora de nossa existência, individual e coletiva, que também é plena de possibilidades a serem detectadas e devidamente exploradas. Ao mesmo tempo, sendo normativo, não é normativista, mas sim, humanista, privilegiando, assim, o destinatário do Direito, que somos nós, os que também o fazemos, em detrimento de formas normativas que mais nos aprisionam do que, propriamente, promovem, como deveria o Direito.²³

Em suma, o reconhecimento universal dos direitos humanos impossibilita qualquer violação por parte do direito positivo ou do realismo jurídico, em qualquer lugar do Planeta, dada a existência incontestável de um sistema monista e de um Planeta Humanista de Direito, que deve ser conformado para a garantia efetiva a todos os seres humanos, da dignidade por força da Lei Universal da Fraternidade.

²² SAYEG; BALERA, 2011, 123-124.

²³ GUERRA FILHO; CARNIO, 2013, p. 231.

1.3 Marco Teórico: Capitalismo Humanista

O Capitalismo Humanista, marco teórico desta tese, nasceu a partir de estudos sobre a regência jurídica da ordem econômica realizados na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo pelo Grupo de Estudos do Capitalismo Humanista. Este grupo é liderado pelo Professor Livre Docente Dr. Ricardo Hasson Sayeg e que conta com a participação dos Professores Doutores Willis Santiago Guerra Filho, Wagner Balera, Nelson Nazar, Marcia Conceição Alves Dinamarco, Camila Castanhato, Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior e Marcelo Benacchio.

Sob esta nova ótica já foram desenvolvidos importantes trabalhos, dos quais se destacam Terezinha de Oliveira Domingos, João Carlos Azuma, Luciana Simões Rebello Horta, Lauro Ishikawa, Erica Tais Ferrara Ishikawa, Thiago Lopes Matsushita, Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Rodrigo de Camargo Cavalcanti, Beatriz Quintana Novaes e Tulio Augusto Tayano Afonso.

Sayeg, ao refletir sobre a crise do capitalismo global, propõe, a partir de uma doutrina humanista de Direito Econômico, a teoria do Direito Econômico Humano Tridimensional, jus-humanista antropofílica e cultural.

Indiscutivelmente, o neoliberalismo prevaleceu na maior parte do planeta e impõe uma organização econômica capitalista, pautada nas idéias de Adam Smith e David Ricardo, marcadamente antropocêntrica, antijudicialista, individualista e hedonista.

A eficiência de produzir recursos, inovar e de prosperidade individual culminaram com a preponderância do regime capitalista, mas as suas evidentes externalidades negativas (degradação do planeta e exclusão social, política, cultural e econômica) não podem ser desprezadas.

As implicações negativas foram agravadas pela crise econômica mundial de 2008, que evidenciou as péssimas condições de vida a que se submete parte expressiva da população mundial, em países desenvolvidos, em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, em clara ofensa aos direitos humanos. Este quadro levou, inclusive, alguns governos a reverem suas políticas econômicas, como é o caso da União Europeia, que elaborou um plano de dez anos de revisão do modelo de

crescimento e de criação de condições necessárias para obter um tipo diferente de crescimento: mais inteligente, sustentável e inclusivo, denominado “Europa 2020”²⁴.

Assim, o capitalismo deve ser conformado em favor do homem, de todos os homens e do Planeta, pela concretização multidimensional dos direitos humanos e seu correspondente objetivo, a dignidade da pessoa humana. Esta é a proposta do capitalismo humanista:

As presentes reflexões representam uma proposta de caminho jurídico que, por meio da Lei Universal da Fraternidade, dentro do ambiente capitalista, revele-se apta a conduzir a humanidade, com liberdade e igualdade, na marcha para a democracia e a paz. Pretendemos assim, por meio da concretização universal dos direitos humanos em suas três dimensões subjetivas – liberdade, igualdade e fraternidade -, lançar um novo olhar jurídico sobre a economia, elevando o mercado, de sua conhecida e mítica condição de ambiente selvagem e desumano, a uma economia humanista de mercado para satisfação universal do direito objetivo inato, correspondente à dignidade da pessoa humana em suas dimensões de democracia e paz. Como afirma Marques da Silva, “a dignidade decorre da própria natureza humana”.²⁵

A diferença entre os regimes econômicos reside no reconhecimento ou não do direito subjetivo natural de propriedade e a decorrente liberdade de iniciativa, segundo o qual:

- (a) ao negar-se o direito subjetivo natural de propriedade e a decorrente livre iniciativa, o regime é comunista;
- b) ao relativizar-se a negativa do direito subjetivo natural de propriedade e a decorrente livre iniciativa, o regime é socialista;

²⁴ “A estratégia Europa 2020 é um plano de dez anos da União Europeia a favor do crescimento. Esta estratégia visa não só a saída da crise mas também a revisão do nosso modelo de crescimento e a criação das condições necessárias para obter um tipo diferente de crescimento: um crescimento mais inteligente, sustentável e inclusivo. A sua concretização será assegurada por cinco objetivos principais que a UE deverá atingir até ao fim da presente década e que dizem respeito aos seguintes domínios: emprego, educação, investigação e inovação, inclusão social e redução da pobreza e clima e energia. A estratégia compreende também sete “iniciativas emblemáticas” que servem de enquadramento para atividades conjuntas da UE e das autoridades nacionais nas seguintes áreas: inovação, economia digital, emprego, política industrial, pobreza e eficiência na utilização dos recursos.” (EUROPEAN COMMISSION. Europe 2020: Europa 2020 em poucas palavras. União Europeia, [2010?]. Disponível em: <http://ec.europa.eu/europe2020/index_pt.htm>. Acesso em: 10 jun. 2014).

²⁵ SAYEG; BALERA, 2011, p. 18.

- c) ao reconhecer-se o direito subjetivo natural de propriedade e a decorrente livre iniciativa, com mínima intervenção estatal, liberando as forças naturais de mercado, o regime é capitalista liberal de mercado;
- d) ao reconhecer-se o direito subjetivo natural da propriedade e a decorrente livre iniciativa, cabendo ao Estado coordenar o exercício de sua universalidade, o regime é capitalista de Estado ou de comando central;
- e) ao reconhecer-se o direito subjetivo natural da propriedade e a decorrente livre iniciativa, mas calibrando as forças naturais de mercado com o equilíbrio social, o regime é capitalista social de mercado;
- f) ao reconhecer-se o direito subjetivo natural de propriedade e a decorrente livre iniciativa, mas calibrando as forças naturais de mercado com o inafastável objetivo de concretização dos direitos humanos em todas as suas dimensões com vistas à satisfação universal da dignidade da pessoa humana, o regime é capitalista humanista de mercado.²⁶

A realidade econômica global, a vontade humana de ter propriedade sobre as coisas e a possibilidade de prosperar culminou com a derrocada do socialismo e do comunismo, que apenas na forma de socialismo real foi empiricamente implantada.²⁷

Recentemente, Cuba iniciou um processo de abertura de sua economia às empresas estrangeiras, admitindo as benesses do capitalismo em detrimento do controle central do Estado sobre a economia e suas inclinações pela busca dos interesses coletivos. A China ao lançar-se no mercado mundial também se adequou às regras capitalistas, não deixando dúvidas de que não há mais no mundo um reduto socialista ou comunista relevantes.

Portanto, pelas capacidades e frutos verificados o capitalismo venceu assentado no direito de propriedade, correspondente objetivo do direito subjetivo natural de propriedade, que independe de positivação, conforme o pensamento jusnaturalista de Locke.

Para Locke, antes da formação do Estado e do contrato, batizado de *poder político*, os homens viviam em estado de natureza, dotados de liberdade e igualdade entre si e as coisas do mundo:

²⁶ SAYEG; BALERA, 2011, p. 139-140.

²⁷ ARRUDA JUNIOR, Antonio Carlos Matteis. Capitalismo Humanista não é socialismo. 181 f., 2013. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

Para entender o poder político corretamente, e derivá-lo de sua origem, devemos considerar o estado em que todos os homens naturalmente estão, o qual é um estado de *perfeita liberdade* para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas do modo como julgarem acertado, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir licença ou depender da vontade de qualquer outro homem. Um estado também de *igualdade*, em que é recíproco todo o poder e jurisdição, não tendo ninguém mais do que outro qualquer – sendo absolutamente evidente que criaturas da mesma espécie e posição, promiscuamente nascidas para todas as mesmas vantagens da natureza e para o uso das mesmas faculdades, devam ser também iguais umas às outras, sem subordinação ou rejeição, a menos que o Senhor e amo de todas elas, mediante qualquer declaração manifesta, de Sua vontade, colocasse uma acima de outra e lhe conferisse, por evidente e clara indicação, um direito indubitável ao domínio e à soberania.²⁸

Cada homem detém o poder de execução das leis da natureza e o direito de punir o transgressor, mas a possibilidade de cada um ser o juiz de sua própria causa poderia levar ao caos e à destruição, razão pela qual Locke ressaltou que “Deus certamente designou o governo para conter a parcialidade e a violência dos homens”.²⁹

Deste modo, os homens transferem ao Estado apenas o direito de defender seus direitos subjetivos naturais e não estes propriamente ditos, preservando o direito de resistência por meio de uma revolução social na hipótese de violação por este mesmo Estado, em conformidade com o seu direito natural de execução e preservação.

Este jusnaturalismo influenciou a Revolução Inglesa de 1688, a Revolução Francesa de 1789, que proclamou “*Laissez faire, laissez aller, laissez passer*”, a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América de 1776, bem como as Declarações Universais dos Direitos Humanos e respectivas positavações.

Diferentemente de Hobbes, para quem a propriedade decorre do Estado, Locke reconhecia a pré-existência dos direitos naturais à formação do Estado, dentre eles o direito natural de propriedade, inato ao homem, razão pela qual foi considerado o filósofo do capitalismo.

²⁸ LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 381-382.

²⁹ LOCKE, 2005, p. 391.

Ao expor o pensamento de Hooker sobre a igualdade, Locke não deixa dúvidas quanto à correlação de seu pensamento com o tomismo e com o humanismo antropofílico ao considerar

[...] essa igualdade dos homens por natureza tão evidente por si mesma e acima de qualquer dúvida que o torna o fundamento da obrigação ao amor mútuo entre os homens, na qual faz assentar os deveres que estes têm uns com os outros, e da qual deriva as grandiosas máximas da *justiça* e da *caridade*.³⁰

A partir desta construção filosófica, nos ensina Sayeg:

Logo, o capitalismo é inato ao homem e todos os homens, correspondendo a uma perspectiva subjetiva natural do direito de propriedade estruturada na filosofia de Locke – que, sem embargo dos que pensam em contrário, guarda plena compatibilidade com o humanismo antropofílico, atendo ao sentido de universalidade dos dons que, frutos da legítima acumulação dos donos do capital, sejam distribuídos pelo planeta, ao homem e todos os homens, segundo os critérios e as medidas do humanismo integral.³¹

Contudo, o direito subjetivo natural de propriedade não é absoluto. Ele encontra limites na mesma lei natural que o concede, pois só é legítima a propriedade que resulta do trabalho e respeita a convivência comum.³²

O capitalismo pautado no direito subjetivo natural de propriedade abateu, de modo avassalador, os demais regimes econômicos, apresentando-se classicamente na forma do capitalismo liberal ou capitalismo de Estado.

Para o regime capitalista liberal as forças naturais do mercado exercem a coordenação da economia, com a presença de um Estado liberal, Estado mínimo, com a mínima intervenção possível na economia, denominado de economia

³⁰ LOCKE, 2005, p. 383.

³¹ SAYEG; BALERA, 2011, p. 146.

³² “Deus deu-nos de tudo em abundância (1 Tm 6, 17) é a voz da razão confirmada pela revelação. Mas até que ponto ele no-lo deu? *Para usufruirmos*. Tanto quanto qualquer pessoa possa fazer uso de qualquer vantagem da vida antes que se estrague, disso pode, por seu trabalho, fixar a propriedade. O que quer que esteja além disso excede sua parte e pertence aos outros. Nada foi feito por Deus para que o homem estrague ou destrua. E assim, considerando-se a abundância de provisões naturais que por muito tempo houve no mundo e quão poucos havia para gastá-las, e a que pequena parte desta provisão o esforço de um único homem poderia estender-se e açambarcá-la para prejuízo dos demais, especialmente mantendo-se nos limites fixados pela razão do que poderia servir para seu uso, pouso espaço poderia haver para querelas ou contendas acerca da propriedade assim estabelecida.” (LOCKE, 2005, p. 412).

capitalista de mercado. Para Rosetti, citado por Sayeg, este modelo está assentado em quatro bases de ordem natural:

(1) "a racionalidade do homem econômico [como] presunção de que os agentes econômicos, individualmente considerados, sempre se conduzem de forma racional [com o objetivo de] maximização de seus próprios rendimentos e, na aplicação dos rendimentos, a maximização dos graus possíveis de satisfação; (2) "as virtudes do individualismo [sustentadas na] concepção de que a soma dos interesses individuais resultante da racionalidade de cada agente econômico, é a expressão própria dos interesses coletivos. Cada qual ao buscar seu próprio interesse, esta convergindo para a realização do interesse social"; (3) "o automatismo da força de mercado, [pois] os mercados são assim dotados internamente de forças que os mantêm em bom funcionamento" - ou seja, possuem um mecanismo natural e impessoal que harmoniza os interesses dos diferentes agentes econômicos; e (4) "os ajustamentos pela concorrência " enquanto instrumento de competição entre os agentes econômicos como meio de transferência das eficiências produtivas aos respectivos sujeitos passivos da atividade econômica".³³

Para os defensores do capitalismo liberal, o Estado deve intervir minimamente na atividade econômica, a fim de preservar a liberdade, a propriedade. A famosa "mão invisível" de Adam Smith (as forças naturais do mercado) seria capaz de regulá-la pela maximização dos rendimentos que, ao final, atenderia aos interesses individuais.

No lado oposto, encontra-se o capitalismo de Estado, organizado pelo pensamento de Keynes. Este não acreditava na perfeição da autoregulação apta a distribuir equanimemente os recursos produzidos, e, assim, propôs um modelo de coordenação artificial da economia por um Estado interventor e coordenador da atividade econômica em atendimento à sua política econômica, com respeito à propriedade e livre iniciativa, mas que relativiza o direito subjetivo natural de propriedade.

Diante da ineficiência dos dois modelos clássicos, o capitalismo humanista oferece uma terceira via, que respeita as três dimensões dos direitos humanos a um só tempo, dada a interdependência e indissociabilidade que existe entre elas, ou seja, a concretização multidimensional dos direitos humanos com o objetivo de

³³ SAYEG; BALERA, 2011, p. 153.

garantir a dignidade da pessoa humana. Em breves palavras: sugerimos a humanização da economia.

A atividade econômica gera, naturalmente, externalidades positivas e negativas. A questão encontra-se em como operá-las. Para o Estado liberal, as externalidades negativas serão absorvidas pelo mercado, resolvidas pela concorrência ou pelas próprias externalidades positivas. Já para o capitalismo de Estado, do Estado providência ou do bem-estar social (*Welfare State*), compete ao Estado atuar artificialmente no mercado para corrigi-las mediante tributação, leis ou subsídios.

A perspectiva de intervenção estatal mínima, apenas para garantir a propriedade e reduzir os custos de transação, a fim de permitir a livre negociação entre os interessados, prevaleceu como proposto pela corrente conhecida como *Análise Econômica do Direito* da Escola de Chicago.

O Estado do bem-estar social perdeu suas forças no final do século XX, dada a prosperidade econômica vivenciada nos países centrais do capitalismo, que culminou com a natural geração de benefícios à população e, nos países periféricos, pela incapacidade de pagamento de suas dívidas internas e externas, agravadas pelo alto custo da neutralização das externalidades negativas.

Assim, o Estado liberal, idealizado por Adam Smith e David Ricardo, retoma a economia mundial, agora chamado de neoliberalismo, livre da intervenção estatal, com liberdade econômica máxima e com a promessa de gerar bem-estar individual e coletivo, como investiga Sayeg:

De acordo com a racionalidade econômica, se a intervenção do Estado for além da definição clara dos direitos de propriedade e do papel de assegurar os instrumentos de transação, acabará por gerar um custo adicional na solução artificial das externalidades negativas, ou seja, outras externalidades negativas, que serão significativamente injustas em razão dessa onerosidade dispensável e de sua tradicional ineficiência econômica: é essa a teoria que sustenta o liberalismo econômico enquanto sistema mais eficiente e, nele, o Estado mínimo, a propriedade privada, a livre iniciativa e o mercado como centro da coordenação da economia, com sua ordem natural atuando na solução das

externalidades negativas em prol do interesse público primário e secundário, bem como, do universal.³⁴

O direito não ficou alheio a esta transformação e afirmação neoliberal. Ricardo Posner, juiz da Corte de Apelação da 7ª Jurisdição e professor de direito da Universidade de Chicago, no ano de 1972 publicou a obra intitulada *Análise Econômica do Direito*, defendendo a economia de mercado como solução para toda e qualquer questão jurídica. Diante das externalidades negativas o direito deve agir com neutralidade e de acordo com a racionalidade econômica monetarista e utilitarista, garantindo a propriedade e a redução dos custos de transação em favor do próprio indivíduo, que na busca de sua prosperidade individual harmonizará os interesses coletivos pela geração das externalidades positivas.

De fato, as conquistas do capitalismo são incontestáveis. Contudo, a promessa de harmonia e bem estar social pelas externalidades positivas não ocorreram nem mesmo nos países centrais do capitalismo, como se verificou na crise econômica de 2008, que acentuou a pobreza, o desemprego, as desigualdades e a destruição do planeta. A recente crise levou os países que se intitulavam neoliberais a intervir energicamente em suas economias a favor de seus cidadãos. A União Européia, na estratégia “Europa 2020”, reconheceu a ineficiência de alguns países do seu bloco e instituiu um modelo de governação econômica, ou seja, de coordenação das políticas econômicas de cima para baixo, para auxiliar na solução de problemas de cada país.

O modelo econômico neoliberal trata os seres humanos como meras estatísticas, pessoas convertidas em números à espera do milagre econômico capaz de lhes garantir uma vida digna, circunstâncias inaceitáveis para o humanismo antropofílico.

O capitalismo precisa ser salvo dos capitalistas, o combate ao estado de selvageria e de seleção natural pelo mais forte que predomina no Estado neoliberal, individualista, antropocêntrico e hedonista. E assim propõe Sayeg:

Em suma, ajustado à lei natural da fraternidade, o capitalismo deve ser indutor do exercício do direito subjetivo natural de propriedade, com o fim da concretização dos direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensões, para a satisfação universal do

³⁴ SAYEG; BALERA, 2011, p. 162.

direito objetivo de dignidade do homem todo e de todos os homens da presente e das futuras gerações: um liberalismo econômico renovado pelo humanismo antropofílico e delineado a partir da situação concreta de cada país, quanto à economia de mercado, conforme a realidade político-econômico-social e a cultura local-global.³⁵

O humanismo antropofílico decorre dos estudos de Sayeg sobre o humanismo integral desenvolvido pelo filósofo francês Jacques Maritain, que, através de seus escritos, molda uma nova sociedade, consequência das que se sucederam, superando a sociedade medieval e, atualmente, a burguesa:

Ser-lhes-iam necessárias para tal uma sã filosofia social e uma sã filosofia da história moderna. Trabalhariam eles então para substituir ao regime inhumano que agoniza aos nossos olhos, um novo regime de civilização que se caracteriza por um humanismo integral, e que representaria a seus olhos uma nova cristandade não mais sacral, porém profana, como tentamos mostrar nos estudos aqui reunidos. Este novo humanismo, sem medida comum com o humanismo burguês, e tanto mais humano quanto menos adora o homem, mais respeita realmente e efetivamente a dignidade humana e dá direito às exigências integrais da pessoa, nós o concebemos como que orientado para uma realização social-temporal desta atenção evangélica ao humano, a qual não deve existir somente na ordem espiritual, mas encarnar-se e também para o ideal de uma comunidade fraterna. Não é pelo dinamismo ou pelo imperialismo da raça, da classe ou da nação que ele pede aos homens de se sacrificarem, mas por uma vida melhor para os seus irmãos, e pelo bem concreto da comunidade das pessoas humanas; pela humilde verdade da amizade fraterna o fazer passar - ao preço de um esforço constantemente difícil, e da pobreza, - na ordem do social e das estruturas da vida comum; é deste modo somente que tal humanismo é capaz de engrandecer o homem na comunhão e é por isto que ele não poderia ser outro senão um humanismo heróico.³⁶

Para Maritain, uma sociedade fraterna só é possível quando o homem ama os outros como a si mesmo. Isto, transportado para o direito, corresponde à concretização dos direitos humanos em todas as suas dimensões e satisfação do correspondente objetivo da dignidade da pessoa humana.

³⁵ SAYEG; BALERA, 2011, p. 180.

³⁶ MARITAIN, Jacques. **Humanismo Integral**: Uma visão nova da ordem cristã. Companhia Editorial Nacional: São Paulo, 1941, p. 6.

Um humanismo que decorre da Lei Universal da Fraternidade, como explica Sayeg:

Jesus Cristo vai além e, com sua mensagem de fraternidade universal, instaura o humanismo antropofílico em face de todo gênero humano, que é decifrado para o direito em sua concepção de direito natural com os ensinamentos aristotélicos de Santo Tomás de Aquino. Essa nova cosmovisão apresentada pelo cristianismo proclama que a dignidade humana abrange a igualdade de relações entre os homens, pois esses não são apenas iguais, mas são irmãos entre si e todos os filhos do mesmo Deus celestial, por isso a fraternidade é considerada como valor absoluto, elemento essencial do humanismo cristão, destaca Wolkmer.³⁷

A recepção do amor ao próximo, pois como nos ensinou Jesus Cristo, mais do que iguais, somos irmãos. Tal premissa nos leva a um humanismo total, que torna o homem mais humano e respeita suas necessidades materiais e imateriais e também as de seus irmãos. A fraternidade, assim, é o centro de gravidade da concretização da dignidade da pessoa humana e elemento de adensamento entre a liberdade e a igualdade.

Trata-se de um humanismo integral, abstraído de seu conteúdo teológico, pela via cultural, eis que a fraternidade é reconhecidamente um valor universal, tanto que consagrada no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.³⁸

³⁷ SAYEG; BALERA, 2011, p. 84.

³⁸ “Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948). Preâmbulo. Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo; Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum; Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão; Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações; Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla; Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades; Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno

Desloca-se o homem do centro de todas as coisas para o meio difuso delas, na medida em que tudo vem da partícula de Deus, que é o elemento comum da formação do Universo, conforme a teoria física do Big-Bang, que independe de uma visão teocêntrica.

Nas lições de São Thomas de Aquino,

[...] cada pessoa humana existe em face da comunidade como a parte em face do todo e, portanto, a este título é subordinada ao todo, *quaelibet persona singulares comparatur ad totam communitatem sicut parts ad totum*.³⁹

E este é o humanismo fraterno, que não é teocêntrico nem antropocêntrico, mas um humanismo antrofilíaco, que conjuga o tomismo do professor Maritain pela via do culturalismo, um pós-neotomismo, que não é teológico, mas antropológico.

A religião não é de todos, mas a cultura sim, o que permite que a compreensão dos valores inseridos na sociedade pelas lições de Jesus Cristo de amor e fraternidade.

Portanto, aqui se partilha da concepção do professor Ricardo Sayeg de um humanismo antropofilíaco,

[...] fundado em um pós-neotomismo pensado na perspectiva do humanismo integral, mas, diferente do professor Maritain, isto é, que, ao invés de teocêntrico, tem um olhar antropológico sobre a fraternidade cristã, na perspectiva do culturalismo jurídico.⁴⁰

cumprimento desse compromisso, A Assembléia Geral proclama A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. Artigo I - Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade". (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

³⁹ MARITAIN, 1941, p. 130.

⁴⁰ SAYEG, Ricardo Hasson. **Doutrina Humanista de Direito Econômico**: A construção de um marco teórico. 201 f., 2008. Tese (Livre Docência em Direito Econômico) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008, p. 66.

O culturalismo jurídico decorre da teoria do direito como cultura, no qual não só a legislação, mas os costumes são produtos da cultura humana adquirida pelos homens ao longo dos séculos, em que se insere a cultura advinda do cristianismo.

De acordo com Maritain,

[...] os remédios aos abusos do individualismo no uso da propriedade deve ser procurado não na abolição da propriedade, bem ao contrário, na generalização, na popularização das projeções de que ela mune a pessoa. A questão é dar a cada pessoa humana a possibilidade real e concreta de ascender.⁴¹

Deste modo, o capitalismo humanista pretende humanizar a economia através da concretização dos direitos humanos em todas as suas dimensões, a favor de tudo e de todos:

O humanismo antropofílico é, assim, a base de sustentação do capitalismo humanista, pelo qual se concretizam os direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensões, ao promover, de acordo com as realidades, uma economia humanista de mercado regida juridicamente pelo Direito Econômico Humano Tridimensional. [...] A fraternidade é o pilar de regência do Direito Econômico Humano Tridimensional e, por via de consequência, do capitalismo humanista, estruturado na filosofia humanista de Direito Econômico; fraternidade deixa de ser vista como mera virtude moral para emergir como obrigação jurídica de Estado, da sociedade civil e dos homens livres para com todos e tudo, em especial para com os excluídos socialmente e para com o planeta - aplicável pelo método quântico, por conta de sua incidência gravitacional tridimensional, sob a ótica do desenvolvimento, da razoabilidade e da proporcionalidade.⁴²

Estruturados sob este rígido alicerce de regência jurídica do capitalismo humanista nos propomos a estudar o trabalho humano nas três dimensões dos direitos humanos, segundo uma perspectiva humanista e antropofílica, a fim de desvendar sua capacidade de servir como instrumento para a concretização da dignidade da pessoa humana.

⁴¹ MARITAIN, op. cit., p. 178.

⁴² SAYEG; BALERA, 2011, p. 215.

1.3.1 Proposta de Emenda à Constituição Brasileira de 1988

Em 20 de fevereiro de 2014, o Deputado Sebastião Bala Rocha apresentou ao Congresso Nacional brasileiro uma proposta de emenda à Constituição Brasileira de 1988, que dá nova redação ao artigo 170:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios.⁴³

Por sua vez, a PEC 383/2014, em seu teor, propõe:

Art. 170. A ordem econômica, sob o regime do capitalismo humanista, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
[...]

X - Observância dos direitos humanos.⁴⁴

A nova redação pretende explicitar, no texto magno, a ordem econômica do capitalismo humanista, pela afirmação de que o mercado e a economia nacional devem ser regidos de modo a construir uma sociedade livre, justa e solidária, promotora do desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e as desigualdades sociais, em cumprimento ao positivado no artigo 3º, incisos I, II e III, da Constituição Federal.

Os direitos humanos, em todas as suas dimensões, estão integralmente positivados na Carta Magna, na forma de direitos fundamentais, assim como seu correspondente objetivo, a dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, acompanhado da soberania,

⁴³ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 5 jun. 2014.

⁴⁴ BRASIL. Proposta de Emenda Constitucional n. 383/2014, de 20 de janeiro de 2014. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 20 fev. 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606656&ord=1>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, na construção de uma sociedade fraterna.

A ordem econômica definida no artigo 170 harmoniza a livre iniciativa ao valor social do trabalho, com o fim de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego, tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

Com efeito, embora a indiscutível opção capitalista pela positivação dos direitos humanos de primeira dimensão⁴⁵, o Brasil também o fez com relação aos direitos humanos de segunda e terceira dimensão, o que nos leva a conclusão de que a ordem econômica não estabelece um Estado liberal, promotor do liberalismo ou neoliberalismo econômico, de marcante economia de mercado, e também não elegeu um regime econômico de dirigismo estatal, com uma economia de comando central, com o Estado intervencionista do bem-estar social.

Ao revés, a Constituição Federal adotou um regime econômico humanista, como se observa do artigo 170, pelo balizamento da valorização do trabalho humano e da livre-iniciativa, com o fim assegurar a todos existência digna conforme os ditames da justiça social, observados os seus princípios e todos os direitos fundamentais.

O capitalismo humanista identifica na Constituição Federal um regime constitucional econômico capitalista humanista, que adequa a economia de mercado à concretização dos direitos humanos, como se observa da justificativa do projeto:

⁴⁵ A Constituição Federal concebe a liberdade de iniciativa como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, no art. 1º, inciso IV, e fundamento da ordem econômica, no caput do art. 170 e, ainda, a liberdade de atividade econômica em seu parágrafo único. Reconhece a propriedade privada como princípio no inciso II do citado art. 170. A liberdade e a propriedade também estão consagradas como direitos fundamentais individuais, no caput do art. 5º, no inciso XIII, que consagra a liberdade de trabalho, ofício ou profissão; no inciso XXII, a garantia do direito de propriedade; nos incisos XXVII, XXVIII e XXIX, a propriedade intelectual; no inciso XXX, o direito à herança; e, no inciso XXXVI, a inviolabilidade do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada.

O capitalismo humanista após a aludida pesquisa realizada na PUC-SP passou a ser científica e tecnicamente reconhecido de paradoxal para conceito Consubstancial de uma categoria jurídica da ordem econômica constitucional que está, a um só tempo, a garantir a prosperidade privada e pessoal de cada cidadão, na medida de suas potencialidades individuais; e, ainda, a assegurar igual prioridade constitucional a que todos tenham direito a níveis dignos de subsistência, isto é ao mínimo existencial, sem o que jamais serão de fato concretizados os direitos humanos.⁴⁶

A alteração constitucional almeja *evidenciar* o modelo econômico escolhido pelo constituinte e que decorre da interpretação integral dos direitos nela previstos:

Assim, conquanto o regime constitucional econômico venha a reconhecer e assegurar a propriedade privada, ainda, concomitantemente, embora já instituído, pretende-se pela presente PEC explicitar-se, no texto magno, a ordem econômica do capitalismo humanista, de modo a afirmar que o mercado e a economia nacional estão a serviço de se atingir os referidos objetivos fundamentais da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária, promotora do desenvolvimento nacional, que erradica a pobreza e as desigualdades sociais e regionais, nos termos do art. 3º, incisos, I, II e III, da Constituição Federal.⁴⁷

O projeto aguarda a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados para posterior discussão e aprovação pelo Congresso Nacional, que certamente demonstrará ao povo brasileiro seu compromisso com os direitos humanos e com o desenvolvimento econômico integral e sustentável.

⁴⁶ BRASIL, 2014.

⁴⁷ Ibid.

CAPÍTULO 2 - ANÁLISE ANTROPOLÓGICA DO TRABALHO

2.1 Aspectos introdutórios

A presente tese tem por objetivo construir uma teoria multidimensional do trabalho e, para tanto, parte da análise antropológica, que estuda o homem e a humanidade de maneira totalizante e de acordo com cada tempo.

O homem, por natureza, é um ser social, e sua evolução comprova tal assertiva. Só é possível a compressão das relações sociais pós-modernas, se é que realmente são modernas, a partir do estudo de suas formas originais.

Antes, contudo, precisamos definir o termo trabalho. Para a física, trabalho significa transformação de energia. No que tange a atividade humana, como demonstram Willis Santiago e Henrique Carnio “o trabalho possui o significado de agente transformador de energia, podendo ser definido, em termos sintéticos, como a energia humana empregada para fins produtivos”⁴⁸. Diferencia-se do trabalho do animal por prescindir de uma “ideação prévia”, termo utilizado pelos mesmos autores.

O homem, pelo uso da razão, que o distingue dos animais, empreende energia ao apropriar-se das coisas do mundo, materiais ou imateriais, energia esta intrínseca à sua existência. Marx, ao tratar do trabalho, refere-se a “essência humana”, a vocação de suprimir os meios necessários para a manutenção da vida. Locke define como uma propriedade individual, a qual ninguém tem direito além do próprio indivíduo. A história humana se encarregará de mostrar o significado de *trabalho* utilizado em cada época.

Na atualidade, a definição de trabalho esta diretamente relacionada com o ganho financeiro em razão da retribuição material da força e ou inteligência dispendida por quem trabalha. Assim, o conceito jurídico de trabalho tem em si um imanente sentido econômico, por ser o modo comum aos homens aplicar seus esforços pessoais para receber dinheiro a fim de ter condições de aquisição dos

⁴⁸ GUERRA FILHO; CARNIO, 2013, p. 129.

meios de subsistência para si e para as pessoas da qual sejam economicamente responsáveis. Então, trabalho voluntário não se enquadra no sentido jurídico de trabalho, uma vez que não se trata de meio de subsistência através do recebimento de uma remuneração financeira.

Contudo, não é somente o assalariado que realiza trabalho, mas também o profissional liberal, o empresário, o artesão, o camponês e afins.

Trabalho, portanto, para nossa tese, é a atividade humana com fins produtivos, economicamente considerada, mediante retribuição financeira.

A exceção que visualizamos, a propósito deste tema, é a condição da esposa, que também trabalha e não se enquadra como mera voluntária, serva ou escrava. Ela é chamada pelos antigos de “senhora do lar”, termo que, pela igualdade de gênero, estende-se agora também à figura masculina. A pessoa do lar, no sentido linguístico da palavra, deve ir além do conjuge, porque há situações frequentes em que os familiares tomam as rédeas do lar dando o respaldo necessário a que uma pessoa da família tenha uma atividade de trabalho, juridicamente considerada. Não é à toa que havia a antiga jurisprudência que indenizava a companheira pela prestação de serviços por ocasião da dissolução da união estável.⁴⁹

Assim sendo, consideramos estes familiares, ainda que por relação sócioafetiva, notadamente as esposas, que se dedicam exclusivamente à família, como integrantes do módulo de trabalho. Ou seja, tais pessoas também pelo aspecto jurídico, indiretamente em prol daquele familiar que se lança na economia, trabalha e recebe a sua remuneração financeira em razão do dispêndio de sua força

⁴⁹ “CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS DOMÉSTICOS PRESTADOS. RECONHECIMENTO INCONTROVERSO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL. DESCABIMENTO DO PLEITO INDENIZATÓRIO. PRECEDENTES. I. O exame acerca da natureza da relação estabelecida entre os litigantes demanda incursão em matéria fática da lide, vedada nos termos da Súmula 7 do STJ. II. Nos termos da jurisprudência da 4ª Turma do STJ, a companheira faz jus à indenização pelos serviços prestados pelo período de vida em comum (REsp 331511/SE, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 17/05/2004 p. 228). III. Recurso especial provido para determinar que o tribunal de origem examine o pleito de indenização por serviços prestados pela companheira”. (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 982.664/RJ, Brasília, DF, 12 de abril de 2011. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18804444/recurso-especial-resp-982664-rj-2007-0204896-2>>. Acesso em: 1 jun. 2014).

e ou inteligência. Esta remuneração financeira é recebida pela auferição anônima, porém comum, com aquela pessoa que se lança no mercado de trabalho que, embora em nome próprio, o faz em prol de si e do conjugue, pois, intramuros, a remuneração ganha é dos dois.

2.2 As comunidades primitivas

A antropologia constitui fonte importantíssima para a análise que se pretende nesta tese, tratando da evolução do homem ao longo de sua existência e sua relação com os outros homens e com a natureza.

O primeiro homem, denominado *Homo Habilis* apareceu na África há dois milhões de anos. Após um milhão de anos, o seu cérebro dobrou de tamanho, atingindo 1.000 cm³. Ele partiu para a Ásia, fugindo de uma espécie de mosca tsé-tsé, mas não sobreviveu por não se adaptar às condições do clima interglacial.

Há quatrocentos mil anos, e também na África, apareceu um novo tipo de homem, o Neanderthal. Seu cérebro atingiu 1.800 cm³, evidenciando o crescimento de sua capacidade intelectual. Ele era, contudo, limitado, pela altura de sua laringe em sua garganta, que dificultou sua fala e comunicação. Acredita-se que seu modo rudimentar de se comunicar o levou a desaparecer há trinta mil anos, período de modificações climáticas do fim da era glacial e que impactou consideravelmente a caça.⁵⁰

Cento e cinquenta mil anos atrás, na África, surgiu o *Homo Sapiens Sapiens*, o homem moderno. Sua dimensão cerebral era de 1500 cm³ (como o nosso) e sua laringe era mais baixa, o que possibilitou o desenvolvimento eficaz da fala. Há setenta mil anos, se deslocou para a Europa, onde conviveu com o Neanthertal, tendo sobrevivido, ao contrário destes últimos, em razão da fala eficaz, pois o órgão que pensa e se expressa tem melhor desempenho.⁵¹

A adaptação e sobrevivência do homem está diretamente ligada à qualidade da sua comunicação, de sua fala, que o possibilitou deixar a África e vencer as

⁵⁰ ROULAND, Norbert. **Nos confins do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 37.

⁵¹ Ibid., p. 39.

mudanças climáticas da era glacial e as relativas à caça, certamente através da criação de regras graças à linguagem estabelecida.

As primeiras regras surgiram no contexto da família, embrião das futuras comunidades. Estima-se que a família organizada exista desde aproximadamente 3.000 a.C., sendo considerada o berço do direito, das incipientes regras acordadas entre indivíduos consanguíneos, determinantes para a perpetuação da espécie.

Os homens se reúnem com o objetivo de sobreviver aos fatos naturais e, conseqüentemente, de alcançar o bem comum, no seio da família. A relação do homem com a natureza é intrínseca, parte de um mesmo todo, do Universo, e neste contexto se desenvolve.⁵²

⁵² Importante ressaltar a relação entre o medo e a consciência coletiva do homem primitivo, como observa Henrique Garbellini Carnio: “O homem primitivo considerava todas as coisas que despertassem sua atenção como homogêneas, algo diferente do que ocorre com o homem moderno. Para ele, os animais, plantas e objetos inanimados eram, em certas situações, identificados como essencialmente similares aos homens com que se convivia em sociedade, ou seja, não havia uma diferença essencial entre o homem, o animal, as plantas e os demais objetos inanimados da natureza. A consideração de que animais, plantas e objetos inanimados são homogêneos com os membros da tribo, do grupo, acabava determinando o comportamento social do grupo. Essa situação era mantida pelo tratamento a todos e tudo que lhes chamava a atenção, sempre com respeito e medo, conforme a prescrição das regras que conduziam sua conduta social. Fato é que as sociedades primitivas assumiam de tal maneira sua atitude de submissão aos animais, vegetais – e até aos utensílios que havia produzido com grande destreza e cuidado – que chegavam a oferecer-lhes rezas e oferendas. Diante disso, entre os elementos mais significativos que permeiam esta análise, e que também caracterizam as ditas sociedades primitivas, está a falta de consciência do “eu” como base para uma interpretação animista, homogênea e mágica do mundo e da sociedade. Isto também explica a maneira pela qual se dava a comunicação, pois as comunidades não utilizavam a primeira pessoa, o que caracterizava sua carência de desenvolvimento e promovia uma identificação completa do indivíduo com o grupo. O próprio corpo não era distinguido de suas condições, pois suas qualidades, forças, etc., eram imaginadas todas como substâncias, o que explicava o fato da crença de que algumas qualidades corporais eram transmitidas mediante o toque e de que a enfermidade, por exemplo, era considerada como um mal coletivo. Com isso, realmente, pode-se expressar que na consciência primitiva não há nenhuma possibilidade de distinção entre indivíduo e comunidade, e assim a ideia de um indivíduo sem comunidade não poderia existir. Conclusivamente, a característica principal que motiva e projeta desde o início essa postura dos homens primitivos e que por todo o tempo na história da humanidade dá sentido às relações sociais é a noção do medo, o primeiro sentimento – ou o sentimento fundamental – juntamente com o desejo dos homens em suas relações sociais”. (CARNIO, Henrique Garbellini. **O direito e a política entre a obligatio e o bando**. 191 f., 2013. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013, p. 31-32).

O direito aparece na proibição do incesto⁵³, na regularização da fecundidade, na domesticação do fogo e na divisão sexual do trabalho. O *Homo Habilis*, primeira espécie humana, utilizava-se de ferramentas e aprendeu a controlar o fogo, iniciando uma vida social. Há 1,6 milhões de anos o *Homo Erectus* aprendeu a proteger-se dos animais, elevando o crescimento da população. A insuficiência de suprimentos criou a necessidade de controle da fecundidade, pelo infanticídio ou restrição dos períodos em que era lícito ter relações sexuais.

Quinhentos mil anos atrás, iniciou-se a separação dos espaços físicos, a primeira noção de propriedade e que levou à divisão social do trabalho. Às mulheres cabia a manutenção do fogo, cuidar dos fetos, das hortas e a busca por tubérculos, que serviam como fonte de energia para os homens, responsáveis pela caça.

A divisão do trabalho surgiu orientada pelo sexo, observadas as características dos homens e das mulheres, suas habilidades decorrentes de aspectos físicos e biológicos. A proteção e guarda dos filhos atribuiu as mulheres a manutenção do fogo, tarefas realizadas sem que fosse necessário locomover-se, o que não ocorria com os homens enquanto caçavam e pescavam, pois a busca por animais exigia grandes deslocamentos.

No paleolítico predominavam os caçadores, pescadores e apanhadores, que retiravam da natureza os suprimentos essenciais para manutenção e sobrevivência do grupo. O neolítico, por sua vez, é marcado por grandes rupturas. O homem

⁵³ “A maioria dos sistemas jurídicos proíbe as uniões entre parentes considerados próximos demais, mesmo que a definição do grau de proximidade varie muito. Explica-se isso afirmando que, contrária à natureza, a união incestuosa aumentaria os riscos de aparecimento de defeitos genéticos. Muitos antropólogos duvidam disso. Apóiam-se nos argumentos de Claude Lévi Strauss. Se ‘o horror do incesto’ fosse tão profundamente arraigado na natureza humana, por que os diferentes direitos tomariam a precaução de proibi-lo com tanta constância? Observe-se, alias, que nas sociedades pouco numerosas (como muitas sociedades tradicionais, ou as do paleolítico), a proibição das uniões entre parentes próximos só tem efeitos muito limitados sobre a transmissão das taras genéticas. Numa população de oitenta pessoas, essa proibição (que visa até os primos de primeiro grau) só diminui de 10% a 15% o número de portadores de caracteres raros. Enfim, nota-se que o recurso À explicação biológica aparece apenas no século XVI d. C.: não pode fundamentar muito os raciocínios que conduziram as primeiras sociedades humanas a proibir o incesto. Logo, cumpre procurar noutras direções, que não são as da natureza. A primeira hipótese é de ordem puramente social. Para Claude Lévi Strauss, a proibição do incesto é a condição de toda a vida em sociedade. Renuncia-se a esposar os parentes próximos e aceita-se dá-los em casamento a outros grupos familiares, dos quais se receberão por sua vez cônjuges. Sem essas trocas, cada grupo viveria fechado em si mesmo, condenado a mais ou menos longo prazo à implosão”. (ROULAND, 2003, p. 42).

aprendeu a cultivar os alimentos através da agricultura e a domesticar os animais pelo trabalho dos pastores. Posteriormente, já em nossa época, as transformações levam à industrialização e à urbanização.

A transição da caça, pesca e colheita para a agricultura e pastagem aumenta a capacidade de armazenamento dos alimentos e de outros bens retirados da natureza. Infelizmente, neste momento, nasce a ruptura da divisão harmônica do trabalho. Os excedentes geraram a desigualdade entre os grupos e, portanto, a escravidão, principalmente quando existia muito tempo entre a plantação e a colheita. O crescente número de desocupados e sedentários acarretou no aumento da população, já fixados em determinado espaço físico. O ócio levou os desocupados a pensar e a criar cultos, o que não acontecia com os primeiros trabalhadores, que por não armazenarem mantinham-se habitualmente em busca de suprimentos.

Os antropólogos divergem quanto à forma e motivações da união social, bem como quanto ao momento de ruptura da aliança entre os indivíduos e suas respectivas consequências. Importante esclarecer que a utilização das expressões “sociedades” ou “comunidades primitivas arcaicas” não traz consigo aspectos pejorativos. Pelo contrário, conduz à grandes e importantes informações sobre nossos ancestrais e seus valores.

Ao longo da história humana, as ciências sociais, econômicas e políticas confrontaram-se entre dois polos, quais sejam, o individualista, que pretende explicar o todo social a partir do indivíduo, e o holista, que justifica as ações individuais ou coletivas pela dominação da totalidade social sobre estes.

Para Louis Dumont o individualismo não se desenvolveu a partir do holismo tradicional, mas da adaptação ao mundo desse ser estranho, o indivíduo-fora-do-mundo, que basta a si próprio e é a base do cristianismo, pois o homem é um indivíduo-em-relação-com-Deus, ou seja, um indivíduo fora-do-mundo⁵⁴. Com

⁵⁴ “Concluindo: propus que nos abstivéssemos de aplicar a nossa idéia familiar do indivíduo aos primeiros cristãos se ao seu meio ambiente cultural, e que, pelo contrário, reconheçêssemos uma diferença relevante entre as concepções respectivas. O indivíduo como valor era então concebido no exterior da organização social e política dada, estava fora e acima dela, um indivíduo fora-do-mundo. Com o auxílio do exemplo indiano, sustentei que o individualismo não teria podido desenvolver-se de outro modo, surgir sob uma forma, a partir do holismo tradicional, e que os primeiros séculos da história da Igreja mostravam os

Calvino, ao contrário, o indivíduo está no interior do mundo, confirmando-se o valor individualista e identificando a vontade do homem com a vontade de Deus pela teoria da predestinação, segundo o qual a vontade divina atribui a alguns homens a graça da eleição e condena outros como réprobos. Os eleitos devem trabalhar para a glória de Deus no mundo, e assim obterão riquezas, sendo a fidelidade o sinal e prova da eleição. Para Calvino, Deus trabalha em todos os domínios da existência. Estabelece-se, assim, a relação individual com a moral cristã, e a noção de que a salvação esta em cada homem e não mais na Igreja, o que coloca definitivamente o homem no mundo.

Marcel Mauss, em seu “Ensaio sobre a Dádiva”, analisa o regime do direito contratual e o sistema das prestações econômicas nas sociedades primitivas ou denominadas arcaicas (Polinésia, Melanésia, noroeste americano e outros). Diante multiplicidade de fatos existentes nestas sociedades, limitou seus estudos ao carácter voluntário, aparentemente livre e gratuito e, no entanto obrigatório e interessado, destas prestações, das trocas.⁵⁵

começos da adaptação ao mundo desse ser estranho. À partida, sublinhávamos a adoção da Lei da Natureza dos estóicos como um instrumento racional de adaptação à ética mundana dos valores extramundanos. Em seguida viramo-nos para uma dimensão só, mas muito significativa, a dimensão política. Inicialmente, o Estado está para a Igreja como o mundo está para Deus. É por isso que a história da concepção pela Igreja da sua relação com o Estado é central na evolução da relação entre o portador de valores, o indivíduo-fora-do-mundo, e o mundo. Depois de a conversão do imperador, e em seguida a do Império ter imposto à igreja uma relação mais estreita com o Estado, Gelásio desenvolveu uma fórmula lógica da relação, a que podemos chamar uma diarquia hierárquica. Contudo a verdade dessa fórmula não deve esconder-nos o facto de que ela não tem relação absolutamente nenhuma com o individualismo, como indica o paralelo indiano. Mais tarde, no século VIII, produz-se uma transformação dramática. Por uma decisão histórica, os papas rompem a sua relação com Bizâncio e arrogam-se o poder temporal supremo do Ocidente. A situação extremamente difícil em que se achavam, convidara-os a esse acto de pesadas consequências, mas não basta para explicá-lo. Há aqui um deslizar ideológico subtileza mas fundamental. A Igreja pretende agora reinar, directa ou indirectamente, sobre o mundo, o que significa que o indivíduo cristão se encontra doravante empenhado no mundo num grau sem precedentes. Seguir-se-ão outras etapas na mesma direcção, mas esta é decisiva em termos gerais, e particularmente no que se refere aos desenvolvimentos políticos futuros. Passamos assim em revista alguns estádios da transformação do indivíduo-fora-do-mundo em indivíduo-no-mundo. Talvez a principal lição a meditar seja a seguinte: a mais efectiva humanização do mundo resultou a longo prazo de uma religião que o subordinava da maneira estrita a um valor transcendente”. (DUMONT, Louis. **Ensaio sobre o Individualismo**: Uma perspectiva antropológica sobre a ideologia moderna. Dom Quixote: 1992, p. 60-61).

⁵⁵ MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2003, p. 188.

Este autor, propôs, então, um terceiro paradigma, o “paradigma do dom”, do simbolismo entre a tríplice obrigação de dar, receber e retribuir. Esta visão reconhece e dialoga com o primeiro paradigma, individualista, e com o segundo paradigma, holista, mas os ultrapassa ao analisar o vínculo social pela coexistência do símbolo e do dom.

O primeiro paradigma assume o objetivo de explicar o todo social a partir do indivíduo, uma visão individualista, utilitarista, contratualista, economicista, fundada na imagem do *homo economicus* e nos interesses puramente individuais, em que se destaca Ronald Dworkin. Já o segundo paradigma, holista, parte do todo, gerido de cima para baixo, com alicerce em regras e obrigações comuns, denominado como funcionalismo, culturalismo, estruturalismo ou institucionalismo.⁵⁶

Para o terceiro paradigma, nas sociedades primitivas as trocas ocorriam na forma de presentes, em tese, voluntários e decorrentes da própria divisão social do trabalho. Anterior aos mercados e do seu principal instrumento, a moeda, mas que permitem estabelecer comparações com os problemas atuais, “senão colocar mais uma vez, sob novas formas, antigas, mas sempre novas questões”.⁵⁷

Seus estudos demonstram a inexistência de uma economia natural, pois não ocorriam meras trocas de produtos, bens e riquezas. O objetivo das trocas é moral, deve produzir um sentimento de amizade e respeito entre os envolvidos, sem o qual não possuiria valor. Trocam-se, portanto, respeitos.

Não há entre os diversos grupos a mera troca de bens como pretendem os defensores de uma economia natural. Primeiramente não são indivíduos, mas coletividades, pessoas morais (clãs, famílias e tribos) que se relacionam, trocam e se obrigam mutuamente, por muitas vezes representados pelo seu chefe, ou de ambas as formas.

⁵⁶ Marcel Mauss opunha-se claramente ao primeiro sistema e se declarava um antiutilitarista. Para o autor, uma sociedade baseada na mecânica simétrica dos interesses individuais estaria fadada ao caos. Apesar de reconhecer o culturalismo, extrapolou o segundo paradigma, pois a dominação pela totalidade social sobre os indivíduos choca-se com a principal característica do dom, a reciprocidade. A esterilidade do formalismo impunha o horror. Não acreditava que o refúgio na lei ou nos interesses individuais pudesse levar a sociedade à paz, segurança e felicidade. A análise do dom parte do meio e se propõe a compreender a relação cruzada que existe entre o todo e o indivíduo.

⁵⁷ MAUSS, 2003, p. 189.

As trocas não se restringem a bens materiais ou objetos economicamente úteis. Denominado de prestações totais, os contratos celebrados extrapolam a simples troca de bens. Eles estabelecem relações, alianças permanentes entre duas tribos ou clãs pela troca de amabilidades, ritos, banquetes, festas, casamentos, batizados, funerais, rituais xamanicos, mulheres, crianças e danças:

Enfim, essas prestações e contraprestações se estabelecem de uma forma sobretudo voluntária, por meio de regalos, presentes, embora elas sejam no fundo rigorosamente obrigatórias, sob pena de guerra privada ou pública. Propusemos chamar tudo isso o *sistema das prestações totais*.⁵⁸

Neste contexto, e em algumas comunidades, principalmente nas tribos do noroeste americano, surge o *potlatch*, que significa “nutrir”, “consumir”, “dádiva”, conhecido como o sistema de prestações totais agonístico. Diferencia-se do sistema de prestações totais por emergir a luta, não propriamente dita e física, mas a contraposição de clãs na pessoa de seu chefe, na forma de rituais e também de conciliação.⁵⁹

As tribos se relacionam pela troca, com o objetivo de evitar a guerra e manter a paz, um contrato muito maior, permanente e rivalizado. Dar, receber e retribuir constituem as três obrigações, o paradigma do dom. A essência do potlatch situa-se no dar e constitui dever do chefe do clã, que ao mesmo tempo reafirma sua posição. Trata-se de uma obrigação de convidar e dar, oferecer a outros, estranhos

⁵⁸ MAUSS, 2003, p. 190.

⁵⁹ “Essas tribos, muito ricas, que vivem nas ilhas ou na costa, ou entre as Rochosas e a costa, passam o inverno numa perpetua festa: banquetes, feiras e mercados, que são ao mesmo tempo a assembleia solene da tribo. Esta se dispõe segundo suas confrarias hierárquicas, suas sociedades secretas, geralmente confundidas com as primeiras e com os clãs; e tudo, clãs, casamentos, iniciações, sessões de xamanismo e culto dos grandes deuses, dos totens ou dos ancestrais coletivos ou individuais do clã, tudo se mistura numa trama inextricável de ritos, de prestações jurídicas e econômicas, de determinações de cargos políticos na sociedade dos homens, nas tribos e nas confederações de tribos, e mesmo internacionalmente. Mas o que é notável nessas tribos é o princípio da rivalidade e do antagonismo que domina todas essas praticas. Chega-se até a batalha, até a morte dos chefes e nobres que assim se enfrentam. Por outro lado, chega-se até a destruição puramente suntuária das riquezas acumuladas para eclipsar o chefe rival que é ao mesmo tempo associado (geralmente avô, sogro ou genro). Há prestação total no sentido de que é claramente o clã inteiro que contrata por todos, por tudo o que ele possui e por tudo o que ele faz, mediante seu chefe. Mas essa prestação adquire, da parte do chefe, um caráter agonístico muito marcado. Ela é essencialmente usuária e suntuária, e assiste-se antes de tudo a uma luta dos nobres para assegurar entre eles uma hierarquia que ulteriormente beneficiará seu clã”. (Ibid., p. 192).

ao seu clã, à sua família. O dar gera o receber e explica como os homens passaram a trocar coisas. Não se pode recusar o que torna a obrigação ao mesmo tempo voluntária e obrigatória. Desmoraliza-se quem não recebe, pois demonstra não querer se comprometer, podendo levar à guerra. O receber carrega em si o peso da retribuição com juro: se recebeu uma manta retribuirá com duas, sob pena de perder sua condição de homem livre.

Nas trocas existe uma virtude que força a circulação dos bens. Acredita-se que as coisas são dotadas de um poder espiritual, de alma e devem voltar ao seu lugar de nascimento. A circulação obrigatória das riquezas, tributos ou dádivas ocorre por força do vínculo de almas que se estabelece. O doador não doa apenas um objeto (*taonga*), mas algo de si (*hau*). O donatário recebe o *taonga* e o entrega a um terceiro, que após lhe retribui. Este *taonga* recebido é o espírito (*hau*) do *taonga* recebido do doador, aquele primeiro, e, portanto, deve ser devolvido a este.⁶⁰

O autor esclarece:

E todas essas instituições exprimem unicamente apenas um fato, um regime social, uma mentalidade definida: é que tudo, alimentos, mulheres, filhos, bens talismãs, solo, trabalho, serviços, ofícios sacerdotais e funções, é matéria de transmissão e de prestação de contas. Tudo vai e vem como se houvesse troca constante de uma matéria espiritual que compreendesse coisas e homens, entre clãs e os indivíduos, repartidos entre as funções, os sexos e as gerações.⁶¹

As comunidades primitivas cultivam laços de respeito, submissão e sacrifício com os espíritos dos mortos, deuses, animais e natureza, para que sejam generosos com eles, por exemplo, garantindo fartura na colheita, saúde aos membros do clã e até a paz entre os grupos. A existência dos vivos confunde-se com o espírito dos mortos e com a natureza. Esta é a análise de Henrique Garbellini Carnio para quem

O homem primitivo estabelece relações com as autoridades sobre-humanas por conexões de retribuição, ou seja, por promessas, por sacrifícios e por orações. Com isso, o mago, que em algumas sociedades identifica

⁶⁰ “Mas, para bem compreender o jurista maori, basta dizer ‘Os *taonga* e todas as propriedades rigorosamente ditas pessoais têm um *hau*, um poder espiritual. Você me dá um, eu o dou a um terceiro; este me retribui um outro, porque ele é movido pelo *hau* de minha dádiva; e sou obrigado a dar-lhe essa coisa, porque devo devolver-lhe o que em realidade é o produto do *hau* do seu *taonga*’”. (MAUSS, 2003, p. 198).

⁶¹ Ibid., p. 203.

a sim mesmo com as autoridades – o que cria uma organização social na qual se forma um sistema de castas com uma classe especial de feiticeiros -, comunica-se com as autoridades sobre-humanas não apenas informando o que se espera delas, mas também lhes dando algo como oferenda.⁶²

As dádivas ou dons representam o início das relações sociais, para além dos laços familiares. Clãs, tribos ou grupos pela generosidade, amizade e respeito trocam coisas e suas respectivas almas, objeto da divisão do trabalho. Desta forma, comunicam-se e associam-se com outros grupos, cujo fim, não em si mesmo, é evitar a guerra e manter a paz.

A vida social, econômica e moral são construídas pelo sistema das dádivas trocadas. As prestações envolvem hospitalidade, alimentos, braceletes, casamentos, batizados, funerais, rituais xamânicos, enfim, símbolos, cuja recusa significava desrespeito e falta de comprometimento. Grupos de trabalhadores realizavam trocas de modo muito diverso do que conhecemos hoje, operado pela dádiva, ao mesmo tempo desinteressada e obrigatória.

As dádivas circulam com a certeza de que serão retribuídas. O tempo surge como elemento do sistema, atrelado à retribuição. Deve-se aguardar para retribuir, sejam casamentos, visitas, alimentos, hospitalidade ou qualquer que seja a coisa doada e recebida.

Para alguns economistas e juristas, o escambo iniciou toda e qualquer troca nas primeiras comunidades, seguido do pagamento à vista e a prazo. Contudo, o sistema das dádivas rebate integralmente tal pensamento, visto que não ocorriam simples trocas e que o sistema ocorria a prazo, porque era necessário aguardar certo tempo para retribuir a coisa dada e recebida. A retribuição imediata não era bem vista.

A honra aparece como outro elemento da dádiva. Em determinado momento, o chefe do clã deve dar tudo o que pode ser dado, rivalizando com o clã receptor. A luta de propriedade e de honrarias eleva o chefe e todo o seu grupo. Só assim é possível a grande circulação de riquezas:

⁶² CARNIO, Henrique Garbellini. **Direito e Antropologia**: reflexões sobre a origem do Direito a partir de Kelsen e Nietzsche. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 63.

Pois o potlatch bem mais que um fenômeno jurídico: é um daqueles que propomos chamar “totais”. Ele é religioso, mitológico e xamanístico, pois os chefes que nele se envolvem representam, encarnam os antepassados e os deuses, dos quais portam o nome, cujas danças eles efetuam e cujos espíritos o possuem. Ele é econômico, e convém avaliar o valor, a importância, as razões e os efeitos dessas transações, enormes mesmo quando calculadas em valores europeus atuais. O potlatch é também um fenômeno de morfologia social: a reunião das tribos, dos clãs e das famílias, e até mesmo das nações, produz um nervosismo e uma excitação notáveis: os grupos confraternizam e no entanto permanecem estranhos; comunicam-se e opõem-se num gigantesco comércio e num torneio constante. Deixamos de lado os fenômenos estéticos, que são extremamente numerosos. Por fim, mesmo do ponto de vista jurídico, além do que já sublinhamos da forma desses contratos e do que poderíamos chamar o objeto humano desse contrato, além do estatuto jurídico dos contratantes (clãs, famílias, posição social, casamento), é preciso acrescentar o seguinte: os objetos materiais dos contratos, as coisas que são trocadas, têm, igualmente, uma virtude especial, que faz com que sejam dadas e sobretudo retribuídas.⁶³

Mauss descreve de modo incomparável como estas relações se estabeleciam:

Se coisas são dadas e retribuídas, é porque se dão e se retribuem “respeitos” – podemos dizer igualmente “cortesias”. Mas é também porque as pessoas se dão ao dar, e, se as pessoas se dão, é porque se “devem” – elas e seus bens – aos outros. Assim, em quatro grupos importantes de populações, encontramos: primeiro, em dois ou três grupos, o potlatch; e, mais ainda, para além deste e em todos os grupos a forma arcaica da troca: a das dádivas oferecidas e retribuídas. Ademais, identificamos a circulação das coisas nessas sociedades com a circulação do direito e das pessoas. Poderíamos, a rigor, ficar aqui. O número, a extensão e a importância desses fatos nos autorizam plenamente a conceber um regime que deve ter sido o de uma grande parte da humanidade durante uma longa fase de transição, e que ainda subsiste noutros povos além dos que acabamos de descrever. Eles nos permitem conceber que *esse princípio de troca-dádiva deve ter sido o das sociedades que ultrapassaram a fase da “prestação total” (de clã a clã e de família a família), mas que ainda não chegaram ao contrato individual puro, ao mercado onde circula o dinheiro, à venda propriamente dita e, sobretudo, à noção*

⁶³ MAUSS, 2003, p. 242.

*de preço calculado em moeda pesada e reconhecida.*⁶⁴
(Grifo do autor).

Estamos, assim, diante de laços sociais estabelecidos entre grupos, clãs ou tribos, por força do sistema das dádivas/dons, da tríplice obrigação de dar, receber e retribuir, que extrapola o mero sistema de trocas, pois significa respeito, câmbio de amabilidades. Os seres humanos desconhecem o “individualismo”. Sua relação com o grupo é intrínseca, não pensam fora dele. O crescimento social decorre deste intercâmbio simbólico de coisas e pessoas, dos casamentos entre clãs e “obrigações” decorrentes, de respeito e amor entre seus membros, batizados, simples hospitalidade, objetos e alimentos.

Doa-se, recebe-se e retribui-se de modo voluntário e, ao mesmo tempo, obrigatório, pela certeza da relação construída, de forma que “é rivalizando em dons que os seres humanos se ligam e constituem sociedade, trocando bens que não possuem um valor utilitário mas simbólico”.⁶⁵

Para a sociedade hindu, as coisas existem nesta vida e na outra. A riqueza existe para ser partilhada e será vã quando não houver quem a receba. A máxima se exprime nos alimentos, segundo a qual não dividí-lo afronta a sua própria essência, e é o mesmo que destruí-lo.⁶⁶

Portanto, o fruto do trabalho é usufruído no seio da primeira forma de reunião (as famílias), sendo, depois, distribuídos pelas trocas nas relações entre os clãs, num círculo contínuo e simbólico entre as coisas e seus contratantes, cheio de magia e moralidade. Os contratantes se obrigam mutuamente pela coisa dada, recebida e retribuída, que carregam em si a alma de cada um dos envolvidos.

Não se trata de puro comércio, de troca pela troca, mas de estabelecer relações sociais. As obrigações e os contratos, ao contrário do que acreditam alguns economistas, não tinham como objetivo o singelo ato de trocar coisas, mas sim o de firmar compromissos entre os clãs. Eram atos mágicos, respeitosos e que

⁶⁴ MAUSS, 2003, p. 263-264.

⁶⁵ CAILLE, Alain. **Antropologia do dom**: o terceiro paradigma. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 20.

⁶⁶ Escritos antigos descrevem claramente estas práticas: “Recebe-me (donatário). Doa-me (doador). Dando-me tu me terás de novo.” “Neste mundo e no outro, o que é dado é adquirido de novo”. (MAUSS, op. cit., p. 282).

significavam ajuda mútua.⁶⁷ Assim surge a sociedade, cuja realidade deve ser concebida como intrinsecamente simbólica:

Toda a nossa legislação de previdência social, esse socialismo de Estado já realizado, inspira-se no seguinte princípio: o trabalhador deu sua vida e seu trabalho à coletividade, de um lado, a seus patrões, de outro, e, se ele deve colaborar na obra da previdência, os que se beneficiaram de seus serviços não estão quites em relação a ele com o pagamento do salário, o próprio Estado, que representa a comunidade, devendo-lhe, com a contribuição dos patrões e dele mesmo, uma certa seguridade em vida, contra o desemprego, a doença, a velhice e a morte. Por outro lado, trata-se de indivíduos dos quais o Estado e seus subgrupos querem cuidar. A sociedade quer encontrar a célula social. Com isso se voltará, em nossa opinião, ao fundamento constante do direito, ao princípio mesmo da vida social normal. Convém que o cidadão não seja nem demasiado bom e subjetivo demais, nem demasiado insensível e realista demais. É preciso que ele tenha um senso agudo de si mesmo mas também dos outros, da realidade social (e haverá, nesses fatos de moral, uma outra realidade?). Ele deve agir levando em conta a si, os subgrupos e a sociedade. Essa moral é eterna; é comum às sociedades mais evoluídas, às do futuro próximo, e às sociedades menos educadas do que possamos imaginar. Tocamos a pedra fundamental. Nem mesmo falamos mais em termos de direito, falamos de homens e de grupos de homens, porque são eles, é a sociedade, são sentimentos de homens de carne, osso e espírito que agem o tempo todo e agiram em toda parte.⁶⁸

Referimo-nos ao retorno ao arcaico, ao sentimento mais puro de todos os homens, ao sistema das dádivas/dom, em que homens e grupos de homens trocam de tudo. Trata-se do sistema econômico e jurídico mais antigo, arraigado de elementos religiosos, cheio de misticismo e ritos, que objetivava evitar a guerra e manter relações proveitosas, o que possibilitava, por exemplo, o casamento, a união entre os clãs. Estas sociedades eram movidas pela busca do bem estar de todos, do seu próprio grupo, e de outros grupos, sob o espírito coletivo. Desconheciam a noção de lucro e de indivíduo, do utilitário, próprios do racionalismo. A excitação dos rituais, dos encontros, das festas, casamentos e da hospitalidade não se preocupa

⁶⁷ No direito moderno, há traços marcantes da dádiva, como por exemplo, no penhor e na caução. As partes entregam objetos, na maior parte das vezes pessoais e de pouco valor, que ao final serão restituídos aos seus donos, como garantia do cumprimento do pactuado e carregam em si a individualidade do outro, fortalecendo o vínculo.

⁶⁸ CAILLE, 2002, p. 21.

com o material, apenas serviam como meio para a germinação de laços sociais, onde o fruto do trabalho é repartido e os obriga à troca.

Na tríplice obrigação, é possível firmar uma superioridade ou inferioridade social: “dar é manifestar superioridade” e “aceitar sem retribuir, ou sem retribuir mais é subordinar-se, tornar-se cliente e servidor”. Estes grupos almejam o bem estar, o prazer, e não a satisfação material, que se torna pura consequência.

O estudo destas relações sociais, que são a um só tempo econômicas, jurídicas, morais e religiosas, pode significar à luz no fim do túnel para os problemas da sociedade pós-moderna. O degrau entre a guerra e a paz era preenchido pelo sistema das dádivas, o fim do isolamento, pelas alianças, em que não mais era preciso guerrear para progredir. O progresso era engendrado pela tríplice obrigação de dar, receber e retribuir. Tratava-se de um ambiente em que os homens e mulheres – reunidos em clãs, tribos e grupos – desfrutavam harmonicamente do resultado do trabalho de todos, pois “Os povos, as classes, as famílias, os indivíduos poderão enriquecer, mas só serão felizes quando souberem sentar-se como cavalheiros, em torno da riqueza comum”.⁶⁹

O paradigma do dom, resultado dos estudos antropológicos de Marcel Mauss, extrapola a rivalidade entre individualismo e holismo. Mauss reconhece que a sociedade não antecede o indivíduo (ou vice-versa), demonstrando que a existência de ambos nasce do conjunto das interrelações e interdependências que os ligam:

O paradigma do dom não pretende exatamente analisar como se gera o vínculo social nem a partir da base – a partir dos indivíduos sempre separados – nem a partir do alto – a partir de uma totalidade social de traves e sempre já presente aí – mas de algum modo a partir do seu meio, horizontalmente, em função das inter-relações que ligam os indivíduos e os transformam em atores propriamente sociais. A aposta sobre o qual repousa o paradigma do dom é que o dom constitui o motor e o performador por antonomásia das alianças.⁷⁰

O dar simboliza a intenção de participar da aliança e o convite para que os outros participem, tudo a partir de um ato individual e livre.

⁶⁹ MAUSS, 2003, p. 314.

⁷⁰ CAILLE, 2002, p. 19.

Será este o caminho que devemos seguir? Retornar para só então prosseguir? Este é o estudo que nos propomos fazer. Desvendar o “lugar” do trabalho e de seus frutos na sociedade a partir de estudos antropológicos.

Neste contexto, parece-nos claro que o trabalho, antes de tudo, serve como instrumento de tecer a malha social, em que a comunidade, pelas interrelações e interdependências pessoais entre seus membros, acaba por formar. Ele é meio de subsistência de cada um, porém, mais do que isso, é instrumento de sustentação do próprio meio social, por meio dos conceitos do dar, receber e retribuir.

Nesta medida, mesmo na sociedade capitalista, o custo econômico do trabalho está inserido no conceito do dar, a remuneração do trabalhador, no conceito do receber; e, a externalidade positiva do benefício coletivo da respectiva atividade socialmente útil, no conceito do retribuir, principalmente para garantir a condição de consumidor por parte de todos em preservação do próprio capitalismo.

2.3 O trabalho na mitologia

É tão verdadeiro o papel do trabalho na constituição do tecido social, antropológicamente considerado, que as tarefas dos deuses e dos homens ocuparam o inconsciente coletivo desde os primórdios da civilização humana, como podemos verificar na mitologia grega.

A mitologia grega, através dos mitos, expressa a ideia dos gregos sobre a vida, as leis, o ser humano, suas contradições e o universo que os rodeia. Trata-se da explicação poética da origem do cosmos, dos deuses e dos homens.

Hesíodo, poeta que viveu na Beócia, possivelmente no final do século VIII a.C. ou começo do século VII a.C., escreveu duas obras fundamentais: *Teogonia*, em que narra a origem dos deuses, e *O trabalho e os dias*, em que explica a origem dos homens.

A criação do cosmos e dos deuses tem origem no caos, precursor de todas as coisas. Dele surgem Gaia (Terra), Eros (amor), Tártaro (inferno) e outros.

Urano (céu estrelado), Ureia (montanhas) e Ponto (onda marinha) originam-se de Gaia, que passa a ser totalmente coberta por Urano. Não existe espaço entre eles, e desta união e proximidade foram gerados seus descendentes.

Os titãs são filhos de Gaia e Urano e irmãos dos cíclopes e hecatônquiros. São seis os titãs: Oceano, Céos, Crío, Hiperião, Japeto e Cronos; e seis as titânides: Teia, Reia, Têmis Mnenmosina, Tétis e Febe.

Contudo, para infelicidade de Gaia, Urano não permite que seus filhos nasçam, o que a leva a açulá-los contra ele. Cronos, o filho mais jovem, aceita o desafio e bruscamente arranca o órgão sexual de Urano. Pela dor, este imediatamente se separa de Gaia e se conduz para o alto. Neste momento, a terra separa-se do céu dando origem ao tempo e o espaço⁷¹, e Cronos liberta seus irmãos Titãs.

Da união de Cronos e Reia foram gerados filhos, mas ele também não permite seus nascimentos, pois logo os engole⁷². Então, Reia com o apoio de seus pais, Gaia e Urano, no intuito de proteger seu último filho, engana Cronos entregando-lhe uma pedra envolta em um pano. Cronos acredita que o engoliu, o que permite que Reia esconda Zeus e este cresça em segurança.

Para opor-se ao seu pai, Zeus liberta os cíclopes e os hecatônquiros do Tártaro, onde Cronos os havia aprisionado e, junto com os demais aliados, denominados Olímpicos, vencem a batalha contra os Titãs, aliados de Cronos, que ao final são presos no Tartaro. Assim, Zeus torna-se o rei dos deuses e o rei do Olimpo.

⁷¹ “A castração de Urano por seu filho Cronos tem um forte significado para a mitologia. Com o afastamento de Gaia e Urano nascem o tempo e o espaço. O tempo surge com o nascimento dos titãs, que representa a passagem das gerações (vida e história) e o espaço surge quando Urano, em virtude da forte castração, afasta-se de Gaia e vai aportar lá em cima, no Céu”. (CASTANHATO, Camila. **Liberdade**. 275 f., 2013. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013, p. 199).

⁷² “São filhos de Cronos e Reia: Héstia (deusa do lar e da casa), Deméter (deusa das colheitas e das estações), Hera (esposa de Zeus na era Olímpica), Poseidon (deus dos mares e dos rios), Hades (deus dos infernos, irá reinar no Tartaro) e Zeus”. (Ibid., p. 199).

Do casamento de Zeus com Métis (deusa da sabedoria) nasceu Atena⁷³ (deusa da arte e da guerra) e, de seu segundo casamento, com Têmis (deusa da justiça), nasceu Eunomia (boa lei), Diké (justa visão) e as Moiras (deusas do destino).

Pela força, sabedoria e justiça, influenciado por suas esposas, Zeus finalmente organizou o Olimpo de modo harmônico, dividindo os poderes com todos que lhe auxiliaram na batalha travada contra seu pai e seus aliados.

Assim, Zeus se torna o senhor dos céus, Poseidon o senhor dos mares e das águas e Hades o rei do inferno. Como bem destaca Camila Castanhato,

Zeus compreende, então, que, para manter a harmonia, era preciso dar a cada um a sua justa parte, daí porque quem já tinha privilégios, manteve-os, e quem não os tinha, ganhou. O que se depreende, pois, desses dois casamentos de Zeus, é que, com Métis e Têmis, o rei do Olimpo pôde enfim realizar um governo justo entre os deuses. Sabedoria e justiça foram seus instrumentos para a construção do cosmos perfeito e harmônico.⁷⁴

Conhecida brevemente a origem dos deuses, passemos agora à origem mitológica dos homens. Hesíodo em *Teogonia* e *Os trabalhos e os dias* expõe a origem dos homens e suas relações com os deuses.

De acordo com Hesíodo, eram cinco as espécies humanas, todas sucessivamente criadas pelos deuses. A primeira raça, de ouro, existiu na época de Cronos. Os homens eram felizes e viviam da abundância dos diversos frutos da terra, tinham a alma despreocupada, desconheciam a dor, a tristeza, tinham uma velhice feliz, estando afastados de todos os males, pois viviam como os deuses. Com a morte, que vinha como um sono, honrados tornavam-se gênios e protetores dos seres humanos. A segunda, a raça de prata, era muito inferior à antecessora. Faltava-lhe prudência e o respeito aos deuses. Viviam como crianças junto às mães, brincando em suas casas, e quando atingiam a adolescência, tempo de horríveis dores e insensatez lhes restavam. Zeus, reconhecendo-lhes alguma honra, os

⁷³ Atena, deusa da arte e da guerra, foi a filha preferida de Zeus. Receoso de que Atena o enfrentasse como havia feito com seu pai e este com Urano, pediu que Métis se transformasse em uma gota de água, visto que tinha o poder de ser transformar no que quisesse, e então a engoliu. Posteriormente, Atena, que já havia sido gerada, nasce da cabeça de seu pai.

⁷⁴ CASTANHATO, op. cit., p. 200.

escondeu, transformando-os em hipotônicos, substituindo-os pela raça seguinte. A terceira, a raça de bronze, era terrível e forte, marcada por tristes atos que provocou o deus Ares, a violência e as guerras. Suas armas e casas eram de bronze, não comiam o trigo, seus corações eram duros. Pereceram por suas próprias obras. Anônimos, dirigiram-se ao gélido palácio de Hades, onde a morte os encontrou. Esta raça foi substituída por Zeus pela quarta raça, dos heróis, mais justa e corajosa, composta por semideuses que lutaram em Tebas e Tróia por causa da bela Helena. Habitam a Ilha dos Bem-aventurados, cuja terra lhes dá três colheitas ao ano, confiados por Zeus e com o coração tranquilo. A quinta é a raça de ferro. Hesíodo lamenta pertencer a ela. Nela, os homens não cessam de trabalhar, penar durante o dia, e de se destruir à noite. Levam uma vida cheia de fadiga, sofrimentos e preocupações, do bem ao mal. Zeus destruirá esta raça quando os filhos desonrarem e censurarem os pais, quando não reconhecerem mais o olhar dos deuses. Assim descreve a raça de ferro:

Raça de Ferro

Antes não tivesse eu entre os homens da quinta raça,
mais cedo tivesse morrido ou nascido depois.

Pois agora é a raça de ferro e nunca durante o dia
cessarão de labutar e penar e nem à noite de se
destruir; e árduas angustias os deuses lhe darão.

Entretanto a estes males bens estarão misturados.

Também esta raça de homens mortais Zeus destruirá,
no momento em que nascerem com têmperas
encanecidas.

Nem pai a filhos se assemelhará, nem filhos a pai; nem
hospedes a hospedeiro ou companheiro a companheiro,
e nem irmão a irmão caro será, como já havia sido;

vão desonrar os pais tão logo estes envelheçam
e vão censurá-los, com duras palavras insultando-os;
cruéis; sem reconhecer o olhar dos deuses e sem poder
retribuir aos velhos pais os alimentos;

[com as leis nas mãos, um do outro saqueará a cidade]

graça alguma haverá a quem jura bem, nem ao justo
nem ao bom; honrar-se-á muito mais ao malfeitor e ao
homem desmedido; com justiça na mão, respeito não
haverá; o covarde ao mais viril lesará com
tortas palavras falando e sobre elas jurará.

A todos os homens miseráveis a inveja acompanhará,
ela, malsonante, malevolente, maliciosa ao olhar.

Então, ao Olimpo, da terra de amplos caminhos,
com os belos corpos envoltos em alvos véus,
à tribo dos imortais irão, abandonando os homens,

Respeito e Retribuição; e tristes pesares vão deixar

aos homens mortais. Contra o mal força não haverá.⁷⁵

Mary de Camargo Neves Lafer pondera:

[...] um dia chegará em que estes homens já nascerão com as têmporas brancas; então o pai não se parecerá com o filho, nem serão queridos os hóspedes ao hospedeiro, nem o amigo ao amigo, nem o irmão ao irmão; os filhos desonrarão os pais quando estes envelhecerem e, cruéis, lhes dirão duras palavras e aos céus não temerão. Com a lei da força saquearão as cidades; não respeitarão os Juramentos e honrarão mais o homem violento (*hýbrin ándra*) e o malfeitor do que o justo (*díkaïos*) e o bom: a Justiça será então, a força e, não havendo respeito aos Juramentos, o covarde atacará o valente com palavras tortuosas: a inveja acompanhará a todos, por isso, Temeridade (*Aidós*) e Respeito (*Nêmesis*) abandonarão os mortais; assim, contra o mal não haverá remédio.⁷⁶

No mito das cinco raças, o trabalho aparece como pena, castigo e consequência de maus atos, do desrespeito aos deuses. A destruição da raça de bronze decorre do incessante labor com o metal, eles não se alimentavam do trigo e só se importavam com a guerra e a violência. Na raça de ferro, os mortais são punidos com o trabalho: “nunca durante o dia cessarão de labutar e penar e nem à noite de se destruir angustiados”⁷⁷. Já na raça de ouro e dos heróis, o respeito aos deuses lhes garantiu uma vida feliz, harmoniosa e em paz. Eles não precisavam trabalhar, pois os frutos da terra eram abundantes.

Existe uma relação causa-efeito entre respeitar ou desrespeitar os deuses, honrá-los ou desonrá-los, reconhecer ou esquecer seu olhar, viver em paz e harmonia ou angustiado e padecendo de horríveis males, usufruir da abundância dos frutos da terra ou trabalhar.

Labutar é o castigo atribuído às piores raças dos mortais. A raça de ferro se alimentará e se destruirá pelas próprias mãos, pois ignora os deuses e não retribui os alimentos aos pais, desrespeitam o próximo, valorizam o homem desmedido. A inveja, a miséria e outros males os acompanharão, e contra este mal nada pode ser feito.

⁷⁵ HESÍODO. **Os trabalhos e os dias**: primeira parte. Trad. Mary de Camargo Neves Lafer. São Paulo: Iluminuras, 2006, p. 35.

⁷⁶ LAFER, Mary de Camargo Neves. Comentários. In: HESÍODO. **Os trabalhos e os dias**: primeira parte. Trad. Mary de Camargo Neves Lafer. São Paulo: Iluminuras, 2006, p. 77.

⁷⁷ HESÍODO, op. cit., p. 35.

A ruptura entre a vida harmoniosa e comum entre os deuses e os homens ocorreu no Monte Mekona, quando homens e deuses se reuniram para determinar os direitos de cada grupo, conforme narrou Hesíodo em *Teogonia*.

Zeus pediu a Prometeu que sacrificasse um boi, que serviria de parâmetro para estabelecer as diferenças entre os dois grupos. Prometeu deveria dividi-lo com equidade. Entretanto, pretendendo defender os homens, o dividiu em duas partes, uma contendo apenas a carne, a outra, apenas os ossos e a gordura. Ambas foram cobertas com a pele igualmente cortada e apresentadas a Zeus, para que escolhesse a que queria. O rei do Olimpo sabia que Prometeu o estava enganando e ficou com a parte que continha os ossos e a gordura, deixando a carne aos homens.

Assim se concretizou o rito dos sacrifícios e estabeleceu-se a diferença entre os deuses e os homens, imortais e mortais. Os homens comem a carne e queimam a gordura e ossos como oferenda aos deuses.

Como consequência dessa escolha, os deuses não precisam comer carne para viver. Eles se alimentam apenas do néctar e da ambrosia, frutos divinos. A parte que cabe aos deuses do boi é tão somente a fumaça da queima dos ossos nos sacrifícios que os humanos deverão ofertar aos deuses. Já os homens, que ficaram com o monte que continha a carne do boi, para viverem deverão se alimentar da carne e, para isso, precisam de fogo, significando que o homem tem necessidades que serão satisfeitas.⁷⁸

Como resposta, Zeus retirou o fogo dos homens. Prometeu, novamente agindo em defesa destes, rouba o fogo de Zeus. Contudo, desta vez sofrerá as consequências, que virão na forma de uma bela mulher, Pandora, enviada como castigo por Zeus aos homens.

Hefesto foi o encarregado de criar a primeira mulher dos homens, a partir de argila e água. Todos os deuses lhe atribuíram uma qualidade: beleza, habilidade para as artes, graça, desejo, entre outras. Hermes, ao final, incluiu em seu coração e cabeça palavras falsas e enganosas. Foi chamada de Pandora (a de todos os regalos) por ter nascido dos encantos recebidos dos deuses.⁷⁹

⁷⁸ CASTANHATO, 2013, p. 208.

⁷⁹ SPATHARI, Elisavet. **Mitología Griega**. Atenas: Papadimas EKdotiki, 2010, p. 19.

Como presente dos deuses aos homens, foi entregue a Epitemeu, irmão de Prometeu, que já havia lhe alertado para não aceitar nada dos deuses. Contudo, Pandora era muito bela e ele prontamente se apaixonou e com ela se casou.

À Pandora foi confiado um jarro de barro, com ordem de nunca abri-lo por conter todos os males do mundo. Curiosa, Pandora acaba por abri-lo, jogando ao mundo todos os males que estavam guardados (dor, medo, morte, inveja, violência, doenças, angustias e outros). Ao fechar, consegue manter a salvo apenas a esperança, o único que resta aos homens diante de tantos males.

Prometeu acaba castigado por Zeus, que manda prendê-lo em uma árvore no alto do monte Cáucaso. Todas as noites, seu fígado era comido por uma águia. Durante a noite, o órgão se regenerava e ela novamente o comia. Isto se repetiu por muito tempo, até que, autorizado por Zeus, Hércules mata a águia e o liberta.

O castigo enviado aos homens, na forma de uma bela mulher, leva aos homens todos os males do mundo. A partir daí, eles passaram a conhecer a morte, os difíceis trabalhos e as graves doenças. Da inteligência de Zeus não há como escapar. Hannah Arend retoma este poema em sua obra:

8. O labor e o trabalho (*ponos e ergon*) são diferenciados em Hesíodo; só o trabalho a devido a Eris, a deusa da emulação (*Os trabalhos e os Dias* 20-26), mas o labor, como todos os outros males, provém da caixa de Pandora (90 ff.) e é punição imposta por Zeus porque Prometeu “o astuto o traiu”. Desde então, “os deuses esconderam a vida dos olhos dos homens” (42 ff.), e sua maldição atinge “o homem que se alimenta de pão” (82).⁸⁰

O trabalho aparece no mito de Pandora como uma pena nos versos 42 à 45: “Oculto retém os deuses o vital para os homens; senão comodamente em um só dia trabalharias para teres por um ano, podendo em ócio ficar”.⁸¹

Deuses e homens separaram-se e surge a condição humana, por não se entenderem mais com a mesma linguagem. Prometeu fundou o primeiro sacrifício e os grupos passam a se alimentar de coisas distintas. Os homens necessitam da

⁸⁰ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 94.

⁸¹ HESÍODO, 2006, p. 23.

carne e só poderão se comunicar com os deuses através dos sacrifícios, da queima da gordura. Mary de Camargo Neves Lafer esclarece:

Antes da primeira mulher, os humanos brotavam e viviam “a recato dos males (*Erga*, v. 91), “longe de penas e misérias” (*Erga* v. 106 e seg.); com ela surgem a sexualidade e a necessidade da reprodução sexuada para garantir a perpetuação da espécie e todas as novas especificidades do modo de ser humano. Pandora é ligada à idéia do alimento que vem da terra e à instituição do casamento; ela é agora uma *gyné gameté*, uma mulher-esposa com quem deve se ligar o homem; da mesma forma que ele deve colocar a semente na terra, deve igualmente colocar a semente dentro dela para procriar. Essas fronteiras do que é propriamente humano se juntam a outros limites, como a necessidade do trabalho para sobreviver. Temos, então, três elementos que separam os imortais dos mortais: sacrifício, agricultura-alimento, sexualidade-casamento.⁸²

Quando todos viviam harmoniosamente, os homens não precisavam trabalhar, a terra lhes oferecia abundantes frutos e os deuses o fogo. Com o rompimento, passam a se alimentar da carne, e, para tanto, deverão trabalhar: o trabalho (*érgon*) e a fadiga (*pónos*). Mas não é só isto. Sofrerão ainda mais de todos os males do mundo e só lhes restará à *Élpi*s, esperança, que para os gregos é ambivalente, representando tanto o bem quanto o mal.

Até essa concepção helênica das cinco raças, pode-se notar que o trabalho era destinado aos homens comuns, os de ferro, diante da carência deles em face das virtudes que tinham os homens de ouro, de prata, de bronze e os heróis, numa concepção aristocrática, como se vê nitidamente estampada na ética e na política de Aristóteles.

Entretanto, o fato é que mesmo os helênicos acabaram por reconhecer que a grande maioria dos homens não são de ouro, nem de prata, bronze ou heróis. Ela é formada, isso sim, pelos homens comuns – de ferro – que necessitam do trabalho como meio de salvação. Assim, o trabalho acaba por compreender a virtude remanescente em favor dos homens comuns – a do labor – que é dispensável à concepção aristocrática dos homens de ouro, prata, bronze e heróis.

⁸² LAFER, 2006, p. 60.

Em “Os trabalhos e os dias”, Hesíodo ao dirigir-se ao seu irmão Perses, com quem contende pela divisão desproporcional das terras e bens deixados por seu pai e, que foi injustamente beneficiado, discorre sobre a necessidade humana do trabalho.

Segundo ele, o trabalho é a base da justiça. Defende o uso do meio justo e honrado para prosperar. Guardar a medida para se aproximar do “nada em excesso”, máxima inscrita no templo de Delfos.

Na cultura grega existia um cuidadoso sistema de conduta baseado na moderação e o no equilíbrio das ações, a “justa medida”, responsável pela consciência ética. Esta impunha ao cidadão que assim vivesse para evitar o declínio de seu povo e de suas instituições sociais, impedindo simbolicamente o retorno ao mundo pré-olímpico, destituído de justiça. Para tanto, o grego deveria conhecer os limites da sua própria individualidade, para não invadir o espaço e a propriedade alheia, só assim poderia agir de modo equilibrado e justo: “nada em excesso” e “conhece-te a ti mesmo”. Promovia-se o autoconhecimento e o comedimento das condutas capazes de estabelecer uma relação harmoniosa com os deuses e manter a ordem.⁸³

Hesíodo descreve as duas lutas, a “Boa Éris” e a “Má Éris” presente em todas as atividades do cidadão grego⁸⁴. A primeira é considerada boa disputa por levar os homens a desenvolverem ao máximo suas qualidades individuais ao ver o trabalho do outro e, conseqüentemente, beneficiar a coletividade.⁸⁵ A segunda, a “Má Éris”, é aniquiladora, “sem medida”, destrutiva, e que, portanto, gera o desequilíbrio.

O trabalho exige disciplina, medida. A justiça exige a disputa medida. Não há boa luta sem medida, para que não seja destrutiva. A medida deve ser respeitada para não levar à *hybrys*, à desmedida, ao excesso. A harmonia no novo plano divino

⁸³ BITTENCOURT, Renato Nunes. O valor sagrado do trabalho em Hesíodo. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, n. 109, p. 80-88, jun. 2010, p. 82.

⁸⁴ “A palavra *éris*, segundo A. Bailly, significa “querela a mão armada”, “luta”, “combate”, “discórdia”, “disputa”, “contestação” etc.” (LAFER, 2006, p. 54).

⁸⁵ “Esta desperta até o indolente para o trabalho: pois um sente desejo de trabalho tendo visto o outro rico apressado em plantar, semear e a casa beneficiar; o vizinho inveja ao vizinho apressado atrás de riqueza” v. 20-24. (HESÍODO, 2006, p. 44).

e humano só são possíveis através da ordem, da organização, que dependem da medida, do não excesso.

Para Hesíodo, pelo trabalho o homem pode reestabelecer a relação com os deuses e receber suas dádivas, desde que repudie a *hybris*. Assim, destaca o trabalho decorrente da “Boa Éris”, que respeita o equilíbrio individual, que valoriza a conduta moderada e honesta, preservadora da ordem existente e que é benéfica à sociedade, e não o trabalho da “Má Éris”, desonesto e explorador, como no trecho em que ele convida seu irmão Perses a trabalhar:

Mas tu, lembrando sempre do nosso conselho, trabalha,
ó Perses, divina progênie, para que a fome te deteste e te
queira a bem coroada e veneranda Deméter, enchendo-
te de alimentos o celeiro;
pois a fome é sempre do ocioso companheira; deuses e
homens se irritam com quem ocioso vive;
[...]
Por trabalhos os homens são ricos em rebanhos e
recursos e, trabalhando, muito mais caros serão aos
imortais. O trabalho, desonra nenhuma, o ócio desonra
é.⁸⁶

O trabalho diário nas coisas necessárias para a manutenção da *pólis* é o meio para manter a ordem, agradar os deuses e garantir as dádivas, através da “Boa Éris”, da “justa medida”.

Como se vê, enquanto perdurou um ambiente de privilégio entre deuses e homens, os privilegiados desconheciam os males, dentre eles o trabalho. A necessidade de trabalhar para prover o sustento surge da ausência de privilégios que, aristocraticamente, existia entre deuses e homens. Os não privilegiados hão de trabalhar e poderão acertar ou errar pela ambiguidade da *Elpís* (esperança), única que resta aos homens, pelo o que serão ou não agraciados com dádivas divinas.

Portanto, a mitologia ensinou à civilização atual que trabalho que era sinônimo de pena-castigo, convolvendo-se em salvação aos homens comuns. Assim como nos dias de hoje, por mais paradoxal que seja a pena-castigo aplicada aos homens de ferro, àqueles que não ostentam as virtudes dos homens privilegiados, passou a ser, pela mitologia helênica, a própria salvação destes - os homens comuns.

⁸⁶ HESÍODO, 2006, p. 43.

Esse é o grande ensinamento da mitologia helênica ao objeto da presente tese. Ainda nos dias de hoje, há homens de ouro, prata, bronze e heróis. Pessoas privilegiadas que não necessitam do trabalho. Lembrando: oitenta e cinco fortunas acumulam a mesma riqueza de 3,5 bilhões de pessoas, o que corresponde à metade da população mundial. Significa que 1% das pessoas do mundo detém e administram 50% do PIB mundial.

Disto se percebe, também, a discriminação culturalmente arraigada das pessoas privilegiadas em face da classe dos trabalhadores, ao arrepio dos ditames da nossa Constituição Federal, que tanto no artigo 1º, inciso IV, quanto no artigo 170, *caput*, consagram a valorização do trabalho humano, ou seja, nosso sistema jurídico esta a valorizar a virtude do trabalho como a riqueza dos homens comuns – os homens de ferro.

2.4 A escravidão

A falta de remuneração financeira a um trabalho prestado implica em escravidão. O trabalho dignifica e a escravidão degrada o homem, sendo, na prática, a remuneração financeira a real medida de diferença entre ambos.

A escravidão consiste na exploração da força produtiva de um ser humano pelo outro através do uso da força. A liberdade, tão intrínseca e natural, lhe é subtraída. O homem, portanto, passa a ser tratado como objeto, passível de troca, venda, empréstimo ou doação.

O escravo é propriedade de seu senhor e este aplica seus esforços sem remuneração, recebendo apenas as utilidades minimamente necessárias para sua subsistência, como comida e moradia.

Na antiguidade, a escravidão era aceita⁸⁷, tendo exercido papel fundamental na economia, apesar de ser considerada pouco produtiva. Na Grécia, os escravos

⁸⁷ “9. Aristóteles inicia sua famosa discussão da escravidão (*Política* 1253b25) com a afirmação de que “sem o necessário, nem a vida nem a boa vida é possível”. Ter escravos é a forma humana de dominar a necessidade e, portanto, não é *para physin*, contra a natureza; a própria vida o exige. Portanto, os camponeses, que produzem o necessário para a vida, são classificados, tanto por Platão, como por Aristóteles, na mesma categoria que os

podiam ser encontrados nas mais variadas funções, nas cidades, nas casas ou nos campos. No Império Romano, a escravidão decorria das conquistas sobre novos territórios e sustentavam o grandioso sistema de impostos.

A força produtiva era desprezada e, portanto, o trabalho executava-se por escravos e metecos⁸⁸. Qualquer atividade de esforço, que empregasse o uso da força e criação material era tida como inferior quando comparada ao mundo das ideias produzidas pelos cidadãos, em sua maioria filósofos e políticos. Entre os trabalhos “livres”, quanto menor o esforço físico, maior o prestígio social. O comércio era considerado indigno. De acordo com o sociólogo Domenico de Masi:

No século V a.C., Atenas contava com 60 mil homens livres, dos quais 20 mil metecos, isto é estrangeiros. Com as mulheres e os filhos, chegavam a cerca de 200 mil habitantes. Os 40 mil homens livres que eram cidadãos a título integral dedicavam-se quase totalmente à política, ao estudo e à ginástica. Delegavam todo o trabalho prático às donas de casa, aos metecos e aos 300 mil escravos residentes no território, enquanto os intelectuais vagavam por mundo futuros, entre deuses e heróis providos de robôs.⁸⁹

O cidadão, homem livre, dirigia-se diariamente às termas, onde se ocupava da filosofia, da política e da ginástica. A difusão do conhecimento e das artes acontecia nos teatros.⁹⁰

Na Antiguidade, a escravidão não era um modo de obtenção de mão-de-obra barata. Ao contrário, pretendia-se excluir o labor das condições da vida

escravos. Segundo Hannah Arendt, “As duas qualidades que, segundo Aristóteles, o escravo não possui – e é por causa desses defeitos que ele não é humano – são a faculdade de deliberar e decidir (*to bouleutikon*) e de prever e escolher (*proairesis*). Isto é, naturalmente, outra maneira de dizer que escravo é sujeito à necessidade”. (ARENDT, 2009, p. 94-95).

⁸⁸ Os metecos eram os estrangeiros que viviam nas *poleis* gregas e eram responsáveis pelo comércio, à época considerado pouco digno.

⁸⁹ DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho**: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial. Rio de Janeiro: J. Olympio, 2001, p. 59.

⁹⁰ “Aristóteles, para conclusão da *Ética de Nicômaco*, tenta uma classificação das atividades humanas em quatro categorias: o trabalho cansativo (*pónos*), os afazeres (*ascolía*), o jogo (*paidía*), o gosto cultivado (*skole*). Os primeiros três tipos de atividades são acessíveis a todos os homens; o quarto, que é uma forma superior de jogo, está reservado aos seres humanos livres”. (Ibid., p. 78).

humana, tendo em vista que “o labor do nosso corpo, exigido pelas necessidades deste último, é servil”.⁹¹

Remete a esta época o desdém social pelo labor, pela atividade humana que atende às necessidades do homem. Por isto, a escravidão foi considerada justa e necessária. O cidadão não deveria se ocupar de nenhuma atividade que não fosse a política. Hannah Arendt assim expõe:

Os antigos raciocinavam de outra forma: achavam necessário ter escravos em virtude da natureza servil de todas as ocupações que servissem às necessidades de manutenção da vida. Precisamente por este motivo é que a instituição da escravidão era defendida e justificada. Laborar significava ser escravizado pela necessidade, escravidão esta inerente às condições da vida humana. Pelo fato de serem sujeitos às necessidades da vida, os homens só podiam conquistar a liberdade subjugando outros que eles, á força, submetiam à necessidade. A degradação do escravo era um rude golpe do destino, um fado pior do que a morte, por implicar a transformação do homem em algo semelhante a um animal doméstico.⁹²

Para Aristóteles, havia pessoas que, por força de leis naturais, eram escravos. Estes eram considerados instrumentos vivos para manutenção da vida, por isso, propriedades vivas. A economia familiar, assim como o Estado, eram compostos por pessoas, das quais umas comandavam (marido, pai e senhor) e outras partes e elementos eram comandados (mulher, filhos e escravos), como observam Willis Santiago e Henrique Carnio:

Por ser essa a natureza das coisas, o melhor, para o próprio escravo, é que ele tenha um senhor a quem obedeça, já que de outra forma ele não estaria apto a permanecer vivo, sendo o que, assumindo a posição que lhe está destinada na organização geral das coisas, no *cosmos*. Também, o senhor precisa do escravo, parte essencial da economia que lhe permite se ocupar de outros assuntos, como a filosofia e a política. Haveria, entre eles, então, algo como uma simbiose – e, no final do capítulo 6, Aristóteles realmente se refere ao escravo como “parte do senhor, uma parte viva e separada de sua estrutura corporal”. E continua, afirmando ser a relação natural entre ambos a de amizade, já que seus interesses são comuns.⁹³

⁹¹ ARENDT, 2009, p. 93-94.

⁹² Ibid., p. 94.

⁹³ GUERRA FILHO; CARNIO, 2013, p. 131.

A escravidão era constantemente alimentada por presos de guerra, dominação de povos conquistados, compras em mercados internacionais, filhos de escravos, pena imposta ao devedor, ou pela mera “criação” de escravos. Na Roma Republicana, o número de escravos crescia na medida em que novas terras eram conquistadas. No Império Romano, por sua vez, a principal fonte vinha dos prisioneiros de batalhas.

No centro do Império Romano, o trabalho escravo atendia à demanda de força produtiva. Contudo, no resto de seu vasto território, surgiram renovadas formas de trabalho. Destacamos, aqui, o cultivo do solo por rendeiros, assalariados ou colonos. No trabalho escravo verificava-se a dificuldade de trabalhar acorrentados em algumas produções, os altos custos de manutenção e vigilância, a ineficiência e falta de comprometimento.⁹⁴

A escravidão, por sua condição econômica, era legitimada filosófica e juridicamente. Era tida como justa, necessária e natural, garantidora da existência das Cidades-Estado na Antiguidade.⁹⁵

Em que pese suas características negativas, a escravidão perdurou significativamente na Europa até o século IX.

Do baixo Império ao início da Idade Média, muitos escravos foram libertados, não pela falta da odiosa forma de exploração humana, pois a quantidade era muito maior do que a demanda, mas pelos altos custos, associados à baixa produtividade e forte influência da Igreja Católica (em que pese a forte presença destes em sua organização).

As despesas de manutenção dos escravos tornaram-se cada vez mais altas quando comparadas ao resultado da produção de seu trabalho. As péssimas e desumanas condições a que eram submetidos refletia na baixa expectativa de vida (7 a 10 anos de exploração) e natural desmotivação. Muitas tarefas não podiam ser realizadas por conta das correntes e pela marcante falta de habilidade. O controle era exercido de modo agressivo e arbitrário. Viviam presos, acorrentados, vigiados e eram costumeiramente e cruelmente punidos física e psicologicamente.

⁹⁴ DE MASI, 2001, p. 67.

⁹⁵ GUERRA FILHO; CARNIO, op. cit., p. 132.

Gradualmente, começaram a empreender fugas, reuniões e rebeliões, dificultando e onerando ainda mais a conservação deste sistema.

A conjugação de todos estes fatores com o aumento do preço nos mercados culminou com a implementação de novas formas de trabalho por artesãos, camponeses e pela locação de mão-de-obra.

Contudo, este não foi o fim da escravidão. No processo de colonização da América, portugueses e espanhóis exploraram a mão-de-obra de escravos negros aprisionados e vindos da África em navios negreiros, propiciando um comércio intercontinental. Governos árabes e africanos prendiam e comercializavam seus próprios cidadãos. Estima-se que este comércio movimentou mais de onze milhões de seres humanos.

Ao desembarcarem no novo continente, os colonizadores se depararam com a difícil tarefa de escravizar seus habitantes nativos, os índios, que tinham a seu favor o conhecimento da terra e de seus frutos.

Assim, os escravos que sobreviviam à longa e desumana viagem no porão dos navios eram comercializados nos mercados, avaliados pela idade e por aspectos físicos, tratados como mercadorias. Constavam em inventários e seu valor excedia o da terra, que era abundante.

O sistema implementado proporcionou a exploração do novo continente e exportação de seus ricos frutos aos países colonizadores. Os escravos cuidavam das terras, dos animais, das casas e também da extração dos minérios. Amontoados nas senzalas, foram submetidos a péssimas condições de vida, impostas por um regime de rigorosa supervisão e aplicação de castigos físicos.

Pelo ideal liberal, a escravidão foi considerada pouco produtiva e moralmente incorreta, o que levou à sua gradual extinção.

No Brasil, este processo teve início com a Lei Eusebio Queiroz em 1850, que punia os traficantes de escravos e proibiu a entrada de novos escravos no país. Em 1871, a Lei do Ventre Livre declarou livres os filhos de escravos, ao passo que em 1885 a Lei dos Sexagenários concedeu liberdade aos escravos com mais de 60 anos. Finalmente, em 1888 a escravidão foi definitivamente abolida pela Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel.

A Lei 3.353, de 13 de maio de 1888, declarou extinta a escravidão no Brasil e determinou seu imediato cumprimento. O escravo passou da condição de objeto a sujeito de direito:

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas e interino dos Negócios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de sua Majestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1888, 67º da Independência e do Império.

Princesa Imperial Regente.

Rodrigo Augusto da Silva

Este texto não substitui o publicado na CLBR, de 1888.

Carta de lei, pela qual Vossa Alteza Imperial manda executar o Decreto da Assembléia Geral, que houve por bem sancionar, declarando extinta a escravidão no Brasil, como nella se declara. Para Vossa Alteza Imperial ver. Chancellaria-mór do Império – Antonio Ferreira Vianna. Transitou em 13 de Maio de 1888.- José Júlio de Albuquerque.⁹⁶

Embora mundialmente criminalizada, segundo relatório da Organização Internacional do Trabalho de 2012, em pleno século XXI existem aproximadamente 21 milhões de pessoas submetidas a trabalho forçado, de tráfico e da escravidão moderna e sexual, que anualmente gera lucros ilegais de mais de 150 milhões de dólares, distribuídos entre as mais diversas atividades econômicas e domésticas.⁹⁷

Em junho de 2014 o Congresso Nacional Brasileiro promulgou a Emenda Constitucional 81/2014, que prevê a expropriação de imóveis quando comprovada a

⁹⁶ BRASIL. Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. CLBR, Rio de Janeiro, [13 maio 1888?]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM3353.htm>. Acesso em: 10 jun 2014.

⁹⁷ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Trabalho forçado gera 150 bilhões de dólares de lucro anualmente. OIT – Escritório no Brasil, Brasília, 25 maio 2014. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/trabalho-forcado-gera-150-bilhoes-de-dolares-de-lucro-anualmente>>. Acesso em: 10/06/2014.

exploração de trabalho escravo por seus proprietários, como medida para tentar extinguir a prática.⁹⁸

De um lado, é evidente que o homem deve ser dignificado pelo trabalho. Contudo, também é evidente que não lhe basta o dispêndio produtivo de seus esforços ou inteligência em caráter de escravidão. O homem tem o direito de prover sua própria subsistência como medida de autonomia e liberdade e não contra estas.

2.5 Os servos, artesãos e camponeses

O péssimo trabalho executado pelos escravos e a baixa confiança que lhes podia ser depositada levou os senhores a repensarem o modelo de mão-de-obra utilizada. Assim, eles foram gradualmente substituídos por servos e artesãos.

No século IX, começam a surgir pequenos negócios, novas profissões e tecnologias, como o moinho de água, os malhos para oficina, as serras hidráulicas, as ferraduras para animais, o atrelamento de animais de tração em fila, arreios de cavalo, o estribo, a rotação da terra e, posteriormente, a pólvora, a bússola e a imprensa, que gradualmente substituiu o trabalho de muitos homens.⁹⁹

O feudalismo se consolidou no século XII, organizado

[...] com as suas tripartições: de um lado, os *oratores*, que pregam, os *bellatores*, que combatem, e os *laboratores*, que labutam; de outro, os *senhores*, que dominam, os *vassallos*, que prestam serviços militares, assessoria e conselho, e os *servos da gleba*, que cultivam os feudos.¹⁰⁰

⁹⁸ Art. 243. “As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e à programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014)”. (BRASIL, 1988).

⁹⁹ DE MASI, 2001, p. 72.

¹⁰⁰ Ibid., p. 76.

Os servos estavam presos à terra e não detinham total liberdade, mas trabalhavam motivados e não davam despesas aos seus senhores, a quem pertencia a maior parte dos frutos do seu trabalho. Embora não fossem considerados escravos, a eles era reservado tão somente o direito de herança de animais, objetos pessoais e o restrito uso dos pastos.¹⁰¹

Este século foi marcado por profundas transformações sociais, econômicas e culturais. Houve significativa expansão demográfica, crescimento da classe média, desenvolvimento tecnológico como não se via há dez séculos, além de alterações estruturais introduzidas pelo relógio e pela bússola. Como esclarece o sociólogo De Masi:

O século XII é o século das cruzadas, das explorações geográficas e – por isso – de uma nova cartografia; é o século da organização, da reorganização econômica e urbana, do direito romano e canônico, do enquadramento das confrarias, do artesanato, da indústria da construção e têxtil; é o século da renovação monástica, das grandes escolas urbanas, das universidades, dos novos sistemas ideológicos, dos novos métodos intelectuais, da *escolástica*. E, como se disse, do purgatório, que em pouco tempo consegue conquistar o imaginário coletivo e multiplicar o próprio sucesso.¹⁰²

Aos poucos, a servidão foi dando lugar ao trabalho do camponês livre ou a mão-de-obra locada¹⁰³, mas a sociedade estava predominantemente dividida em aristocratas, monges, servos e artesãos. Os primeiros eram responsáveis pela defesa da comunidade, os segundos por rezar, os demais pelo trabalho, capaz de gerar riqueza e suprimentos para todos.

¹⁰¹ NAZAR, Nelson. **Direito econômico e o Contrato de Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2007, p. 85.

¹⁰² DE MASI, op. cit., p. 76.

¹⁰³ “Na Inglaterra, a servidão tinha desaparecido de fato, nos fins do século XIV. A imensa maioria da população compunha-se, então, e mais inteiramente ainda, no século XV, de camponeses livres, cultivando suas próprias terras, quaisquer que fossem os títulos feudais com os quais protegiam os seus direitos de posse. Nos grandes domínios senhoriais, o antigo balio (*bailiff*), servo também ele, tinha dado lugar ao rendeiro independente. Os assalariados rurais eram, em parte, camponeses que durante os tempos de folga se alugavam a serviço dos grandes proprietários, em parte, uma classe particular e pouco numerosa de diaristas. Estes mesmo também eram, em certa medida, cultivadores por conta própria, pois, além dos salários, se lhes concediam campos de quatro acres, com as casinhas correspondentes; de mais, eles participavam, concomitantemente com os camponeses propriamente ditos, no usufruto dos bens consumíveis, onde eles faziam pastar seu gado e se proviam de árvores, lenha, turfa etc., para o aquecimento”. (MARX, Karl. **A origem do capital**. São Paulo: Centauro, 2004, p. 21).

Paralelamente ao regime da servidão, desenvolveu-se o sistema das corporações de ofício, como explica o Professor Nelson Nazar:

O regime de corporação de ofício corresponde ao trabalho artesanal realizado por pessoas que se agregavam em torno da similitude dos trabalhos que desenvolviam para implementar especialmente o mercado de trocas, evidentemente sob a tutela do senhor feudal, que era o chefe e o coordenador de toda atividade desenvolvida em torno dos catelos.¹⁰⁴

Os artesãos trabalhavam em casa ou no próprio bairro, auxiliados por membros da família. Na oficina acontecia todo o processo produtivo: projeto, aquisição de matérias primas, fabricação e comercialização, sob o atento controle e fiscalização do chefe da oficina, que detinha não só o controle, mas o conhecimento técnico. A coexistência do ambiente familiar e produtivo explica a relação emotiva.

Em um Estado descentralizado e que não conhecia a moeda, a economia acontecia por meio de trocas. A reunião de artesãos pela identidade do ofício inaugurou a primeira forma de defesa de interesses coletivos, o berço do que mais tarde seriam os sindicatos.

Ultrapassada a escravidão, a sociedade mantinha-se fragmentada entre os que trabalhavam e os que usufruíam do produto deste trabalho.

No final da Idade Média, a dialética entre produtos agrícolas da zona rural e produtos manufaturados da zona urbana iniciou um processo de industrialização batizado de proto-industrialização.

Ao contrário das corporações de ofício, nas manufaturas, tidas como empresas semiartesaniais, a autorização para funcionamento e regulamentação emanavam do rei, e dirigiam-se aos interesses da produção e não mais dos trabalhadores, que agora percebem pagamento e ordens do empresário.¹⁰⁵

Bacon e Descartes, rompendo com a idéia de Aristóteles de que todo o progresso já houvera sido descoberto (e o que restava era promover a elevação do espírito), apontam a necessidade de desenvolver a ciência e levá-la à prática para organizar e aprimorar a vida humana:

¹⁰⁴ NAZAR, 2007, p. 85.

¹⁰⁵ GUERRA FILHO; CARNIO, 2013, p. 133.

Com Bacon e Descartes tomam curso três idéias: que a busca do bem estar material, longe de ser reprovável, é obrigatória; que tal bem estar é resultante da programação econômica e profissional, das máquinas e da ciência, não da força física do homem ou dos animais; que o trabalho humano, quando não é ciência ou arte mas fadiga, nada tem a ver com inelutáveis castigos bíblicos ou com fatalidades naturais; constitui apenas um estado de retraimento, que o homem saberá superar, mais cedo ou mais tarde, graças à tecnologia. O verdadeiro inimigo do homem é a dificuldade.¹⁰⁶

Este momento da história tem relevância, na medida em que demonstra que naquela época, que o regime econômico era feudal, não era propriamente o trabalho como hoje conhecemos e é definido nos presentes estudos, que servia como instrumento de tecido da base social. Isto porque, hoje, o que é relevante é o trabalho que propicia a pessoa e seus dependentes econômicos o acesso ao consumo. Lembrando: o consumo é a base do capitalismo, e o Planeta está capitalista. Não haveria consumo em escala capitalista; e, assim, nem a sociedade capitalista, se não fosse o trabalho. Teríamos então que voltar ao feudalismo ou até mesmo ao escravagismo, ou em uma situação limite, classificar como inimigo público, agrupar, oprimir ou até mesmo aniquilar estas pessoas fora do mercado de consumo.¹⁰⁷

Daí que retirar das pessoas os postos e as condições de trabalho para auferir a remuneração para prover a subsistência em razão do dispêndio dos esforços ou da inteligência humana (como hoje é consagrado pelo capitalismo), significa retroceder à Idade Média, na qual os direitos humanos sequer eram reconhecidos, mas apenas superficialmente intuídos pela ideia dos direitos naturais.

Nisto reside o mérito do presente estudo, na medida em que busca enquadrar o trabalho, multidimensionalmente, nas três dimensões dos direitos humanos, por conta da sua relevância ao olhar para o bem-estar futuro da humanidade. Impõe-se, portanto, que o primeiro e mais importante princípio da valorização do trabalho humano seja a busca do pleno emprego, que não pode ser tratado como uma utopia, e sim como uma missão a ser atingida por qualquer nação capitalista que dignifica os direitos humanos multidimensionais de sua população, compreendendo não só os assalariados, mas toda pessoa humana que aplica seus

¹⁰⁶ DE MASI, 2001, p. 84.

¹⁰⁷ SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 30.

esforços e sua inteligência para fins produtivos economicamente, mediante retribuição financeira.

2.6 Os operários e a Revolução Industrial

No século XVIII os ideais iluministas provocaram uma profunda alteração no mundo.

A sociedade pré-industrial era predominantemente rural, agrícola, e os modos de produção utilizavam pouca ou nenhuma tecnologia. Os fenômenos naturais ou sociais recebiam explicações divinas ou sobrenaturais, dada a ignorância que estendia seus braços sobre a maior parte da população, composta por artesãos, camponeses e servos. A minoria que se dedicava às artes, à cultura, à política e filosofia enxergava o mundo de forma irracional. Bacon e Descartes foram os responsáveis por lançar um embrionário pensamento racional pela ciência aplicada da sociedade proto-industrial.

Neste contexto surge o iluminismo, a era das luzes, e que teve como principais expoentes Adam Smith, Montesquieu, Rousseau, Locke e Hobbes. Introduz-se a razão, o método, o empirismo e a secularização:

Iluminismo, portanto, é uma atitude mental livre de preconceitos e dogmas, crítica e racionalmente autodirigida. O iluminismo é uma pedagogia com a qual se ensina aos homens a emancipação intelectual e a autonomia prática. Direito natural, direito do homem, igualdade, tolerância, liberdade, laicismo, otimismo, recusa das visões totalizantes, empirismo, progresso, bom governo, capacidade empresarial, felicidade; razão humana contra revelação divina, reformas constitucionais contra despotismo, rejeição da metafísica, emancipação de toda religião revelada, confessional e institucionalizada, conhecimento estritamente ancorado na observação dos fenômenos são outras tantas declarações de intenções que se entrelaçam com a renovação de todas as expressões artísticas: o teatro de Goldoni, os romances de Voltaire, a pintura de Watteau, a música de Mozart.¹⁰⁸

Todas as áreas sentiram as alterações impostas pelo novo modo de olhar o mundo, racional e crítico, que não aceita mais explicações irracionais, mágicas ou

¹⁰⁸ DE MASI, 2001, p. 93.

religiosas. Racionalizou-se tudo, o homem, a indústria, o comércio, o conhecimento, as universidades, as igrejas, os escritórios, as oficinas e, claro, o direito.

O discurso de libertação da revolução liberal em nome razão, liberdade, igualdade e fraternidade mascarou o interesse econômico dos liberais. Willis Santiago e Henrique Carnio assim concluem:

A produção organiza-se sob os pressupostos de uma falsa igualdade de contratar como esses bem quisessem, o que, inevitavelmente, conduz a uma situação de exploração da parte necessitada de trabalhar, por parte de quem possuía o capital necessário para empresariá-lo.¹⁰⁹

Estes efeitos logo foram percebidos na indústria, o que levou à separação da casa do trabalho¹¹⁰, com a centralização e mecanização da produção. A Revolução Industrial marcou a transição da produção artesanal para a industrial, com a utilização de máquinas, produção de novos produtos, novos métodos de produção e energias, que transformaram para sempre a sociedade.

Adam Smith, o destacado teórico econômico da época, pregava a superioridade da indústria sobre a agricultura, da moeda sobre a troca, do lucro e da mais valia sobre a renda e do individualismo sobre a caridade. O progresso e desenvolvimento econômico pela introdução das máquinas e exploração do trabalho humano, capazes de aumentar a produtividade e enriquecer as nações.

A divisão do trabalho e o desenvolvimento tecnológico facilitariam e reduziriam o trabalho humano. Entretanto, com a divisão o trabalhador poderia se ativar em uma função que não correspondesse às suas aptidões naturais, como reconheceu Adam Smith.

A exaltação do individualismo é visível na obra de Smith. Ao discorrer sobre a maneira com que homens e animais vão à busca do alimento ou de qualquer outra coisa que lhes interesse, Smith destaca a diferença existente. Para ele, o animal não necessita da ajuda de outros animais, mas o homem, incapaz de produzir tudo o que precisa, e frente à impossibilidade de tantas alianças para suprir suas carências, de

¹⁰⁹ GUERRA FILHO; CARNIO, 2013, p. 136.

¹¹⁰ Ford assim afirmou "Quando trabalhamos, precisamos trabalhar; quando nós divertimos, devemos nos divertir". (FORD, Henry. **Minha vida e minha obra**. Tradução de José Bento Monteiro Lobato. Rio - São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1926, p. 73).

forma racional terá que convencer o outro das vantagens em lhe dar algo, o que se exprime nesta passagem:

Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro, ou do padeiro que esperamos nosso jantar, mas da consideração que eles têm pelo seu próprio interesse. Dirigi-mo-nos não à sua humanidade, mas à sua autoestima, e nunca lhes falamos das nossas próprias necessidades, mas das vantagens que advirão para eles.¹¹¹

Para Smith, a produção industrial deveria se basear em dois pilares: na organização do trabalho pela parcelização e na mecanização. O emprego das máquinas descomplicaria e reduziria o esforço do trabalhador, que, pela divisão do trabalho, produziria mais por três fatores:

[...] em primeiro lugar, devido à maior destreza existente em cada trabalhador; em segundo, à poupança daquele tempo que, geralmente, seria costume perder ao passar de um tipo de trabalho para outro; finalmente, à invenção de um grande número de máquinas que facilitam e abreviam o trabalho, possibilitando a uma única pessoa fazer o trabalho que, de outra forma, teria que ser feito por muitas.¹¹²

Taylor vai além. Propõe não só a classificação das atividades humanas por sexo, idade, qualidade e quantidade aptas a gerar, mas a divisão entre tarefas diretivas e executivas, no sentido de execução da produção. O corpo diretivo tinha a função de coordenar e organizar os trabalhadores, que de fato executavam as tarefas, em um ambiente cronometrado, classificado e controlado.

O cronômetro entrou nas fábricas e passou a regular e dominar a vida do trabalhador. A solução estava na organização e na tecnologia, que possibilitaria a prática de altos salários com baixo custo de mão-de-obra, na convivência harmônica entre patrões e operários. Os ineficientes não serviam e deveriam ser descartados. Taylor explica seu método:

O principal objetivo da administração deve ser o de assegurar o máximo de prosperidade ao patrão e, ao mesmo tempo, o máximo de prosperidade ao empregado. A expressão *máximo de prosperidade* é usada em sentido amplo, compreendendo não só grandes dividendos para a companhia ou empregador, como

¹¹¹ SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. Investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo Nova Cultura, 1996, p. 74.

¹¹² SMITH, 1996, p. 68.

também desenvolvimento, no mais alto grau, de todos os ramos do negócio, a fim de que a prosperidade seja permanente. Igualmente, máxima prosperidade para o empregado significa, além de salários mais altos do que os recebidos habitualmente pelos obreiros de sua classe, este fato de maior importância ainda, que é o aproveitamento dos homens de modo mais eficiente, habilitando-os a desempenhar os tipos de trabalho mais elevados para os quais tenha aptidões naturais e atribuindo-lhes, sempre que possível, esses gêneros de trabalho.¹¹³

Entre os objetivos de seu estudo, destaca-se a tentativa de convencer a sociedade de que a resposta para a ineficiência produtiva estava na administração e na organização, e não na procura do homem excepcional. Isto poderia ser estendido aos lares, fazendas, pequenos ou grandes comércios, igrejas, institutos filantrópicos, universidades e serviços públicos, com consequências positivas para a empresa, para o bairro, município e todas as nações.¹¹⁴

Já para o consultor e engenheiro Henry Ford, melhores resultados só seriam obtidos pelo emprego da perfeição e da racionalidade absoluta. Ele aplicou suas técnicas na incipiente indústria automotiva. Em 1893, fabricou seu primeiro veículo, em 1903 fundou a Ford, e em 1913 implantou a linha de montagem. Revolucionou o mercado automobilístico americano ao introduzir um modelo de qualidade a baixo custo e, portanto, acessível a qualquer família americana. O Ford modelo “T” custava mil dólares, contra dezoito mil dólares de uma Mercedes.

Ford concebia a empresa como uma obra coletiva, onde o empresário não podia considerar o resultado como um sucesso pessoal:

Um homem, graças a sua idéia ou invenção, pode tornar-se o eixo de uma empresa, mas no conjunto esta empresa é a alma comum de todos quantos nela colaboram. Um industrial nunca tem o direito de dizer: "Eu criei este negócio". O seu negócio é uma obra coletiva para a qual concorrem todos os nela empregados.¹¹⁵

Apesar dos resultados alcançados, Ford não estava satisfeito. Os operários movimentavam-se muito dentro da fábrica para localizar os objetos utilizados, o que

¹¹³ TAYLOR, Frederick W. **Princípios de administração científica**. São Paulo: Atlas, 1995, p. 24.

¹¹⁴ Ibid., p. 23.

¹¹⁵ FORD, 1926, p. 61.

reduzia a produtividade e aumentava o tempo necessário para a fabricação de cada carro. Então, aprimorou a linha de montagem fixando o operário em um único lugar (e próximo das peças), a máxima da divisão do trabalho. Levou, assim, o trabalho ao operário a menos de um passo e ao alcance de suas mãos. O rendimento do trabalhador quadruplicou e o tempo de produção diminuiu à metade:

Operários mal dirigidos gastam mais tempo a correr atrás do material e da ferramenta do que trabalhar e ganham pouco, porque isso de correr não constitui ocupação remuneradora.[...] O resultado dessas normas é a economia de pensamento e a redução ao mínimo dos movimentos do operário, que sendo possível, deve fazer sempre uma só coisa com um só movimento.¹¹⁶

As atividades repetitivas e manuais não requisitavam qualquer esforço intelectual do trabalhador, que agora também não precisava pensar. O próprio criador declarou que não seria capaz de passar um dia todo realizando as mesmíssimas e entediantes tarefas, relegadas à outra "espécie" de ser humano:

Para certa classe de homens, o trabalho repetido, ou a reprodução continua de uma operação que não varia nunca, constitui uma perspectiva horrível. A mim me causa horror. Ser-me-ia impossível fazer todos os dias a mesma coisa; entretanto para outros - posso dizer para a maioria, este gênero de trabalho nada tem de desagradável. Com efeito, para certos temperamentos a obrigação de pensar é que é apavorante. O ideal para eles corresponde ao serviço onde o cérebro não trabalhe.¹¹⁷

Para Ford, não havia trabalhadores especializados suficientes para atender a demanda de consumo, e nem em cem anos seria possível formá-los. Seus operários não sabiam fazer nada, e em poucas horas aprendiam o ofício, caso contrário não prestavam para nada. Com a divisão e subdivisão do trabalho, a linha de montagem contava com cinquenta mil operários e a produção cresceu. No antigo modelo, Ford necessitaria de duzentos mil operários.

Em 1914, divergindo dos concorrentes e do próprio setor, Ford estabeleceu um mínimo salarial de cinco dólares por dia e uma jornada diária de oito horas.

Interessante constatar que, passado mais de um século, o homem não foi capaz de modificar o modelo de produção de Taylor e Ford, mesmo após as

¹¹⁶ FORD, 1926, p. 65.

¹¹⁷ Ibid., p. 80.

revolucionárias invenções tecnológicas como o computador e a internet. Taylor e Ford construíram seus modelos com o objetivo de retirar dos ombros dos homens a fadiga do trabalho, pois julgavam que o desenvolvimento tecnológico encolheria o tempo de trabalho e permitiria a fruição de uma vida feliz. Tanto é assim, que ambos confiavam na relação construtora, harmoniosa e respeitosa entre os dois pólos do processo produtivo, entre patrões e empregados.

Para Taylor,

A maioria desses homens crê que os interesses fundamentais dos empregados e empregadores sejam necessariamente antagônicos. Ao contrário, a administração científica tem, por seus fundamentos, a certeza de que os verdadeiros interesses de ambos são um único e mesmo: de que a prosperidade do empregador não pode existir, por muitos anos, se não for acompanhada da prosperidade do empregado, e vice-versa, e de que é preciso dar ao trabalhador o que ele mais deseja – altos salários – e ao empregador também o que ele mais almeja – baixo custo de produção.¹¹⁸

Para Ford, os operários eram seus sócios e "o que é necessário é que ambos procurem fazer-se mútua justiça, de conformidade com os méritos de cada um".¹¹⁹

A história próxima comprova que isto não aconteceu, tendo em vista a crescente exploração do trabalhador, com baixos salários, alta carga horária e péssimas condições. O trabalhador foi transformado em mero contingente econômico (o que será tratado oportunamente).

A racionalização da atividade econômica propiciou o ambiente perfeito para o desenvolvimento econômico, social, científico e cultural da humanidade. O modelo, então, ultrapassou os portões das fábricas e dominou todas as atividades humanas, dentro e fora de casa, no trabalho, na escola, no comércio, na educação etc.

Contudo, a organização industrial do trabalho foi duramente criticada por alguns filósofos.

Robert Owen, um dos criadores do socialismo utópico, reprovava o ideal liberal que reduzia os anseios do trabalhador ao pagamento de altos salários. A

¹¹⁸ TAYLOR, 1995, p. 25.

¹¹⁹ Ibid., p. 187.

organização imposta pela divisão do trabalho, a execução de atividades repetitivas e cansativas, em jornadas extensas nas fábricas colocou o trabalhador em situações físicas e espirituais piores do que na sociedade pré-industrial. O que se viu foram homens cada vez mais infelizes e oprimidos pelo obstinado desejo do lucro dos patrões. Para Owen, a exploração desmedida de homens, mulheres e crianças cada vez mais miseráveis só poderia ser suprimida por uma intervenção legislativa¹²⁰.

Neste compasso, Alexis de Tocqueville, em seus estudos, admite que a democracia favorece a proliferação e o desenvolvimento da indústria e dirige suas críticas às desigualdades sociais geradas. O homem se degrada com a divisão e aperfeiçoamento de suas tarefas da idealizada indústria organizada. As operações físicas e mecânicas, desprovidas de qualquer exercício intelectual, lhe retiram o espírito do trabalho, alienam e o transformam em mercadoria. Este autor desacredita na felicidade de um homem que passa a vida melhorando sua capacidade em fazer cabeças de alfinete.¹²¹

Todavia, Marx foi o maior crítico do sistema industrial. A base de seu pensamento introduz a crítica ao direito, à filosofia, à economia e à sociedade, como lembram Willis Santiago e Carnio:

Talvez a maior contribuição da atualidade no campo da ciência jurídica ou, mas especificamente, na teoria (da ciência) do direito, seja aquela aportada pela teoria crítica do direito. Esta última tem suas raízes históricas assentadas no século XIX, precisamente na concepção jurídica do jovem Marx, forjada em contraposição crítica à Escola Histórica e à filosofia do direito (e do Estado) hegeliana, ambas igualmente idealista e ingenuamente românticas.¹²²

O socialismo científico (ou comunismo) idealizado por Marx e Engels propõe a emancipação da classe trabalhadora a partir da crítica à sociedade burguesa, que em todos os lugares só provocou destruições, como se lê no “Manifesto Comunista”:

Estilhaçou, sem piedade, os variegados laços feudais que subordinavam o homem a seus superiores naturais, e não deixou subsistir entre os homens outro laço, senão o interesse nu e cru, senão o frio “dinheiro vivo”. Submergiu nas águas glaciais do cálculo egoísta os frêmitos sagrados da piedade exaltada, do entusiasmo

¹²⁰ DE MASI, 2001, p. 109.

¹²¹ Ibid., p. 110.

¹²² GUERRA FILHO; CARNIO, 2009, p. 57.

cavaleiresco, do sentimentalismo pequeno-burguês. Reduziu a dignidade pessoal a simples valor de troca e, em lugar das inúmeras liberdades estatuídas e arduamente conquistadas, erigiu a liberdade *única* e implacável do comércio. Em resumo, substituiu a exploração disfarçada sob ilusões religiosas e políticas pela exploração aberta, cínica, direta e brutal. A burguesia despojou de sua aura todas as atividades até então consideradas com respeito e temor religioso. Transformou o médico, o jurista, o padre, o poeta, o homem da ciência, em assalariados por ela remunerados.¹²³

Para Marx, a ascensão da sociedade comunista só ocorreria com a extinção da sociedade burguesa e seus pilares econômicos, jurídicos e políticos, base estrutural do capitalismo, pela revolução do proletariado.

Segundo o “Manifesto Comunista”, o proletariado deveria reunir-se e tomar consciência da realidade imposta pelo capitalismo, para então agir. A ação por meio da revolução do proletariado, cujo primeiro passo seria sua ascensão à classe dominante e luta pela democracia, com o compromisso de “arrancar” todo o capital da classe burguesa, centralizar e maximizar os meios de produção nas mãos do Estado. Com o desenvolvimento do movimento, desapareceriam as diferenças de classes. Ademais, a produção concentrar-se-ia nas mãos de indivíduos associados e o poder público perderia suas entranhas políticas, o que levaria ao resultado esperado: “uma associação em que o livre desenvolvimento de cada um é a condição para o livre desenvolvimento de todos”.¹²⁴

De fato, Marx acreditava na revolução violenta como meio para construção do comunismo, pelo desaparecimento da luta de classes e da propriedade privada:

Em sentido próprio, o poder público é o poder organizado de uma classe para a opressão de outra. Se o proletariado, em sua luta contra a burguesia deve necessariamente unificar-se em uma classe única, se, em decorrência de uma revolução, ele se converte em classe dominante; e como classe dominante, suprimir pela violência as antigas relações de produção, suprimirá automaticamente, juntamente com estas relações de produção, as condições de existência da oposição de

¹²³ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Porto Alegre: LP&M, 2007, p. 27.

¹²⁴ Ibid., p. 62.

classe e, por esse viés, as classes em geral e, com isso, sua própria dominação de classes.¹²⁵

Pregou-se que o capitalismo criava seres humanos inconscientes, e a consciência só emergiria pela revolução e rejeição dos mecanismos de alienação. Para Marx, a religião, a política e o capitalismo inventam realidades falsas e, consequentemente, mundos invertidos.

A filosofia da alienação surge na fase madura do filósofo, que

[...] passa a uma filosofia metafísica e materialista, defendendo que se faz necessária a consciência da realidade e uma consciência filosófica da realidade, para a racionalidade e para a ação necessária, criando uma verdade racional e revolucionária contra o sistema capitalista.¹²⁶

Por alienação entende-se a venda, entrega e renúncia da essência humana, que para o Autor é o trabalho, sem mencionar a exteriorização de uma realidade e não realização do ser humano. O trabalho como essência humana, a vocação para suprir as necessidades vitais do homem, sejam elas materiais ou imateriais, que o industrialismo viola, pois nele o homem trabalha pelo salário.¹²⁷

O sistema industrial aliena o homem, na medida em que este trabalha para obter um salário e só após adquirir as mercadorias para a manutenção de sua vida e, portanto, trabalho torna-se mercadoria contrariando a essência humana.

Assim, para o comunismo, toda e qualquer forma de alienação decorre da propriedade privada e do trabalho industrial, razão pela qual este pensamento justifica seu sistema na abolição da propriedade, do Estado e na instituição de novas formas de trabalho e produção, por uma associação de homens em que o livre desenvolvimento individual dirige o coletivo.

A grande marca do capitalismo está na racionalização e liberdade da acumulação de bens. A burguesia pela mais-valia converte profissionalmente todos os elementos da produção em ganho de capital. A razão de ser do capitalismo é o lucro, e este em face do trabalhador implica necessariamente na apropriação da mais-valia em favor do empregador. O próprio empresário fica sujeito à mais-valia,

¹²⁵ MARX; ENGELS, 2007, p. 62.

¹²⁶ ARRUDA JUNIOR, 2013, p. 111.

¹²⁷ Ibid., p. 113.

que, como sabido, pode levar a empresa à ruína ao realizar saques incompatíveis com a sua geração de riqueza.

O lucro do capitalista compreende também a exploração da força produtiva do trabalhador, nele compreendido, inclusive, o próprio empresário. A mais-valia tem, portanto, uma função social relevante, que garante o capitalismo e também os próprios empregos dos trabalhadores, nisto inclusive do empresário.

Em que pese todas as fundadas críticas ao modelo organizacional difundido na sociedade pós-industrial, pautado pelo ideal liberal, não podemos deixar de reconhecer os avanços, que seriam impossíveis em um ambiente rural e artesanal.

As próprias descobertas científicas decorrem dos avanços capitalistas, ainda que muitas delas sejam voltadas para a indústria, estas ocorreram em benefício da humanidade nas mais diversas áreas: medicina, matemática, engenharia, astronomia, química, biologia, antropologia, sociologia, psicologia e etc. O carro, o avião, a televisão, o rádio, o cinema, a moda e outras invenções foram introduzidas no cotidiano das pessoas. Produção em massa para uma sociedade de massa.

A população urbana se sobrepôs à rural, a indústria à agricultura e as cidades cresceram. Os meios de transporte viabilizaram a mobilidade urbana. O conhecimento se difundiu, a natureza foi dominada e cresceu a escolarização.

De outro lado, as diferenças sociais se agravaram, trabalhadores e proprietários se distanciaram e passaram a duelar por seus antagônicos interesses, a propriedade privada se acumulou nas mãos de poucos na mesma proporção em que aumentou a miséria e a degradação do Planeta.

O modelo industrial racionalmente organizado e eficiente atingiu todo o ambiente social, casa e trabalho separam-se, assim como trabalho doméstico de trabalho profissional, homens e mulheres e suas respectivas funções no cenário social. A massa de assalariados, devidamente organizada pela divisão social do trabalho, conviveu com as máquinas sob a bandeira da alta produtividade e eficiência.

A parcelização e o aperfeiçoamento do trabalho forçou o homem, pela idéia da mais-valia, a negociar o seu próprio valor em razão do trabalho. Evidente que na negociação da mais-valia a parte mais fraca fica sujeita a minimização de sua participação na distribuição da mais-valia.

2.7 O trabalho na sociedade pós-moderna

A sociedade pós-industrial nasceu questionando o modo racional de ver o mundo disseminado e aplicado pela sociedade industrial. De Masi argumenta que este início coincidiu com o ápice da industrialização no começo do século XX, na Europa, por inúmeras inovações na arte e na ciência, dos estudos de Einstein, Freud, Picasso e outros, que provocaram a discussão da racionalidade e precisão intrínsecos ao modelo industrial de produção, em contrapartida a criatividade individual e coletiva e emoção na condução da prosperidade humana.¹²⁸

Einstein teve relevância neste contexto, vez que já nesta época publicou seus primeiros trabalhos sobre a teoria da relatividade, enfrentando a racionalidade da física clássica.

De todo modo, certo que após a Segunda Guerra Mundial o mundo presenciou grandes modificações sociais, culturais, econômicas e políticas.

A produção de bens materiais deu lugar à produção de bens imateriais, principalmente serviços. O desenvolvimento da ciência e da tecnologia proporcionou a substituição do trabalho humano pela robotização e inteligência artificial, deslocando o trabalhador para o setor terciário. Passamos da sociedade de massa para a sociedade de consumo.

As inovações surgiram em todas as áreas do conhecimento, na medicina, biologia, química, astrologia, física, direito, engenharia, agropecuária, agricultura, etc, com substanciais ganhos para o ser humano e para o Planeta. Aumentou-se a expectativa de vida e controle sobre a natureza, inclusive a natureza humana, pelo DNA, novas vacinas, medicamentos, terapias e tratamentos. A biotecnologia desvendou microorganismos, o corpo humano e revolucionou o cultivo de alimentos e a criação de animais. Os meios de transporte permitiram a mobilidade de coisas e pessoas em exíguo espaço de tempo. A aceitação universal dos direitos humanos e a criação de organismos internacionais para a sua proteção são indiscutíveis aspectos positivos da evolução desta época para o direito.

¹²⁸ DE MASI, 2001, p. 127.

Contudo, a maior revelação aconteceu na área tecnológica, com o computador e a internet, capazes de aproximar nações, pessoas, bens e serviços, modernamente democratizados a quase todos os seres humanos e em todas as atividades humanas. Surge, assim, a globalização social, econômica e cultural, pela difusão do conhecimento, da troca de bens, serviços e circulação de pessoas.

O conhecimento e a tecnologia não encontram limites no espaço ou no tempo, e servem de instrumento para a nova organização social, como explana De Masi:

Se perguntássemos a um grupo de pessoas que ciência do século XX mais contribuiu para o progresso humano, talvez ninguém – nem os entendidos em organização – indicasse a ciência organizacional. E no entanto foi o desenvolvimento dessa ciência que possibilitou o fortalecimento de cada atividade, cognitiva e operacional, a um nível desconhecido em todas as épocas anteriores da história, dentro e fora dos locais de trabalho. Milhões de homens e mulheres na prática cotidiana, milhares de especialistas em suas profissões, partindo das grandes descobertas de Taylor e Ford, revolucionaram o modo com que os seres humanos organizam seus próprios recursos e aumentam seu rendimento.¹²⁹

Trabalho e conhecimento chocam-se nesta nova sociedade, como em uma dança, em um movimento de aprovação e reprovação, quebrando a racionalidade industrial baseada estritamente no trabalho organizado. A exacerbação do conhecimento, das inovações tecnológicas, das ideias e do setor de serviços entrega ao trabalho intelectual maior importância e execução contra as meras tarefas físicas.

A alteração de valores alcança toda a sociedade e seu modo organizacional. A sociedade industrial conheceu os produtos e a pós-industrial os utiliza da forma mais eficaz possível, como por exemplo, o telefone antes fixo em um único lugar, preso à parede servia apenas para fazer ligações, enquanto hoje os telefones são móveis e úteis não só para falar, mas para ler, escrever, fazer compras, trabalhar, distrair-se e etc.

¹²⁹ DE MASI, 2001, p. 148.

A sociedade pós-industrial tem valores diferentes, notoriamente o saber, a imagem, o conhecimento, a criatividade e a informação, opostos à racionalidade industrial.

Contudo, mesmo diante de tanta evolução, o homem esta cada vez mais miserável e o Planeta mais degradado.

A busca incessante pela introdução e desenvolvimento das máquinas para aliviar a fadiga do homem no trabalho acabou por colocá-lo às margens da sociedade, que nunca viu tanto desemprego, miséria, fome e pobreza.

A globalização dividiu radicalmente os países, também pelo grau de conhecimento, em desenvolvidos, em desenvolvimento e subdesenvolvidos. Esta hierarquia coloca o último a favor dos primeiros e o segundo a favor do primeiro, em um ciclo de exploração e subjugação econômica, jurídica, cultural e social.

Com relação ao trabalho humano, recebeu de batismo nesta nova era o nome de “mercado de trabalho”. Veja-se justamente como a condição de mercadoria anunciada por Marx.

Ultrapassado mais de um século após a introdução dos modos de produção de Ford e Taylor, alterada a perspectiva de produtiva para a criativa e benefícios da tecnologia, o que se vislumbra é a mesma exploração do trabalho humano e, conseqüentemente, da essência do ser humano, daquilo que é capaz de manter a vida. Os donos dos meios de produção, sejam de bens materiais ou imateriais, cuidaram de substituir homens por robotização e inteligência artificial e explorar ainda mais os poucos que lá permaneceram, pagando baixos salários, crescentes jornadas e péssimas condições de vida. Parece que estamos falando das antigas indústrias da Inglaterra de 1920, no entanto, referi-mo-nos a grande parte das empresas públicas ou privadas, nacionais ou transnacionais atuais.

Algumas poucas empresas implementaram a cultura da “criatividade” e do “conhecimento”, pela valorização do ser humano. No mais, o que se vê são homens aprisionados em um local físico, durante oito ou mais horas diárias sob terríveis condições remuneratórias e de vida.

O sociólogo De Masi, em sua crítica à moderna organização do trabalho, identifica oito peças de acusação: (1) O leão e a gazela: a acentuada competitividade entre os indivíduos; (2) Como num aquário: as péssimas condições

de trabalho; (3) Hora extra: a permanência dos homens no trabalho por número de horas muito superiores ao necessário para a realização das tarefas como sinônimo de eficiência, que acaba por gerar uma negligência familiar; (4) Companhia na dor: relação entre trabalho e satisfação; (5) O tormento do tempo contado: a recusa em aplicar a tecnologia para redução das jornadas ou alteração do local de trabalho - teletrabalho; (6) A pluma e andorinha: o inferno do medo imposta ao trabalhador que se sente ameaçado com a possível e inesperada dispensa; (8) A degradação burocrática: trabalhadores dão o seu mínimo, quando em um ambiente criativo dariam o seu máximo.¹³⁰

De acordo com dados divulgados pela OIT, em 2018 existirão mais de 215 milhões de desempregados no mundo, que atualmente é habitado por estimados sete bilhões de habitantes. Destes, mais de um terço já vive abaixo da linha de pobreza, ou seja, com menos de um dólar por dia.

As oscilantes crises econômicas, naturais do capitalismo segundo seus defensores, afetam de modo cada vez mais destruidor o homem, em incontestável ofensa aos direitos naturais, direitos humanos internacionalmente aceitos, privando-os de uma vida digna. Coloca-se em risco a democracia e valores universais reconhecidos, como a dignidade da pessoa humana. Nas recentes eleições para o parlamento europeu, o líder francês de extrema-direita Jean-Marie Le Pen, criador do partido Frente Nacional, sugeriu que o vírus Ebola poderia resolver o problema da explosão populacional no mundo, e, conseqüentemente, da imigração ilegal na França e em toda a Europa.¹³¹

A sociedade do trabalho atravessa talvez a sua pior crise. A concentração no setor terciário traz consigo o fenômeno da terceirização. As empresas passaram a descentralizar seu processo produtivo, entregando-o a profissionais liberais, médias ou pequenas empresas. Elas não perderam de vista seu “produto final”, apenas não arcam mais com a responsabilidade de uma produção concentrada e organizada. O

¹³⁰ DE MASI, 2001, p. 148.

¹³¹ WILLSHER, Kim. Jean-Marie Le Pen suggests Ebola as solution to global population explosion. **The Guardian**, Paris, 21 may 2014. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2014/may/21/jean-marie-le-pen-ebola-population-explosion-europe-immigration>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

objetivo é reduzir o número de empregados e os custos de produção, aumentando o lucro, ou seja, a mais-valia.

As empresas terceirizadas situam-se, em sua maioria, em países com fracas legislações trabalhista e desorganizados sindicalmente. Isso permite oferecer um produto mais barato, visto que seus trabalhadores não são especializados e se sujeitam a péssimas condições.

A obstinada redução de empregados e custos aumenta o desemprego. Os trabalhadores que conseguem colocação nas empresas fornecedoras não são tão bem remunerados, trabalham mais, principalmente quando são os “donos” dos negócios, e são pressionados pelo único cliente e pela concorrência.

De fato, houve a transferência da produção e suas responsabilidades para o trabalhador, que agora mudou de lado sob o véu do seu “próprio negócio”. A aceitação não foi difícil, visto que a maior parte dos trabalhadores enxerga na opção uma solução para as péssimas condições de trabalho dentro das empresas. Novamente, o espírito capitalista choca com a sua criatividade, próprios da nova sociedade pós-industrial. Mas será este o fim do trabalhador e, conseqüentemente, da humanidade? Willis Santiago e Henrique Carnio nos auxiliam nesta questão:

Retorna, assim, com todo vigor, nesse final do século XX, a mais-valia absoluta, como forma mais adequada de obter “mais-trabalho”, e agora sem sofrer grande resistência por parte do movimento sindical, pois os trabalhadores que têm “o seu próprio negócio”, se confundem com seus antigos patrões, com que passaram a ter uma relação “puramente comercial [...] Talvez, nunca se colocou de forma tão clara a opção entre socialismo ou barbárie, como agora, quando parece não se ter outra alternativa ao capitalismo. Isso assuta, mas não pode nos imobilizar. É preciso que se continue trabalhando no sentido de se construir uma sociedade verdadeiramente democrática, do que passamos a tratar em seguida. E as recentes manifestações no Brasil, ecoadas pelo mundo afora, lhes traz algum alento.¹³²

A proposta desta tese concentra-se na tarefa de sugerir uma nova perspectiva para a sociedade e para o homem. Ela tem como base o trabalho humano, sob a perspectiva dos direitos humanos, em um ambiente capitalista humanista, pela via do jus-humanismo normativo, capaz de humanizar a

¹³² GUERRA FILHO; CARNIO, 2013, p. 143-144.

economia e, quem sabe, re-humanizar o homem, pela distribuição equânime dos recursos capaz de lhe garantir dignidade. De Masi expressa bem este sentimento:

O novo desafio que marcará o século XXI é como inventar e difundir uma nova organização, capaz de elevar a qualidade de vida e do trabalho, fazendo alavanca sobre a força silenciosa do desejo de felicidade.¹³³

¹³³ DE MASI, 2001, p. 267.

CAPÍTULO 3 - O TRABALHO NA PRIMEIRA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

3.1 O trabalho e os direitos humanos de primeira dimensão

O direito tem o dever de estimular uma nova visão sobre a ordem econômica que atenda e propicie a concretização dos direitos humanos em todas as suas dimensões e, conseqüentemente, de seu correspondente objetivo, a dignidade da pessoa humana.

A presente tese, a partir do capitalismo humanista, do método do jus-humanismo normativo e da análise antropológica, investigará o trabalho nas três dimensões dos direitos humanos, interdependentes e indissolúveis, com o objetivo de colocar o homem no meio difuso de todas as coisas e lhe garantir uma vida digna.

Em síntese, busca-se uma teoria multidimensional do trabalho humano, sob a perspectiva do capitalismo humanista e pelo método do jus-humanismo normativo, que reconhece o capitalismo como o sistema vigente e mais eficaz conhecido pelo homem, sob a égide e proteção dos direitos humanos em todas as suas dimensões, que são interdependentes e indissolúveis.

Atualmente, não se questiona mais o reconhecimento jurídico universal dos direitos humanos. Eles independem de positivação, por serem inatos aos seres humanos e preexistentes ao Estado, como idealizado por Locke ao repensar Hobbes, para quem os homens conservam consigo, não obstante a formação do Estado, suas liberdades e garantias essenciais, modernamente conhecidos como direitos humanos. A lei de natureza, inata a todo ser humano, que só pode ser conhecida pela razão e percepção dos sentidos¹³⁴, com força obrigatória natural,

¹³⁴ “Donde parece claramente que, se a percepção sensorial indicar o caminho, a razão pode nos conduzir ao conhecimento de um legislador ou de algum poder superior ao qual estamos necessariamente submetidos. E isso era de fato a primeira coisa necessária para o conhecimento de qualquer lei [...] Em segundo lugar, então, considerando que, com base no testemunho dos sentidos, deve-se concluir que existe algum autor de todas essas coisas; a quem é necessário reconhecer não apenas como poderoso, mas também sábio, segue-se que ele não criou este mundo inutilmente e em vão: é contrário a tão grande sabedoria

cuja inobservância levaria ao banimento da humanidade. Para Locke a lei de natureza é universal, eterna, imutável, obrigatória e sustenta a ordem positiva: “Se a lei de natureza não for obrigatória aos homens, tampouco será qualquer lei humana positiva”.¹³⁵

O Estado foi constituído para preservar e garantir os direitos naturais, e nesta medida os homens guardam, inclusive, o direito de enfrentamento contra o eventual Estado opressor.

Desta forma, os direitos humanos, como direitos subjetivos naturais, identificado no seu correspondente objetivo, a dignidade da pessoa humana, prescindem da garantia e concretização pela ordem jurídica, conformando-a pela aplicação transversal a toda e qualquer situação concreta.

A multidimensão é a principal característica dos direitos humanos e que conjuga a um só tempo a primeira dimensão, da liberdade (liberdades negativas), com a segunda, da igualdade (liberdades positivas) e a terceira, da fraternidade, de forma interdependente e indissolúvel.

Neste capítulo trataremos dos direitos humanos de primeira dimensão, os direitos de liberdade, as conhecidas liberdades negativas: os direitos civís e políticos, que tem por titulares os indivíduos frente ao Estado, e sua relação com o trabalho humano.

Os direitos humanos de primeira dimensão nos remetem à Revolução Francesa e a seus ideais libertários *Liberté, Egalité, Fraternité* (Liberdade, igualdade e fraternidade), à queda da monarquia absolutista e ascensão da burguesia com a proclamação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, e à criação de uma democracia liberal e constitucional.

operar sem nenhuma finalidade determinada; tampouco pode o homem acreditar, já que ele percebe que possui uma arma ágil, capaz, versátil e pronta para tudo, dotada de razão e conhecimento, e além disso um corpo que pode ser facilmente movido de cá para lá em virtude da autoridade da alma, que todo esse equipamento para a ação lhe seja concedido por um sapientíssimo criador para que ele não faça nada e, que ele seja aparelhado de todas essas faculdades para tornar-se assim mais esplendidamente ocioso e indolente. Por isso é bastante evidente que Deus projetou o homem para fazer algo, e essa era a segunda das duas coisas necessárias ao conhecimento de toda e qualquer lei, a saber: a vontade, da parte de um poder superior, com relação às coisas a serem feitas por nós – isto é, Deus quer que façamos algo”. (LOCKE, John. **Ensaio político**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 128 -130).

¹³⁵ Ibid., 2007, p. 148.

O movimento foi fortemente influenciado pelas idéias de Jonh Locke, para quem os homens são dotados de direitos naturais, inatos, e que a formação do Estado visava apenas à proteção destes direitos.

Para Locke, o poder político é o direito de editar leis e executá-las, com o objetivo de regular e proteger a propriedade, na defesa da sociedade política contra danos externos, observado o bem-público.

Segundo o autor, o homem submete-se a uma lei de natureza, intrínseca a todo indivíduo, bastando que saiba ouvi-la através da razão para que a conheça.¹³⁶ Ela corresponde à ordem jurídica pré-existente, que denominamos de direito natural, direitos humanos universalmente aceitos:

A liberdade natural do homem consiste em estar livre de qualquer poder superior sobre a terra e em não estar submetido à vontade ou à autoridade legislativa do homem, mas ter por regra apenas a lei da natureza. *A liberdade do homem em sociedade* consiste em não estar submetido a nenhum outro poder legislativo senão àquele estabelecido no corpo político mediante consentimento, nem sob o domínio de qualquer vontade ou sob a restrição de qualquer lei afora as que promulgar o legislativo, segundo o encargo a este confiado.¹³⁷

Para compreender o poder político, precisamos investigar o homem em seu estado natural, que continua existindo mesmo após a formação do Estado. Trata-se de um estado de *perfeita liberdade* para agir e dispor de suas posses, nos limites da lei da natureza, sem interferência de qualquer outro homem. É, também, um estado de *igualdade*, com reciprocidade de poder e jurisdição, sem que nenhum tenha mais do que o outro, sem subordinação, e que garanta que todos gozem das vantagens da natureza.

Mas por que os homens, tão livres, pretendem se submeter ao domínio ou controle de qualquer outro poder? A resposta esta na razão de existência do próprio

¹³⁶ Para Locke, a lei da natureza pode ser conhecida pela razão. A prova de sua existência esta na consciência dos homens, todas as coisas observam uma lei fixa, e, sem ela, os homens não podem viver reunidos: “Admito que todas as pessoas sejam por natureza dotadas de razão, e digo que a lei natural pode ser conhecida pela razão; porém disso não se segue necessariamente que é conhecida por toda e qualquer pessoa. Na verdade, algumas não fazem uso da luz da razão, preferindo antes a escuridão e não desejando revelar-se para si mesmas. Ora, nem mesmo o sol revelará a um homem o caminho a trilhar, se este não abrir os olhos e se preparar bem para a viagem”. (LOCKE, 2007, p. 105).

¹³⁷ LOCKE, 2005, p. 401 - 402.

Estado: a preservação da propriedade, incerta e insegura no estado de natureza, em que todos os homens são reis na mesma proporção, mas nem todos são exímios observadores da equidade e da justiça.

Importante destacar que o conceito de propriedade em Locke é amplo, não estando restrito à concepção reducionista e moderna do direito sobre as coisas. Ele sustenta que os homens reúnem-se em sociedade para a "mútua conservação de suas vidas, liberdades e bens, aos quais atribuo o termo genérico de propriedade".¹³⁸ Engloba a liberdade individual de agir e dispor de seus bens, perante os demais e frente ao Estado: os direitos civis e políticos respectivamente.

A natureza fornece ao homem subsídios para o seu sustento e conforto de sua existência. Ao colocá-la à disposição, Deus autoriza a sua apropriação, a fim de que sua criação se preserve e se multiplique em paz, com liberdade. Sob a égide da lei da natureza, os homens são livres para dela usar, enquanto Deus assim permitir, e não estão autorizados a destruírem-se.

Da relação dos homens com a natureza nasce a propriedade, o modo como o homem dela se apropria para que possa lhe ser útil ou benéfica, que para Locke não poderia deixar de ocorrer, senão pelo trabalho. Apenas pelo trabalho o homem retira um bem da natureza e transforma em seu, contra o qual ninguém tem direito. A maçã presa ao pé pertence a toda a sociedade. No momento em que o homem, pelo trabalho, a retira da árvore, passa a poder chamá-la de sua, sem qualquer consentimento:

Embora a Terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa. A esta ninguém tem direito algum além dele mesmo. O trabalho de seu corpo e a obra de suas mãos, pode-se dizer, são propriamente dele. Qualquer coisa que ele então retire do estado com que a natureza a proveu e deixou, mistura-a ele com o seu trabalho e junta-lhe algo que é seu, transformando-a em sua propriedade. Sendo por ele retirada do estado comum em que a natureza a deixou, a ela agregou, com esse trabalho, algo que a exclui do direito comum dos demais homens. Por ser esse trabalho propriedade inquestionável do trabalhador, homem nenhum além dele pode ter direito àquilo que a esse trabalho foi agregado,

¹³⁸ LOCKE, 2005, p. 495.

pelo menos enquanto houver bastante e de igual qualidade deixada em comum para os demais.¹³⁹

Tomar parte do que é comum cria a propriedade sobre algo: “O trabalho dele tomou-a das mãos da natureza, onde era comum e pertencia igualmente a todos os seus filhos e, com isso, dela apropriou-se”.¹⁴⁰ Locke consagra o direito de trabalhar como um direito humano de primeira dimensão, embora nem conhecesse tal expressão. O trabalho também é uma propriedade inquestionável do homem, e sem o exercício deste direito a propriedade sobre os bens da natureza não existe. Direito *de* trabalhar é, portanto, direito humano de primeira dimensão, visto que se configura no exercício de uma liberdade individual que é, segundo Locke, a primeira propriedade, e antecede a apropriação sobre todos os demais bens da vida.

Ora, se trabalho é propriedade, não há como reconhecer o trabalho como direito unicamente de segunda dimensão. O trabalho em si é o exercício de uma liberdade individual, de uma propriedade do trabalhador, a liberdade de trabalhar, e seu exercício gera outra liberdade individual, os frutos do trabalho, a propriedade sobre os bens apropriados pelo homem.

Assim, trabalho e propriedade são indissociáveis. A propriedade de bens prescinde do exercício da propriedade de trabalhar, lembrando que Locke utiliza o termo propriedade de forma genérica, referindo-se à liberdade (negativa) de agir sobre e dispor dos bens, com o qual compactuamos.

Ao conceder o mundo em comum aos homens, Deus determinou que trabalhassem. Pela razão, dominariam a Terra em seu benefício, e, para tanto, deveriam depor sobre ela algo que lhes pertencesse, o trabalho.

Para Locke, o trabalho é o *título de propriedade* dos homens sobre a sua parte no mundo. Pelo trabalho atribui-se valor as coisas.

Todavia, a grande ruptura desta ordem natural de apropriação das coisas do mundo, para Locke, ocorreu com a invenção do dinheiro. Seria inútil aos homens apropriarem-se de mais maçãs do que lhes fosse necessário para o sustento próprio e de sua família ou para as trocas, pois estas pereceriam, não podiam ser acumuladas. A instituição do dinheiro, um bem durável, permitiu a acumulação:

¹³⁹ LOCKE, 2005, p. 409.

¹⁴⁰ Ibid., p. 411.

Essa partilha das coisas em uma desigualdade de propriedade particulares foi propiciada pelos homens fora dos limites da sociedade e sem um pacto, apenas atribuindo-se um valor ao ouro e à prata e concordando-se tacitamente com o uso do dinheiro. [...] Desse modo, penso eu, torna-se muito fácil conceber sem a menor dificuldade de que modo *pôde o trabalho, no princípio, dar início a um título de propriedade* sobre as coisas comuns da natureza, e de que modo o gasto das mesmas para nosso uso limitava essa propriedade. De maneira que não podia haver nenhum motivo para controvérsia acerca desse título nem sombra de dúvida quanto à extensão das posses que ele conferia. O direito e a convivência andavam juntos, pois o homem tinha direito a tudo em que pudesse empregar seu trabalho, e por isso não tinha a tentação de trabalhar para obter além do que pudesse usar. Isso não deixava espaço para controvérsias acerca do título nem para a violação do direito alheio. A porção que o homem tomava para seu uso era facilmente visível e seria inútil, bem como desonesto, tomar demasiado, ou mais do que o necessário.¹⁴¹

Desta forma, “a mesma lei de natureza que por este meio nos concede a propriedade, também *limita essa propriedade*”¹⁴², pois não pode o homem retirar da natureza mais do que necessita e que pode colocar o outro em falta, esta limitação também acontece mediante o seu trabalho, modo pelo qual delimita para si o bem comum, indispensável para a sobrevivência da raça humana, a *igualdade*, que será tratada no próximo capítulo.

A liberdade garante aos homens o direito de não estar sujeito a nenhum outro homem, e de agir e dispor de seus bens da melhor forma, desde que não viole a parte do outro.

Nas comunidades primitivas, a apropriação destes bens comuns ocorria em respeito à lei de natureza, servindo a todos e permitindo a socialização através do *dar*, primeiro passo do paradigma do dom, da tríplice aliança de dar, receber e retribuir. O *dar* simboliza a intenção de participar da aliança, e o convite para que os outros participem tudo a partir de um ato individual e livre, e que comprova o livre exercício da liberdade de trabalhar, de adquirir e dispor da propriedade, sem subjugação ou exploração entre os atores sociais.

¹⁴¹ LOCKE, 2005, p. 428-429.

¹⁴² Ibid., p. 412.

Contudo, com a evolução humana, as liberdades negativas foram violadas: “cada homem tem uma *propriedade* em sua própria pessoa. A esta ninguém tem direito algum além dele mesmo. O trabalho de seu corpo e a obra de suas mãos, pode-se dizer, são propriamente dele”.¹⁴³

Com a escravidão e servidão, os senhores usurpam-se da liberdade e dos benefícios do trabalho alheio, e, ao fazê-lo, feriram a lei de natureza.

O cenário se agravou com o proletariado. A racionalidade imposta pelo iluminismo, pela Revolução Francesa e Industrial exaltou a liberdade e a propriedade. Entretanto, esqueceu-se de divulgar que a propriedade não existe sem o trabalho. Assim, apesar de liberto da escravidão, na servidão o homem foi preso à terra, na sociedade industrial, à fábrica, e, na sociedade pós-industrial, ao tempo.

A liberdade é meramente formal, pois o homem nunca esteve tão escravizado. Retiraram o que ele tem de mais íntimo, sua força de trabalho. Apropriaram-se sem pedir licença, e, o que é pior, sob falsas promessas de um mundo melhor, de uma futura libertação.

O homem tem, portanto, liberdade. Melhor esclarecendo, possui liberdade negativa, para livremente trabalhar, mas tal liberdade não pode servir à destruição dela mesma.

A divisão do trabalho tem sua cota de responsabilidade neste processo. Como se não bastasse a apropriação de sua liberdade mais inata, a força de trabalho, para enfraquecê-la a fragmentaram, impedindo o exercício integral de sua aptidão ou dom. Ou alguém acredita que um ser humano consciente de seu lugar no mundo optaria por passar os dias apertando parafusos ou botões?

O flagelamento da força de trabalho humano criou categorias de pessoas: as que pensam e as que trabalham. Mas já não era assim para Aristóteles? Submergidos no ambiente de trabalho, os homens sequer questionam a origem da propriedade dos mais abastados. Permanecem lutando pela redução da jornada, aumentos salariais, adicionais pela precária situação a que são submetidos.

Esta é a principal proposta desta tese: o retorno aos primórdios, às sociedades antigas, seus valores, onde ficaram guardados os segredos da

¹⁴³ LOCKE, 2005, p. 407-409.

propriedade, mas que sempre poderão ser revelados, pois estão dentro do homem. No que diz respeito ao ser humano, avançamos muito pouco ou quase nada para manter intacta a liberdade negativa ao trabalho de todos os homens e não somente de alguns privilegiados.

Os teóricos da Revolução Industrial, pela divisão do trabalho, tomaram para si definitivamente o direito de resolver e tomar decisões pelos trabalhadores. A afirmação de Ford de que alguns trabalhadores não deveriam pensar comprova isto. A sociedade era maçicamente ignorante, rural e artesã, sem conhecimento sobre o mundo. Como poderia o ser humano, nesta situação, escolher entre ser operário e realizar um trabalho braçal ou ser patrão e apenas pensar?

A minoria pensante decidiu por eles, e isto está marcado na sociedade atual. A ideia grega sobre o trabalho sobrevive: trabalho é desonroso, pena, custo, o que piora quando o trabalho é físico.

A divisão do trabalho, a parcelização e o aperfeiçoamento só agravaram as diferenças entre as pessoas e acompanha a humanidade há muitos séculos, a alteração se deu apenas no nome atribuído: de um lado, reis, imperadores, burgueses, industriais, empregadores pós-modernos e de outro lado escravos, artesãos, camponeses, operários e empregados pós-modernos.

Ford efetivamente acreditava que existiam duas espécies de seres humanos: os que pensam e os que nem querem pensar. Mas quem era ele para decidir? O objeto de estudo dele eram artesãos ou escravos analfabetos, que viviam nos campos. Ocorre que ainda repetimos este modelo.

O direito *de* trabalhar, de escolher sua profissão, ofício ou qualquer que seja o direcionamento de sua força de trabalho, para retirar a sua parte das coisas comuns da natureza, foi apropriado pelos senhores do mundo. Eles definem o que, como e quando será feito.

Marx estava certo: o sistema industrial, que ainda repetimos, alienou o homem, na medida em que este trabalha para receber salário e só após adquirir as mercadorias para a manutenção de sua vida. Isso transformou trabalho em mercadoria. O homem “renunciou” sua essência. O trabalho como essência humana, a vocação para suprir as necessidades vitais materiais e imateriais. Frise-se: o trabalho é a primeira propriedade do homem, e comum a todos eles.

O capitalismo neoliberal não pode chegar ao ponto de violar a liberdade mais inata do ser humano, sua liberdade *de* trabalhar.

Ao contrário dos comunistas, reconhecemos a propriedade, mas a propriedade integral do homem, que inclui todas as liberdades negativas e sob o qual está assentado o próprio capitalismo. O direito de agir e dispor de seus bens, no qual está inserido o direito *de* trabalhar, de apropriar-se dos bens comuns, bem como utilizá-los segundo sua própria escolha.

Assim, o trabalho é uma liberdade negativa, mas de todos os homens e não só de alguns privilegiados. Cabe ao homem a decisão de como empregar sua força produtiva, inata. Não há nada mais humano do que a sua força de trabalho.

O direito *de* trabalhar é, dessa forma, direito humano de primeira dimensão, o livre exercício da propriedade que guarda em si mesmo e suscetível de gerar a propriedade sobre as coisas do mundo. Por isso que o trabalhador, proprietário de seu trabalho, negocia esta propriedade no ambiente capitalista.

Deve-se assim, garantir a livre execução e contratação do seu direito *de* trabalhar, na exata medida da outorga ao Estado de sua proteção, visto que foi para isto que os homens se uniram e constituíram o Estado.

O direito tem a missão de estimular uma nova visão sobre o trabalho humano, concebendo-o como o pilar de um capitalismo humanista, que valoriza o que o homem tem de mais puro e íntimo, sua força de trabalho, sua propriedade, o direito *de* trabalhar.

O capitalismo humanista assume este papel. O indivíduo, com fundamento em suas liberdades individuais, notadamente no direito *de* trabalhar, poderá desenvolver suas potencialidades no máximo grau no regime jus-econômico do capitalismo humanista, construtor de uma economia humanista de mercado, que calibra a liberdade com a igualdade, adensada pela fraternidade, sob a premissa da concretização multidimensional dos direitos humanos, que a um só tempo permite que o homem goze de condições razoáveis de subsistência em um Planeta protegido.

O trabalho é propriedade individual que todos possuem, como livre escolha do trabalho, contratação do trabalho e execução do trabalho, e isto deve ser protegido, como liberdade negativa e direitos humanos de primeira dimensão.

Entretanto, embora liberdade negativa, por ser socialmente útil, existe em contrapartida o próprio dever de trabalho. Algumas legislações atribuem aos indivíduos o *dever* de trabalhar, como é o caso da Constituição da Espanha, que em seu artigo 35 dispõe:

Todos los españoles tienen el deber de trabajar y el derecho al trabajo, a la libre elección de profesión u oficio, a la promoción a través del trabajo y a una remuneración suficiente para satisfacer sus necesidades y las de su familia, sin que en ningún caso pueda hacerse discriminación por razón de sexo.

O povo francês, reconhecendo a existência de uma ordem jurídica pré-existente, os direitos naturais, no preâmbulo da Constituição Francesa de 1958¹⁴⁴, proclamou o compromisso com os direitos humanos e os princípios da soberania nacional, conforme definido pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, confirmada e adicionada pelo Preâmbulo da Constituição de 1946, bem como com os direitos e deveres definidos na Carta Ambiental de 2004, o que compõe o chamado “bloco constitucional francês” reafirmado pelo Conselho Constitucional.

O preâmbulo da Constituição Francesa de 1946 dispõe:

Toda pessoa tem o *dever* de trabalhar e o direito de obter um emprego. Ninguém pode ser lesado, no seu trabalho ou no seu emprego, devido às suas origens, as suas opiniões ou as suas crenças.

Observadas as deficiências e capacidades individuais, parece-nos que esta declaração de *dever* convoca todos os cidadãos a participarem ativamente, delimitando a responsabilidade individual na sociedade. Todos devem se envolver, pelo exercício da liberdade. Isto nos remete às dádivas trocadas nas comunidades primitivas, ao mesmo tempo voluntárias e obrigatórias, com o fim em si mesmo de evitar a guerra e manter a paz, pela confiança.

¹⁴⁴FRANÇA. Constituição (1958). Constituição da Quinta República Francesa, de 3 de junho de 1958. Conselho Constitucional, Paris. Disponível em: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/root/bank_mm/portugais/constitution_portugais.pdf>. Acesso em 14 mar. 2014.

3.1.1 Os documentos internacionais

As bárbaries produzidas pela Segunda Guerra Mundial conduziram a humanidade a criar novas estruturas de relacionamento político internacional. Em 1945, a Conferência de São Francisco, inicialmente com 50 países signatários, aprovou a Carta das Nações Unidas. Por meio dela, estabeleceram a Organização das Nações Unidas, com o objetivo declarado de cooperação internacional em matéria de direito, segurança, progresso econômico e social e direitos humanos, na busca da paz mundial.¹⁴⁵

Em 1948, a Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou, através da Resolução nº 217, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, “dotando a humanidade de um rol seguro e fixo cuja síntese consubstanciou o espírito objetivo do planeta quanto aos direitos inatos do homem e de todos os homens”.¹⁴⁶

O texto consagrou os direitos humanos como um complexo integral, indivisível, no qual os direitos civis, políticos, econômicos, culturais e sociais (respectivamente, as liberdades negativas, positivas e os imperativos de fraternidade) estão obrigatoriamente inter-relacionados e interdependentes entre si.

Com relação aos direitos humanos de primeira dimensão, reconheceu-se as liberdades inatas do ser humano, notadamente o direito de propriedade (artigo XVII),

¹⁴⁵ Carta das Nações Unidas. Nós, os povos das Nações Unidas, resolvemos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. E para tais fins praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos. Resolvemos conjugar nossos esforços para a consecução desses objetivos. Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas”. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

¹⁴⁶ SAYEG; BALERA, 2011, p. 59.

proibição da escravidão ou servidão (artigo IV), direito ao trabalho e à livre escolha de emprego (artigo XXIII).

Contudo, por não ter sido ratificada e incorporada pelos Estados nos moldes das convenções internacionais, sua eficácia e força obrigatória foram contestadas, prevalecendo o entendimento de que deveria ser “juricizada” como um tratado internacional.¹⁴⁷

Assim, em 1966 optou-se pela elaboração de dois pactos: o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais¹⁴⁸ e o Pacto dos Direitos

¹⁴⁷ João Carlos Azuma esclarece as razões de elaboração dos dois Pactos: “O registro histórico de elaboração da Carta Internacional de Direitos Humanos aponta que, desde o início dos trabalhos da Comissão de Direitos Humanos, capitaneada por Eleanor Roosevelt, havia divergência de opiniões entre seus membros acerca da força normativa ou não do documento internacional a ser elaborado. Tal divergência persistiu durante todo o processo de elaboração da Carta Internacional de Direitos Humanos, razão pela qual se passou à elaboração de dois projetos: uma declaração e uma convenção. Todavia, há que se destacar que, mesmo entre aqueles favoráveis à forma de declaração, havia consenso que esta deveria ser seguida por uma ou mais convenções que tratassem de grupos específicos de direitos. À época, a grande divergência que culminou na elaboração de dois PIDH residia nas obrigações internacionais impostas aos seus Estados-signatários e, por consequência, na sistemática de implementação que seria adotada. Embora houvesse consenso de que direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais fossem igualmente importantes, entendia-se que a observância daqueles poderia ser exigida de imediato enquanto que estes seriam implementados progressivamente. Assim, alguns defendiam que as respectivas medidas de implementação a serem criadas pelos PIDH deveriam ser, de um lado, um Comitê de Direitos Humanos que analisasse comunicações de violação de direitos civis e políticos pelos Estados-partes, e, de outro, um sistema de relatório periódico submetidos pelos Estados-partes ao Conselho Econômico e Social. Nesse contexto, a Comissão de Direitos Humanos submeteu ao Conselho Econômico e Social dois projetos relacionados, respectivamente, a um Pacto de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e um Pacto de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC). Ambos foram transmitidos à Assembleia Geral da ONU, que os publicizou, pela Resolução 883 (IX), de 4 de dezembro de 1954. Somente em 1966 foram concluídos os trabalhos de sistematização e revisão realizados pela Assembleia Geral da ONU, com a adoção, pela Resolução 2200 (XXI), aos 16 de dezembro daquele ano, de três instrumentos internacionais de direitos humanos, quais sejam, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, versando este último especificamente sobre as comunicações como medida de implementação do Pacto.” (AZUMA, João Carlos. O Pacto Global das Nações Unidas: uma via para a responsabilidade das empresas pela concretização dos direitos humanos. 164 f., 2014. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 34-35).

¹⁴⁸ BRASIL. Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992. Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 jul. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm>. Acesso em: 12 jun. 2014.

Civis e Políticos¹⁴⁹, encerrando a discussão e tornando vinculantes e obrigatórias suas disposições pelos países signatários.

O Pacto dos Direitos Civis e Políticos, sob enfoque do trabalho humano, proíbe a escravidão e o tráfico de escravos, qualquer forma de trabalho forçado e a servidão, bem como reconhece a liberdade sindical e o direito de reunião.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, sob este mesmo prisma, reconhece o direito de toda pessoa a “um trabalho livremente escolhido e aceito” (artigo 6º).

Antes mesmo da criação da ONU e da elaboração das cartas citadas, em 1919 foi criada a Organização Internacional do Trabalho, como parte do Tratado de Versalhes, que colocou fim à Primeira Guerra Mundial. Sua estrutura tripartite garantiu a participação, em todos os seus órgãos, de representantes de governos, organizações de empregadores e empregados, com a convicção de que a paz, para ser universal e duradoura, deve assentar-se sobre a justiça social.

A 1ª Conferência Internacional da OIT adotou seis convenções, que versavam sobre: limitação da jornada de trabalho a 8 horas diárias e 48 horas semanais, proteção à maternidade, luta contra o desemprego, proibição do trabalho de menores de 14 anos na indústria, e o trabalho noturno de mulheres e menores de 18 anos.

A organização é responsável pela elaboração e cumprimento de normas internacionais do trabalho, cuja fiscalização é realizada periodicamente através de relatórios de peritos a partir de dados enviados pelos governos.

Durante a Segunda Guerra Mundial, os trabalhos da OIT foram interrompidos. Em setembro de 1946 a Conferência Internacional adotou a Declaração da Filadélfia, como emenda à sua Constituição¹⁵⁰, que influenciou a Carta das Nações e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O texto

¹⁴⁹ BRASIL. Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992. O Pacto dos Direitos Civis e Políticos **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 jul. 1992. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 12 jun. 2014.

¹⁵⁰ BRASIL. Decreto n. 25.696, de 20 de outubro de 1948. Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 out. 1948. Disponível em:

[...] reafirmava o princípio de que a paz permanente só pode estar baseada na justiça social e estabelecia quatro ideias fundamentais, que constituem valores e princípios básicos da OIT até hoje: que o trabalho deve ser fonte de dignidade, que o trabalho não é uma mercadoria, que a pobreza, em qualquer lugar, é uma ameaça à prosperidade de todos e que todos os seres humanos têm o direito de perseguir o seu bem-estar material em condições de liberdade e dignidade, segurança econômica e igualdade de oportunidades.¹⁵¹

No mesmo ano, a OIT se transformou na primeira agência especializada da ONU.

Em 1998, adotou a Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho: a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; a abolição efetiva do trabalho infantil; e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação. A Declaração incorporou os direitos e princípios a convenções, tidas como fundamentais, e define expressamente que todos os membros, ainda que não tenham ratificado as mencionadas convenções, têm o compromisso derivado por pertencer à organização.

Em 2008, na 97ª Conferência Internacional do Trabalho, seus membros adotaram a Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Equitativa, um dos principais documentos internacionais sobre o desenvolvimento humano, de proteção aos trabalhadores frente aos interesses puramente econômicos.

Importante destacar que antes da crise de 2008 o mundo já passava por uma crise do emprego, com 195 milhões de desempregados no mundo, sendo que 40% das pessoas ocupadas estavam abaixo da linha da pobreza, ganhavam menos de 2 dólares por dia e outros 20% viviam em situação de extrema pobreza, pois contavam com menos de 1 dólar por dia.¹⁵²

<www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/.../constituicao_oit_538.pdf>. Acesso em: 10 junho 2014.

¹⁵¹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. História. OIT – Escritório no Brasil, Brasília, [2009?]. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/content/hist%C3%B3ria>>. Acesso em: 01 jun. 2014.

¹⁵² Ibid.

A Organização Internacional do Trabalho reconhece expressamente que trabalho não é mercadoria, mas sim o meio de assegurar o bem-estar material e o desenvolvimento espiritual dentro da liberdade e da dignidade.

Portanto, o direito *de* trabalhar compõe o núcleo dos direitos reconhecidos pela organização, em cumprimento a Declaração Universal dos Direitos do Homem e dos Pactos, ou seja, o exercício da liberdade individual, como se observa no texto de sua Constituição, que elenca entre as obrigações “dar a cada trabalhador uma ocupação na qual ele tenha a satisfação de utilizar, plenamente, sua habilidade e seus conhecimentos e de contribuir para o bem geral”.

Dentre os objetivos da Constituição, destaca-se à livre escolha de emprego:

[...] todo ser humano, seja qual for a sua raça, crença ou sexo, tem direito de procurar o seu bem-estar material e o seu progresso espiritual, em condições de liberdade e dignidade, na segurança econômica e com igualdade de oportunidades” [...] “Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha do seu trabalho, à condições justas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.

A Convenção nº 111 proíbe a discriminação em matéria de emprego e ocupação¹⁵³, a Convenção 168 cuida da promoção do emprego e à proteção contra o desemprego¹⁵⁴ e a Convenção nº 122, ao tratar sobre a política de emprego, ressalta a importância de garantir aos cidadãos a livre escolha de emprego:

Artigo 1

[...]

c) Que haverá livre escolha de emprego e que cada trabalhador terá todas as possibilidades de adquirir as qualificações necessárias para ocupar um emprego que lhe convenha e de utilizar, neste emprego, as suas qualificações e os seus dons, independentemente de sua

¹⁵³ BRASIL. Decreto n. 62.150, de 19 de Janeiro de 1968. Promulga a Convenção 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 jan. 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D62150.htm>. Acesso em: 5 jun. 2014.

¹⁵⁴ BRASIL. Decreto n. 2.682, de 21 de julho de 1998. Promulga a Convenção nº 168 da OIT, relativa à Promoção do Emprego e à Proteção contra o Desemprego. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 jul. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2682.htm>. Acesso em: 5 jun. 2014.

raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social.¹⁵⁵

As convenções nº 29¹⁵⁶ e nº 105¹⁵⁷ preocupam-se com as formas de exploração do trabalho humano, notadamente a escravidão, e a de nº 182¹⁵⁸ proíbe as piores formas de trabalho infantil.

A OIT reconhece em suas convenções a promoção do pleno emprego, produtivo e *livremente escolhido*, bem como a proteção das diversas formas de trabalho e condições, sempre com o objetivo de garantir um desenvolvimento a favor do ser humano, capaz de lhe atribuir uma vida digna.

3.1.2 A positivação no ordenamento jurídico brasileiro

A redemocratização do Brasil efetivou-se com a promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988. Conhecida com a Constituição-Cidadã, instituiu um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida,

¹⁵⁵ BRASIL. Decreto n. 66.499, de 27 de abril de 1970. Promulga a Convenção 122 da OIT sobre política de empregos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 abr. 1970. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/479>>. Acesso em: 5 jun. 2014.

¹⁵⁶ BRASIL. Decreto n. 41.721, de 25 de junho de 1957. Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de n. 11, 12, 13, 14, 19, 26, 29, 81, 88, 89, 95, 99, 100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 jun. 1957. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D41721.htm>. Acesso em: 5 jun. 2014.

¹⁵⁷ BRASIL. Decreto n. 58.822, de 14 de julho de 1966. Promulga a Convenção n. 105 concernente à abolição do Trabalho forçado. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 jul. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D58822.htm>. Acesso em: 5 jun. 2014.

¹⁵⁸ BRASIL. Decreto n. 3.597, de 12 de setembro de 2000. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 set. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm>. Acesso em: 5 jun. 2014.

na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, como se observa em seu preâmbulo.

A Carta Magna consagrou os direitos humanos em todas as suas dimensões, tendo por fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

O artigo 3º elenca como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação a pobreza e a marginalização a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O compromisso com os direitos humanos foi reafirmado no artigo 4º, que estabelece os princípios de regência das suas relações internacionais, sendo eles: a independência nacional; a prevalência dos direitos humanos; a autodeterminação dos povos; a não-intervenção; a igualdade entre os Estados; a defesa da paz; a solução pacífica dos conflitos; o repúdio ao terrorismo e ao racismo; a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; e a concessão de asilo político.

Como exposto no primeiro capítulo, a ordem econômica brasileira é capitalista humanista, pela afirmação de que o mercado e a economia nacional devem ser regidos de modo a construir uma sociedade livre, justa e solidária, promotora do desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e as desigualdades sociais.

Os direitos humanos, em todas as suas dimensões, estão integralmente positivados na forma de direitos fundamentais bem como seu correspondente objetivo, a dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, acompanhado da soberania, cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, na construção de uma sociedade fraterna.

A ordem econômica, insculpida no artigo 170, harmoniza a livre iniciativa com o valor social do trabalho, com o fim de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente (inclusive mediante tratamento

diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação), redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego, tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Assim, embora a indiscutível opção capitalista pela posituação dos direitos humanos de primeira dimensão, o Brasil também o fez com relação aos direitos humanos de segunda e terceira dimensão. Portanto, a ordem econômica não estabeleceu um Estado neoliberal ou um Estado intervencionista do bem-estar social.

Pela leitura do artigo 170, verifica-se que a Constituição Federal adotou um regime econômico humanista, pelo balizamento da valorização do trabalho humano e da livre-iniciativa, com o fim assegurar a todos existência digna conforme os ditames da justiça social, observados os seus princípios e todos os direitos fundamentais.

Assim, nosso regime constitucional econômico é capitalista humanista, que adequa a economia de mercado à concretização dos direitos humanos em todas as suas dimensões, interdependentes e indissolúveis, como defende Sayeg:

A nova Constituição, todavia, não descuidou de consignar como preceitos fundamentais da ordem econômica no Artigo 1º, IV, cominado com o Artigo 170, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, com o fim de garantir a todos existência digna conforme os ditames da justiça social. Para tanto, devem ser observados os princípios da soberania nacional, da propriedade privada, da função social da propriedade, da defesa do consumidor, da defesa do meio ambiente, da liberdade de competição, da redução das desigualdades sociais e regionais, da busca do pleno emprego, do tratamento favorecido à empresa nacional de pequeno porte e da repressão ao abuso do poder econômico.¹⁵⁹

Adensado ao nosso objeto de estudo, o texto constitucional consagra as liberdades negativas, como se observa da análise do artigo 5º, o direito a vida, à liberdade, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, a propriedade,

¹⁵⁹ SAYEG; BALERA, 2011, p. 75.

que atenderá a sua função social; o direito de herança e a proibição de pena de trabalhos forçados, nos seguintes termos:

Art. 5º -[...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

[...]

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

[...]

XXX - é garantido o direito de herança;

[...]

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

O direito *de* trabalhar, direito humano de primeira dimensão, o livre exercício da propriedade que guarda em si mesmo e suscetível de gerar a propriedade sobre as coisas do mundo, bem como o direito de propriedade estão tutelados pelo ordenamento pátrio.

4 O TRABALHO NA SEGUNDA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

4.1 O trabalho e os direitos humanos de segunda dimensão

Os direitos humanos de segunda dimensão dominaram o século XX e foram consagrados nas primeiras constituições sociais, a do México de 1917, e a de Weimar de 1919. São os direitos sociais, culturais, econômicos e coletivos, as liberdades positivas decorrentes da igualdade, cujo titular é a sociedade.

Em um primeiro momento, receberam o *status* de normas programáticas, tendo em vista os supostos custos sociais para a sua implementação quando comparados às liberdades negativas. Neste capítulo, e em continuidade a teoria multidimensional, analisaremos sua relação com o trabalho humano.

4.1.1 O valor social do trabalho

Os direitos humanos de segunda dimensão, as liberdades positivas, referem-se à relação dos homens entre si, com o Estado e com os bens da natureza.

No estado de natureza de Locke, os homens, além de estarem em perfeito estado de *liberdade*, para agir e dispor de suas posses, nos limites da lei da natureza, sem interferência de qualquer outro homem, também estavam em um estado de *igualdade*, com reciprocidade de poder e jurisdição, em que nenhum tinha mais do que o outro, sem subordinação, e que garantia que todos gozem das vantagens comuns da natureza.

O criador, ao entregar-nos a natureza, determinou sua utilização pela força do trabalho, racionalmente percebida, com o compromisso de manutenção da espécie humana com paz, liberdade e igualdade. Assim, os homens reuniram-se em sociedade para conter a parcialidade e violência que existe no estado de natureza e que colocava em risco a propriedade.

Como desenvolvido no capítulo anterior, a mesma lei de natureza que concede a propriedade também a limita, uma vez que os homens devem conviver em igualdade. O estado de perfeita igualdade consiste em preservar o resto da humanidade, como aponta Locke:

E que para todos os homens sejam impedidos de invadir direitos alheios e de prejudicar uns aos outros, e para que seja observada a lei da natureza, que quer a paz e a *conservação de toda a humanidade*, a responsabilidade pela execução da lei da natureza e, nesse estado, depositada nas mãos de cada homem, pelo que cada um tem o direito de punir os transgressores da dita lei em tal grau que impeça sua violação. Pois a *lei da natureza* seria vã, como todas as demais leis que dizem respeito ao homem neste mundo, se não houvesse alguém que tivesse, no estado de natureza, um *poder para executar* essa lei e, com isso, preservar os inocentes e conter os transgressores. E se qualquer um no estado de natureza pode punir a outrem, por qualquer mal que tenha cometido, todos o podem fazer, pois neste *estado de perfeita igualdade*, no qual naturalmente não existe superioridade ou jurisdição de um sobre o outro, aquilo que qualquer um pode fazer em prossecução dessa lei todos devem necessariamente ter o direito de fazer.¹⁶⁰

Todos os homens tem o direito de punir o transgressor e de ser o executor da lei de natureza. Esta prerrogativa foi transferida ao Estado, ao poder político, que tem o dever de editar leis e executá-las, com o objetivo de regular e proteger a propriedade, na defesa da sociedade política contra danos externos, observado o bem público.

Os homens possuem o direito à sua preservação. Pelo trabalho retiram da natureza todas as coisas necessárias para a sua subsistência, mas não podem apropriar-se de mais do que necessitam, pois “a mesma lei de natureza que por este meio nos concede a propriedade, também *limita essa propriedade*”.¹⁶¹

Pelo trabalho, o homem limita a sua parte do bem comum, como explica Locke:

A extensão de terra que um homem pode arar, plantar, melhorar e cultivar e os produtos dela que é capaz de usar constituem sua propriedade. Mediante o seu trabalho, ele, por assim dizer, delimita para si parte do bem comum. Nem lhe invalidará o direito dizer que todos

¹⁶⁰ LOCKE, 2005, p. 385-386.

¹⁶¹ Ibid., p. 412.

têm a ela igual título e que, portanto, ele não pode apropriar-se, não pode delimitar sem o consentimento de todos os membros da comunidade, de toda a humanidade.¹⁶²

Ao apropriar-se do bem comum pela medida de seu trabalho e, tanto quanto seja indispensável para a sua manutenção, garante que os outros também possam fazê-lo e resulta como se nada tivesse retirado.

Os homens reuniram-se e formaram a sociedade civil justamente para garantir que alguns não tomassem além do que podiam, para garantir e preservar a propriedade.

Assim, a igualdade permite que todos participem do bem comum e mantenham a sociedade em paz. Os limites da propriedade residem na igualdade, no quanto cada um pode beneficiar-se sem prejudicar o outro ou violar o direito correspondente, medidos pela extensão do trabalho e pela convivência comum, pois entre os homens não existe hierarquia que justifique a imposição da vontade de uns sobre os outros.

Aqueles que, com o seu trabalho, tomam para si as coisas do mundo na justa medida não as diminuem, muito pelo contrário, aumentam as reservas comuns da humanidade. Este é o valor social do trabalho, fazer a sua parte, sem transgressão, acarretando no crescimento do todo, permitindo a preservação do homem e do Planeta.

A introdução da moeda alterou o valor das coisas, mas não teve a força de retirar do homem a lei da natureza, inata, eterna, irrevogável e universal, segundo a qual todos devem viver em harmonia e utilizar os bens naturais oferecidos com equidade, sob pena de violá-la.

Ao retornarmos as comunidades primitivas, fica claro que a igualdade, os direitos humanos de segunda dimensão, o direito ao trabalho e aos frutos decorrentes, o direito de participar com equidade do bem comum, corresponde ao *receber*.

Nas comunidades primitivas, a apropriação destes bens comuns ocorria em respeito à lei de natureza, servindo a todos e permitindo a socialização através do

¹⁶² LOCKE, 2005, p. 413.

dar, primeiro passo do paradigma do dom, da tríplice aliança de dar, receber e retribuir. O *dar* gera o receber e explica como os homens passaram a trocar coisas simbolicamente. Não se pode recusar, tornando a obrigação, ao mesmo tempo, voluntária e obrigatória. Desmoraliza-se quem não recebe, pois demonstra não querer se comprometer e pode levar à guerra.

Na igualdade, no direito ao trabalho, a força produtiva humana assume valor social, na contribuição individual de aplicação de sua força de trabalho, do direito *de* trabalhar, que gera a propriedade, mas que deve ao mesmo tempo respeitar a liberdade do outro. Todos devem poder apropriar-se das coisas comuns equitativamente, já que elas foram entregues por Deus aos homens para proporcionar-lhes uma vida em paz, pois só desta forma seria possível a manutenção da espécie humana.

A mais-valia, nessa concepção, não significa a necessidade de uma medida simétrica de igualdade em face do aspecto de trabalho na segunda dimensão dos direitos humanos. Não se busca uma fórmula matemática, mas sim que o direito ao trabalho pressupõe a remuneração, e este complexo deve sempre conduzir à dignidade.

Portanto, o direito de exercer uma atividade, ofício ou profissão é direito de primeira dimensão, como exposto no capítulo anterior.

O trabalho, na segunda dimensão, surge como o direito ao trabalho, o direito de participar, com igualdade, dos bens da natureza. O exercício da igualdade levará ao aumento da durabilidade dos recursos naturais e proporcionará o gozo das outras esferas dos direitos de segunda dimensão, isto é, de habitação, saúde, educação, cultura, previdência, lazer, alimentação, vestuário, segurança, transporte, todos capazes de atribuir uma vida digna ao homem e a todos os homens.

Para que todos possam gozar de condições de trabalho dignas, deve-se assegurar uma remuneração que proporcione aos trabalhadores igual remuneração por igual trabalho e existência decente para eles e suas famílias; segurança e higiene no trabalho; oportunidade de ascensão; descanso; lazer; limitação razoável de horas de trabalho; férias periódicas e organização sindical.

O Estado deve agir para corrigir as situações indesejáveis produzidas pelo capitalismo, cuja exploração desumana do homem se reflete com maior gravidade nos direitos humanos de segunda dimensão, segundo o capitalismo humanista:

Garantindo o modo de vida das pessoas, cumpre ao regime jus economico, insuflado pelo humanismo antropofílico e inserido numa economia de mercado, assegurar a todos ao mesmo tempo o mínimo necessário à vida para a satisfação da dignidade humana – notadamente quanto à equivalência, das externalidades, inclusive privadas, à educação, à saúde, ao trabalho, à alimentação, à água potável, à moradia, ao saneamento básico, ao lazer, à segurança, à previdência social, à assistência à infância e aos desamparados – e consecução de um planeta digno: livre, pacífico, sustentado e desenvolvido.¹⁶³

A função social da propriedade e a função social da empresa integram este núcleo indissociável, na conformação da propriedade e da empresa com os direitos humanos em todas as suas dimensões.

O capitalismo, ajustado pela lei da fraternidade, deve ser o indutor do direito subjetivo natural de propriedade, a fim de concretizar os direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensão, garantindo a todos existência digna, o razoável e não só o mínimo. Respeitada a situação de cada país, as realidades político-econômica-social e a cultura local-global, na promoção de um neoliberalismo economico renovado pelo humanismo antropofílico.

O desrepeito ao mínimo vital impede o exercício dos direitos humanos de segunda dimensão, razão pela qual a função do Estado é essencial na prestação das liberdades positivas, que depende da colaboração de todos os homens e da sociedade civil, possível através da garantia do direito *de* trabalhar e *ao* trabalho, por intervenção estatal quando houver necessidade, em benefício do ser humano e da concretização de sua dignidade.

¹⁶³ SAYEG; BALERA, 2011, p. 180.

4.1.2 Os documentos internacionais

No que diz respeito aos direitos humanos de segunda dimensão, a Declaração Universal dos Direitos Humanos consagra a igualdade de direitos entre homens e mulheres, todos dotados de capacidade para gozar dos direitos nela previstos sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Ressalta a igualdade perante a lei, perante os serviços públicos de seu país e execução dos direitos econômicos, sociais e culturais, indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Sob a ótica desta pesquisa, garante o direito ao trabalho; a condições dignas de trabalho; proteção contra o desemprego; igual remuneração por igual trabalho; remuneração digna que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana; o direito à organização sindical; direito a repouso, lazer, limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Ainda, reconhece a todo ser humano o direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde, bem-estar, alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos, serviços sociais indispensáveis, direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outras condições que coloquem em risco sua subsistência, bem como direito à educação e cultura.

Pelo Pacto dos Direitos Econômicos e Sociais, os Estados comprometem-se a adotar medidas, até o máximo dos recursos disponíveis, que visem assegurar progressivamente o pleno exercício dos direitos reconhecidos, dos quais se destacam a igualdade; igualdade de gênero; bem-estar; saúde; educação; previdência social; proteção à família, maternidade, crianças e idosos; alimentação; vestimenta; moradia; cultura; ciência, todos decorrentes da dignidade da pessoa humana.

Em seu artigo 6º, assegura o direito ao trabalho, “que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito”.

O exercício deste direito inclui a formação técnica e profissional e elaboração de programas para assegurar “um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais”.

O direito ao trabalho, de gozar de condições de trabalho dignas, de participar dos bens comuns, razão pela qual reafirma o direito a uma remuneração que proporcione um salário equitativo, igual por um trabalho de igual valor, com referência especial às mulheres, que proporcione uma existência decente para o trabalhador e sua família; segurança e higiene no trabalho; igual oportunidade de promoção; descanso, lazer, limitação razoável das horas de trabalho, férias remuneradas e periódicas e remuneração aos feridos.

Em seu artigo 8º, os Estados comprometem-se a garantir a liberdade de fundação de sindicatos, de filiação e direito de greve, negociação coletiva, com o fim de promover e proteger os direitos econômicos e sociais.

Inegáveis são os esforços da OIT direcionados à promoção dos direitos humanos de segunda dimensão, a igualdade, os direitos econômicos, sociais e culturais, decorrente do direito ao trabalho, como se observa do preâmbulo de sua Constituição:

Considerando que a paz para ser universal e duradoura deve assentar sobre a justiça social;
Considerando que existem condições de trabalho que implicam, para grande número de indivíduos, miséria e privações, e que o descontentamento que daí decorre põe em perigo a paz e a harmonia universais, e considerando que é urgente melhorar essas condições no que se refere, por exemplo, à regulamentação das horas de trabalho, à fixação de uma duração máxima do dia e da semana de trabalho, ao recrutamento da mão-de-obra, à luta contra o desemprego, à garantia de um salário que assegure condições de existência convenientes, à proteção dos trabalhadores contra as moléstias graves ou profissionais e os acidentes do trabalho, à proteção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, às pensões de velhice e de invalidez, à defesa dos interesses dos trabalhadores empregados no estrangeiro, à afirmação do princípio “para igual trabalho, mesmo salário”, à afirmação do princípio de liberdade sindical, à organização do ensino profissional e técnico, e outras medidas análogas;
Considerando que a não adoção por qualquer nação de um regime de trabalho realmente humano cria obstáculos aos esforços das outras nações desejosas de melhorar a sorte dos trabalhadores nos seus próprios territórios.

As altas partes contratantes, movidas por sentimentos de justiça e humanidade e pelo desejo de assegurar uma paz mundial duradoura, visando os fins enunciados neste preâmbulo, aprovam a presente Constituição da Organização Internacional do Trabalho.¹⁶⁴

Preservada a liberdade de escolha de ocupação, função ou emprego, como exposto no capítulo anterior, a Organização afirma a solene obrigação de promover entre as nações do mundo, programas que permitam alcançar o pleno emprego e elevação do nível de vida, como um salário mínimo vital e a expansão das normas protecionistas associadas ao desenvolvimento, materializado através das diversas convenções e Declaração sobre a Justiça social para uma Globalização equitativa.

As convenções demonstram a preocupação da OIT com o trabalho das mulheres e crianças; com a maternidade; igualdade de gênero; remuneração mínima para a subsistência do trabalhador e família; proteção contra o desemprego, saúde e segurança; controle da jornada de trabalho, trabalho noturno, perigoso, insalubre; promoção da educação e formação técnica; direito de sindicalização e negociação coletiva; garantia de gozo de descanso, lazer e férias remuneradas e periódicas, dentre outras.

4.1.3 A positivação no ordenamento jurídico brasileiro

A Constituição Federal de 1988 reconhece os direitos humanos de segunda dimensão em seus artigos 6º, 7º e 8º, cujo rol inclui o direito à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados.

O artigo 7º elenca os direitos dos trabalhadores, urbanos, rurais e domésticos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

¹⁶⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Constituição da Organização Internacional do Trabalho e seu anexo (Declaração de Filadélfia). Montreal, 1946; Filadélfia, 1944. Disponível em: <www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/.../constituicao_oit_538.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2014.

seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; fundo de garantia do tempo de serviço; salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo; piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; proteção do salário na forma da lei; participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei; salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda; duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; licença-paternidade, nos termos fixados em lei; proteção do mercado de trabalho da mulher; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias; redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas; aposentadoria; assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; proteção em face da automação; seguro contra acidentes de trabalho; ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e

critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos; proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Prevê o sistema sindical, incluindo a criação de sindicatos, federações e confederações. Associação, funcionamento, convenções e acordos coletivos estão previstos no artigo 8º e constituem importantes instrumentos de aperfeiçoamento do trabalho humano na sua relação com o capital, garantindo a participação obrigatória dos sindicatos nas negociações coletivas e força vinculante.

De acordo com o artigo 170, a ordem econômica brasileira rege-se pela harmonização entre o valor social do trabalho e a livre iniciativa, o que demonstra a opção constitucional finalista, com objetivo de assegurar a todos existência digna, pela compatibilização entre capital e trabalho.

5 O TRABALHO NA TERCEIRA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

5.1 O trabalho e os direitos humanos de terceira dimensão

Aos direitos humanos de primeira e segunda dimensão soma-se a fraternidade, direito humano de terceira dimensão, desenvolvido no final do século XX, preenchido de carga humanista e universal, tendo como titular o gênero humano e o próprio Planeta.

Esta dimensão nasce da relação entre os Estados, da coexistência de seus cidadãos e a natureza, e confirma a existência de valores supremos da vida humana, o direito à paz, ao desenvolvimento e ao meio ambiente preservado.

5.1.1 O pleno emprego

Os direitos humanos de terceira dimensão condizem com a lei natural universal, de interesse de cada um dos homens, de todos os homens, da espécie humana e do Planeta.

O sujeito não é mais o indivíduo, nem a coletividade, mas o gênero humano. Retomando Locke, consiste na razão, atribuída por Deus, para que os homens façam uso da Terra para o maior benefício e convivência da vida, pois “Nada foi feito por Deus para que o homem estrague ou destrua”.¹⁶⁵

Não estamos autorizados a aniquilar uns aos outros, muito menos o Planeta, devemos viver em paz, liberdade e igualdade, isto é, de modo pacífico, includente, igualitário e libertário.

A sociedade pós-moderna esta intrinsecamente ligada economicamente, socialmente e culturalmente, fato comprovado pela crise de 2008, cujos efeitos foram sentidos em quase todos os países do mundo.

¹⁶⁵ LOCKE, 2005, p. 412.

O capitalismo humanista reconhece como os direitos que interessam ao homem todo e a todos os homens, bem como ao próprio Planeta. Em síntese, referem-se aos direitos de proteção, preservação e evolução da Terra e do próprio gênero humano.

O direito ao desenvolvimento dos povos e da humanidade, universalmente aceitos, prescindem de uma ordem econômica promotora, mas também inclusiva e protetora do meio ambiente, pois não se limita ao mero desenvolvimento econômico, como lembra Sayeg:

A exigência principal a ser atendida pelo capitalismo humanista é, indiscutivelmente, a conquista do desenvolvimento do homem todo e de todos os homens, bem como da dignidade do planeta. A lógica, interna do capitalismo humanista deve conduzir a sociedade, necessariamente, ao ideário do desenvolvimento pleno, mais abrangente do que o econômico.¹⁶⁶

Neste aspecto, depara-se com o pleno emprego. Para que seja inclusiva, deve garantir o direito do ser humano de existir com dignidade, de ter seu lugar no mundo. Pleno significa cheio, inteiro, completo, e emprego designa função, cargo e lugar.

A sociedade pós-moderna tem a missão de enfrentar e debelar o desemprego mundial, a crise do trabalho. Ford, já em seu tempo, reconheceu: "A caridade tornar-se-á desnecessária se os que vivem dela forem retirados da classe improdutiva e postos na classe produtiva".¹⁶⁷

O Brasil, em 2013, atingiu um dos menores índices anuais de desemprego da história (5,4%), resultado de políticas de distribuição de renda, investimentos públicos e valorização dos salários¹⁶⁸. Apesar de ostentarmos o título de 6ª maior

¹⁶⁶ SAYEG; BALERA, 2011, p. 206.

¹⁶⁷ FORD, 1926, p. 150.

¹⁶⁸ "Desemprego recua para 4,3% em dezembro de 2013, diz IBGE - Taxa é a menor desde o início da série histórica, em março de 2002. Na média dos 12 meses de 2013, taxa de desocupação ficou em 5,4%." (DESEMPREGO recua para 4,3% em dezembro de 2013, diz IBGE. G1 Economia, [S.l.], 20 jan. 2014. Disponível em: <"http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/01/desemprego-fica-em-43-em-dezembro-diz-ibge.html">. Acesso em: 22 jan. 2014).

economia do mundo ¹⁶⁹ (dados de 2011), no *ranking* do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano – estamos na 85ª posição, atrás de países como Argentina, Panamá e Irã¹⁷⁰. A Grécia, mesmo após ter sido um dos países mais afetados pela crise de 2008, ocupa a 26ª posição no ranking de 2012¹⁷¹. Quando comparado aos BRICS, o Brasil apresentou melhor desempenho: China 101ª, Índia 136ª e África do Sul 121ª, respectivamente a 3ª, 10ª e 22ª economias do mundo.

A Noruega, país que lidera o IDH e a 22ª economia do mundo, foi recentemente reconhecido pela ONU como o país que atingiu o maior nível de desenvolvimento humano, com salário mínimo médio de 4,8 mil dólares e taxa de desemprego de 2%. Em 100 anos saiu da posição de país mais pobre da Europa, associando riqueza à justiça social, administrando principalmente os recursos provenientes da exploração do petróleo.

O governo norueguês tem papel determinante e esta presente em quase todos os setores da economia. Os sindicatos negociam os salários anualmente e os políticos nas campanhas prometem não cortar impostos. Destacam-se as políticas de promoção de natalidade, com auxílio maternidade de nove meses e paternidade de quatro meses, pagos pelo governo, além de auxílios mensais para a criação. As empresas são obrigadas a garantir 40% dos cargos às mulheres, fator determinante para assegurar a igualdade de gênero. O primeiro-ministro norueguês Jens Stoltenberg afirmou recentemente que “A lição da Noruega é a participação feminina na economia. Isso ajuda no crescimento, nas taxas de natalidade e no orçamento”.

A marcante intervenção do Estado na economia demonstra a importância de corrigir as externalidades negativas do capitalismo. O imposto de renda atinge 42%, mas a população entende como justo, visto que o valor é devolvido em serviços. O Estado cuida de seu cidadão do nascimento à morte.

¹⁶⁹ BRASIL cresce 2,7% em 2011 e vira a 6ª economia do mundo. **Portal Planalto**, Brasília, 6 mar. 2012. Disponível em: <<http://presidencia.gov.br/excluir-historico-nao-sera-migrado/brasil-cresce-2-7-em-2011-e-vira-a-6a-economia-do-mundo>>. Acesso em: 24 mar. 2014.

¹⁷⁰ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Ranking IDH Global 2012, [S.l.], [2012?]. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/Ranking-IDH-Global-2012.aspx>>. Acesso em: 1 abr. 2014.

¹⁷¹ BRASIL continua na 85ª posição no ranking mundial de IDH: veja resultado de todos os países. **Uol Notícias**, [Brasil], [2012?]. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/infograficos/2013/03/14/brasil-fica-na-85-posicao-no-ranking-mundial-de-idh-veja-resultado-de-todos-os-paises.htm>>. Acesso em: 15 fev. 2014.

A União Européia, através da estratégia “Europa 2020”, direciona seus esforços humanos e econômicos a fim de criar um crescimento *inteligente*, pelo investimento na educação, na investigação e na inovação *sustentável*, preservando o meio ambiente, e *inclusivo*, com enfoque na criação de emprego e redução da pobreza. A educação exerce papel fundamental neste processo, bem como a descoberta de novas formas de trabalho, capazes de absorver a mão-de-obra humana.

A Organização das Nações Unidas, por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), trabalha para combater à pobreza e pelo Desenvolvimento Humano, auxiliando países, a iniciativa privada e a sociedade civil na construção de uma vida mais digna.¹⁷² Em suas ações, incentiva a promoção dos direitos humanos, e desde 2000 estimula o compromisso firmado por 189 países, denominado Declaração do Milênio, em alcançar os “oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”, renovado em 2010, que devem ser alcançados até 2015. Os oito objetivos são: redução da pobreza, atingir o ensino básico universal, igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade na infância, melhorar a saúde materna, combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.¹⁷³

O programa brasileiro “Bolsa Família” foi mencionado no Relatório sobre Erradicação da Pobreza do Secretário-Geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, para o Conselho Econômico Social (ECOSOC), por seus resultados positivos na redução da pobreza e melhoria das condições sociais, apresentando-se como uma referência de política acessível economicamente. De acordo com o relatório, com aproximadamente 0,5% do seu PIB (Produto Interno Bruto), países podem adotar políticas similares de assistência social, apoiados na transferência de recursos

¹⁷² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. PNUD: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Nações Unidas no Brasil**, Brasília, [20-?]. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/pnud/>>. Acesso em: 1 abr. 2014.

¹⁷³ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. 8 Estabelecer uma Parceria Mundial para o Desenvolvimento. PNUD, [S.l.], [2012?] Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODM8.aspx>>. Acesso em: 1 abr. 2014.

financieros condicionado a resultados em saúde, educação e outros ligados ao desenvolvimento humano.¹⁷⁴

O Relatório retrata a preocupação com a erradicação da pobreza e necessidade de atrelar o crescimento econômico à políticas sociais e macroeconômicas capazes de criar empregos, reduzir desigualdades e garantir proteção social. Incentivos na agricultura e preservação do meio ambiente são imprescindíveis para propiciar segurança alimentar e a redução da pobreza.¹⁷⁵

O documento não deixa margem à interpretação: o desenvolvimento integral deve ser coordenado e liderado pelo Estado, por intermédio de estratégias de criação de empregos e redução da pobreza, fortalecimento das instituições e prestação de serviços de interesse comum.¹⁷⁶

Ao final, recomenda que a criação de pleno emprego, empregos produtivos e decentes deve compor o núcleo das políticas para um desenvolvimento

¹⁷⁴ “Aunque sigue faltando la protección social universal en el mundo en desarrollo, muchos países han podido reducir la pobreza económica y mejorar las condiciones sociales mediante la prestación de asistencia social específica. Los programas en que las prestaciones en efectivo están condicionadas a la educación, la sanidad y otras inversiones en capital humano (como Bolsa Familia en el Brasil, Oportunidades en México o Familias en Acción en Colombia), así como los programas en que las prestaciones están condicionadas al trabajo (como la Ley nacional de garantía del empleo rural Mahatma Gandhi en la India y el programa de redes de seguridad productivas en Etiopía), están ahora generalizados y abarcan a una proporción importante de la población en varios países. Los subsidios sociales también se han convertido en una importante herramienta contra la pobreza en Namibia y Sudáfrica. Solo en Sudáfrica, el número de beneficiarios pasó de 2,9 millones de personas en 1994 a 13,4 millones en 2009. Os programas amplios de transferencias condicionales de efectivo para beneficiarios seleccionados, como Bolsa Familia, pueden aplicarse con un costo correspondiente al 0,5% del PIB, aproximadamente, mientras que los planes de pensión universal, como los de Namibia, Nepal y Mauricio se pueden financiar con un porcentaje del 1% al 1,5% del PIB”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, [20-?].

¹⁷⁵ “Conclusão: La erradicación de la pobreza y la recuperación sostenible exigen respuestas coordinadas que conduzcan a un crecimiento económico sostenido, inclusivo y equitativo. En este sentido, las políticas macroeconómicas y sociales que promueven la creación de trabajo decente y que apoyan una mayor protección social presentan una importancia fundamental”. (Ibid).

¹⁷⁶ “Por lo tanto, si bien los países en desarrollo deben seguir comprometidos con la buena gobernanza, también es imperativo introducir cada vez más mejoras en determinados aspectos de la gobernanza que refuercen directamente el crecimiento inclusivo, creen empleo y reduzcan la pobreza. La elección de las políticas para impulsar el crecimiento debería guiarse por las prioridades de desarrollo y las circunstancias particulares de cada país. Al mismo tiempo, el Estado debe tener la visión, el liderazgo y la planificación estratégica para fortalecer la orientación de las instituciones del Estado y de los programas de prestación de servicios hacia el interés común”. (Ibid).

sustentável, inclusivo e equitativo, em busca de cumprir os objetivos de desenvolvimento do milênio, ao invés de concentrar esforços apenas em aspectos econômicos.¹⁷⁷

Ao comparamos os direitos de terceira dimensão com as comunidades primitivas, alcançamos o *receber*, responsável pela virtude das trocas sociais, o terceiro paradigma do dom, que por sua força matém viva a energia das trocas, de evitar a guerra e manter a paz. O dar gera o receber. Não se pode recusar, o que faz com que a obrigação se torne, a um só mesmo, tempo voluntária e obrigatória. A recusa significa não querer se comprometer. O receber carrega em si o peso da retribuição com juros, o retorno do poder espiritual das coisas, que devem voltar ao seu lugar de nascimento:

Ao estabelecerem relações determinadas pelas obrigações que contraem quando se aliam e ao se darem uns aos outros, submetendo-se à lei dos simbolos que criam e põem em circulação, os seres humanos produzem simultaneamente sua individualidade, sua

¹⁷⁷ “La Comisión de Desarrollo Social quizá desee considerar las recomendaciones siguientes: a) La creación de empleo pleno y productivo y de trabajo decente para todos debería ser el núcleo de las políticas encaminadas a conseguir un crecimiento sostenido, inclusivo y equitativo. En este sentido, se alienta a los países a que apliquen los principios y objetivos del Pacto Mundial para el Empleo, y a que den una nueva orientación a la política macroeconómica para la creación de más y mejores empleos y la erradicación de la pobreza, en lugar de centrarse solo en la inflación o el déficit presupuestario; b) Los países con sectores agrícolas importantes deberían concentrarse en aumentar la productividad de los pequeños agricultores y la calidad de los productos de una forma sostenible. El aumento de la productividad de los pequeños agricultores exige su acceso a los fertilizantes, las semillas de alto rendimiento, las infraestructuras, la información y los mercados. Asimismo, la promoción de las pequeñas y medianas empresas, en especial en las zonas rurales, puede facilitar la diversificación de la agricultura hacia otras actividades rurales que contribuyan a la erradicación de la pobreza; c) Reconociendo que el acceso universal a la protección social básica es necesario para interrumpir el ciclo de pobreza y reducir las desigualdades, los gobiernos tal vez deseen considerar la aplicación de unos niveles nacionales mínimos de protección social coherentes con las prioridades y circunstancias de cada país; d) Para fortalecer los sistemas de protección social y reducir la transmisión de la pobreza de generación en generación, los gobiernos deberían tratar activamente de diseñar programas de transferencia social centrados en la familia, prestando especial atención a las mujeres, los niños, las personas de edad, las personas con discapacidad y los grupos indígenas; e) Los países deben abordar los patrones de discriminación y desigualdad social y económica que afectan a la sociedad velando por que las mujeres y los hombres pobres tengan acceso a la tierra, el crédito y otros recursos productivos, la vivienda, la equidad en los derechos de sucesión y la justicia, y que todos los sectores de la sociedad participen en los procesos de toma de decisiones; f) La comunidad internacional debería apoyar los esfuerzos nacionales para erradicar la pobreza creando un entorno mundial favorable y velando por una mayor coherencia entre las políticas macroeconómicas, comerciales y sociales”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, [20-?].

comunidade e o conjunto social em cujo seio se exerce sua rivalidade.¹⁷⁸

O exercício do dom transforma-se em algo cíclico e natural, pois é dando que se recebe. Dando, o indivíduo se insere no jogo social e solicita a participação dos outros indivíduos. O laço social é mais importante do que as trocas, a aliança selada pelo dom, que evita a guerra e garante a paz. A sociedade é vista como um grande corpo social onde o indivíduo é apenas uma das células. Mantem-se os laços de respeito, pois as dádivas circulam com a certeza de que serão retribuídas, estabelecendo verdadeiras relações sociais.

Assim, o desenvolvimento pleno do ser humano passa por reincluí-lo socialmente, economicamente, culturalmente e politicamente, devolvendo-o ao lugar que jamais deveria ter saído, a fim de que viva com liberdade, igualdade e fraternidade.

Não se nega a importância do crescimento econômico, mas o desenvolvimento pleno deve assegurar o acesso aos recursos e a sua digna distribuição, ou seja, às liberdades negativas e positivas. O direito de, por sua força de trabalho, apropriar-se das coisas comuns em igualdade com os demais, possível pela perseguição do pleno emprego.

Pleno emprego significa alcançar a taxa de desemprego que corresponda à troca natural de postos de trabalho, de modo que ninguém fique sem condições de exercício da liberdade de trabalho que não seja por opção, desde que tenha meios próprios e alternativos de subsistência.

A Suécia implementou políticas de pleno emprego combinadas com a estabilidade de preços. Através de uma enérgica intervenção estatal, adotou uma política de salários solidários, fomentou o crescimento econômico, criou empregos públicos associados à políticas fiscais, sempre com o objetivo de alcançar o pleno emprego. Os salários solidários foram utilizados para possibilitar a distribuição de renda, buscava-se a padronização dos salários entre trabalhadores que desempenhavam a mesma função no setor público e privado. O Estado financiava os salários solidários, negociados entre os sindicatos de empregados e empregadores, complementando-o e igualando-o em âmbito nacional, a fim de que

¹⁷⁸ CAILLE, 2002, p. 67.

as empresas pudessem competir com seus produtos e serviços e aumento da produtividade, e não pelos baixos salários pagos.¹⁷⁹

Nos últimos 10 anos, a Suécia permaneceu entre os 10 primeiros países do *ranking* do IDH, comprovando a importância de políticas de Estado, de intervenção na ordem econômica para corrigir as externalidades negativas, na concretização dos direitos humanos em todas as suas dimensões, garantindo aos seus cidadãos uma vida digna.

Sem o pleno emprego justificam-se as políticas de assistência social, inclusive as de transferência direta de renda.

Esta é a proposta do capitalismo humanista: desenvolvimento pleno do ser humano e do Planeta, que tem como instrumento o pleno emprego, com capacidade de reincluir o homem na sociedade, para que assim viva em paz, com liberdade e igualdade, adensadas pela fraternidade.

5.1.2 Os documentos internacionais

A Humanidade, ao proclamar a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto dos Direitos Econômicos e Sociais denominou-se expressamente de “nós, o povo das Nações Unidas” e “família humana”.

Desta forma, não há dúvidas de que a fraternidade entre as nações, seus indivíduos e o Planeta foi o sentimento que serviu de plataforma para o reconhecimento universal, interdependente e indissolúvel dos direitos humanos em todas as dimensões.

O preâmbulo da Carta das Nações, na exposição de suas razões, confirma a intenção de preservação da espécie humana, pela reafirmação na

[...] fé nos direitos fundamentais do homem, da dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos

¹⁷⁹ VIANA, Alexandre Guedes. **O modelo Sueco e o pleno emprego**. A crise da década de 1990. 114 f., 2007. Dissertação (Mestrado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro em uma liberdade ampla.

A criação de estruturas de relacionamento político internacional tem como principal objetivo a manutenção da paz, segurança internacional e cooperação econômica, política, cultural e social, com vistas a garantir o respeito aos direitos humanos e seu correspondente objetivo, a dignidade da pessoa humana.

Estamos, portanto, diante de instrumentos de proteção do gênero humano e do Planeta, direitos humanos de terceira dimensão, conforme preâmbulo da Declaração dos Direitos Humanos:

A Assembléia Geral proclama
A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

São direitos que interessam ao homem todo, a todos os homens e ao Planeta, direitos de proteção, preservação e evolução da Terra e do próprio gênero humano. O direito à paz, ao desenvolvimento e ao meio ambiente preservado.

Trata-se da cooperação internacional para consecução dos direitos humanos em todas as suas dimensões, apta a garantir a paz mundial, o desenvolvimento pleno e o respeito ao meio ambiente.

Com relação ao objeto de estudo, o trabalho humano, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. XXII, consagra a um só tempo o direito de trabalhar, direito humano de primeira dimensão, o direito ao trabalho, direito humano de segunda dimensão, e o pleno emprego, direito humano de terceira dimensão, ao proteger todo e qualquer ser humano contra o desemprego:

Artigo XXIII

Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

O desenvolvimento pleno do ser humano deve assegurar o acesso aos recursos e a sua digna distribuição, isto é, as liberdades negativas e positivas. O direito ao exercício de sua força de trabalho ao apropriar-se das coisas comuns em igualdade com os demais, possível pela busca do pleno emprego.

O Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em seu artigo 6º também reconhece o direito a todas as pessoas a ter acesso a um trabalho.

O pleno emprego é um dos objetivos da OIT, consagrados na sua Constituição, e deve ser a finalidade de toda política nacional ou internacional:

A Conferência, convencida de ter a experiência plenamente demonstrado a verdade da declaração contida na Constituição da Organização Internacional do Trabalho, que a paz, para ser duradoura, deve assentar sobre a justiça social, afirma que:

- a) todos os seres humanos de qualquer raça, crença ou sexo, têm o direito de assegurar o bem-estar material e o desenvolvimento espiritual dentro da liberdade e da dignidade, da tranquilidade econômica e com as mesmas possibilidades;
- b) a realização de condições que permitam o exercício de tal direito deve constituir o principal objetivo de qualquer política nacional ou internacional;
- c) quaisquer planos ou medidas, no terreno nacional ou internacional, máxime os de caráter econômico e financeiro, devem ser considerados sob esse ponto de vista e somente aceitos, quando favorecerem, e não entravarem, a realização desse objetivo principal;
- d) compete à Organização Internacional do Trabalho apreciar, no domínio internacional, tendo em vista tal objetivo, todos os programas de ação e medidas de caráter econômico e financeiro;
- e) no desempenho das funções que lhe são confiadas, a Organização Internacional do Trabalho tem capacidade para incluir em suas decisões e recomendações quaisquer disposições que julgar convenientes, após levar em conta todos os fatores econômicos e financeiros de interesse.

III - A Conferência proclama solenemente que a Organização Internacional do Trabalho tem a obrigação de auxiliar as Nações do Mundo na execução de programas que visem:

- a) proporcionar emprego integral para todos e elevar os níveis de vida;

- b) dar a cada trabalhador uma ocupação na qual ele tenha a satisfação de utilizar, plenamente, sua habilidade e seus conhecimentos e de contribuir para o bem geral;
- c) favorecer, para atingir o fim mencionado no parágrafo precedente, as possibilidades de formação profissional e facilitar as transferências e migrações de trabalhadores e de colonos, dando as devidas garantias a todos os interessados;
- d) adotar normas referentes aos salários e às remunerações, ao horário e às outras condições de trabalho, a fim de permitir que todos usufruam do progresso e, também, que todos os assalariados, que ainda não o tenham, percebam, no mínimo, um salário vital.

A Convenção nº 88¹⁸⁰ sobre organização do serviço de emprego, em seu artigo 1º, determina que é função do Estado manter serviço público e gratuito de emprego, em conjunto com organismos públicos e privados, cuja tarefa deve se realizar “a melhor organização possível do mercado de emprego como parte integrante do programa nacional destinado a assegurar e a manter o pleno emprego, assim como a desenvolver e a utilizar os recursos produtivos”.

A Organização, por meio da Convenção nº 117¹⁸¹, sobre os objetivos e as normas básicas de política social, considera o desenvolvimento econômico como base do progresso social, mas ressalta que as políticas econômicas devem em primeiro lugar tender ao bem-estar e desenvolvimento da população, com a melhoria dos níveis de vida, isto é, à harmonização do desenvolvimento econômico com o desenvolvimento social.

A política de emprego, objeto da Convenção nº 122¹⁸², estabelece em seu artigo 1º o dever de cada membro de conjugar o desenvolvimento econômico com políticas ativas de pleno emprego:

Artigo 1. Com vista a estimular o crescimento e desenvolvimento econômico, elevar os níveis de vida, corresponder à necessidades de mão-de-obra e resolver o problema do desemprego e subemprego, cada Membro deverá declarar e aplicar, como objetivo essencial, uma política ativa com vista a promover o pleno emprego, produtivo e livremente escolhido.

¹⁸⁰ BRASIL, 1957.

¹⁸¹ BRASIL. Decreto nº 66.496, de 27 de abril de 1970. Promulga a Convenção 117 da OIT sobre os objetivos e as normas básicas de política social. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 abr. 1970. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/520>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

¹⁸² Ibid.

Esta política deverá procurar garantir: Que haverá trabalho para todas as pessoas disponíveis e que procuram trabalho; Que esse trabalho será tão produtivo quanto possível; Que haverá livre escolha de emprego e que cada trabalhador terá todas as possibilidades de adquirir qualificações necessárias para ocupar um emprego que lhe convenha e de utilizar, neste emprego, as suas qualificações e seus dons, independentemente da sua raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social.

Através dos “oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”, 189 países comprometeram-se a reduzir a pobreza, atingir o ensino básico universal, garantir a igualdade entre os sexos e autonomia da mulher, reduzir a mortalidade na infância, melhorar a saúde materna, combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Provocada pela ONU, a Organização Internacional do Trabalho, no ano de 2003, convicta de que o emprego é fundamental para o combate à pobreza e exclusão social, elaborou um programa coordenado e coerente para promover o emprego produtivo e livremente eleito, denominado “Programa Global de Emprego”. O objetivo principal do programa é demonstrar que o emprego deve ocupar um lugar central nas políticas econômicas e sociais, em harmonia com os objetivos de desenvolvimento do milênio. A criação de empregos produtivos culminará com a elevação do nível de vida das pessoas.

Em 2008, a OIT adotou a Declaração sobre a Justiça Social para uma Globalização Equitativa, considerando a globalização e seus efeitos no mundo do trabalho e reconhecendo a necessidade de obtenção de melhores resultados, equitativamente distribuídos entre todos, com o fim de responder à aspiração universal de justiça social, alcançar o pleno emprego, assegurar a sustentabilidade das sociedades abertas e da economia mundial, conquistar a coesão social e lutar contra a pobreza e as desigualdades crescentes.

A Declaração foi elaborada com base no contido em sua Constituição e Declaração da Filadelfia, que deve inspirar a política dos Estados-membros, que, dentre outros objetivos:

- afirma que o trabalho não é uma mercadoria e que a pobreza, onde houver, constitui um perigo para a prosperidade de todos;

- reconhece que a OIT tem a solene obrigação de promover entre as nações do mundo, programas próprios que permitam alcançar os objetivos do *pleno emprego* e a elevação do nível de vida, um salário mínimo vital e a extensão das medidas de seguridade social para garantir ingressos básicos a quem precise, junto com os demais objetivos enunciados na Declaração da Filadélfia;
- recomenda à OIT examinar e considerar, à luz do objetivo fundamental de justiça social, todas as políticas econômicas e financeiras internas.¹⁸³

Convicta de seu papel na promoção e conquista do progresso, da justiça social e visando colocar em prática o mandato constitucional, situando o pleno emprego produtivo e o trabalho decente como elemento central das políticas econômicas e sociais, estabeleceu quatro objetivos estratégicos, indissociáveis, interdependentes e que se reforçam mutuamente:

- i) promover o emprego criando um entorno institucional e econômico sustentável de forma que:
 - os indivíduos possam adquirir e atualizar as capacidades e competências necessárias que permitam trabalhar de maneira produtiva para sua própria realização pessoal e bem-estar coletivo;
 - o conjunto de empresas, tanto públicas como privadas, sejam sustentáveis com o fim de favorecer o crescimento e a criação de maiores possibilidades e perspectivas de emprego e renda para todos, e
 - as sociedades possam alcançar seus objetivos de desenvolvimento econômico e de progresso social, bem como alcançar um bom nível de vida;
- ii) adotar e ampliar medidas de proteção social – seguridade social e proteção dos trabalhadores – que sejam sustentáveis e estejam adaptadas às circunstâncias nacionais, e particularmente,
 - a extensão da seguridade social a todos os indivíduos, incluindo medidas para proporcionar ingressos básicos àqueles que precisem dessa proteção e a adaptação de seu alcance e cobertura para responder às novas necessidades e incertezas geradas pela rapidez dos avanços tecnológicos, sociais, demográficos e econômicos;
 - condições de trabalho que preservem a saúde e segurança dos trabalhadores, e
 - as possibilidades para todos de uma participação eqüitativa em matéria de salários e benefícios, de jornada e outras condições de trabalho, e um salário mínimo vital para todos aqueles que têm um emprego e precisam desse tipo de proteção;

¹⁸³ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Declaração da OIT sobre a Justiça social para uma Globalização Equitativa. OIT – Escritório no Brasil, Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/document>>. Acesso em: 5 jun. 2014.

iii) promover o diálogo social e tripartismo como os métodos mais apropriados para:

- adaptar a aplicação dos objetivos estratégicos às necessidades e circunstâncias de cada país;
- transformar o desenvolvimento econômico em progresso social e o progresso social em desenvolvimento econômico;
- facilitar a formação de consenso sobre as políticas nacionais e internacionais pertinentes que incidem nas estratégias e programas de emprego e trabalho decente, e

- fomentar a efetividade da legislação e as instituições de trabalho, em particular o reconhecimento da relação de trabalho, a promoção de boas relações profissionais e o estabelecimento de sistemas eficazes de inspeção do trabalho, e

iv) respeitar, promover e aplicar os princípios e direitos fundamentais no trabalho, que são de particular importância, tanto como direitos como condições necessárias para a plena realização dos objetivos estratégicos, tendo em vista que:

- que a liberdade de associação e liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva são particularmente importantes para alcançar esses quatro objetivos estratégicos, e
- que a violação de associação e liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva são particularmente importantes para alcançar esses quatro objetivos estratégicos.¹⁸⁴

A 98ª Conferência Internacional da OIT, realizada em junho de 2009, adotou o Pacto Mundial para o Emprego como uma resposta urgente à crise econômica deflagrada com base no trabalho decente.

O pacto convocou os Estados e as organizações dos trabalhadores e empregadores a trabalharem unidos no enfrentamento à crise mundial de emprego e alinhados ao Programa de Trabalho Decente da OIT.

Ainda, ressaltou a importância de manutenção dos postos e criação imediata de políticas para impulsionar a geração de empregos e assistência social, que não podem aguardar a recuperação econômica.

O documento conclama o mundo a “fazer melhor”, concentrando seus esforços no trabalho humano:

4. Há necessidade de se ter opções de políticas globais coordenadas a fim reforçar os esforços nacionais e

¹⁸⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2008.

internacionais centrados no emprego, nas empresas sustentáveis, na qualidade de serviços públicos e na proteção das pessoas, preservando seus direitos, o diálogo social e a participação coletiva.

5. Isto contribuirá para o restabelecimento econômico, para a globalização justa, a prosperidade e a justiça social.

6. O mundo deve ter uma visão diferente após a crise.

7. Nossa resposta deve contribuir para uma globalização justa, uma economia que respeite o meio-ambiente e um desenvolvimento capaz de criar empregos e empresas sustentáveis, respeitar direitos dos trabalhadores, promover a igualdade de gênero, proteger indivíduos em situação vulnerável, ajudar os países a fornecer serviços públicos de qualidade e permitir a eles alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Todos os documentos analisados demonstram a aceitação universal de um desenvolvimento inclusivo, igualitário e sustentável, que tem como um de seus alicerces a busca do pleno emprego na consagração dos direitos humanos em todas as dimensões, capaz de reduzir a pobreza, as desigualdades sociais, enfim, garantir a dignidade da pessoa humana.

5.1.3 A positivação no ordenamento jurídico brasileiro

A Constituição Federal de 1988 em seu preâmbulo reconhece as aspirações de uma sociedade fraterna, comprometida com os direitos humanos e com a sua dignidade:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição de República Federativa do Brasil.

Em seu art. 4º, elenca entre os princípios de sua regência internacional a defesa da paz e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

O desenvolvimento conjugado com o bem-estar está previsto em seu preâmbulo, bem como consitui um de seus objetivos, como se denota do artigo 3º. Dentre as competências da União, extrai-se o dever de elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, também de forma concorrente com Estados e Municípios.

O artigo 225 reconhece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Neste ponto, deve-se colocar em destaque o meio ambiente do trabalho como espaço no sentido intangível, apto a acomodar todas as pessoas em condições economicamente ativas para o desenvolvimento de seus direitos humanos de primeira dimensão, *de trabalho*, em adensamento com a segunda dimensão, direito ao trabalho.

No que atine ao nosso objeto de estudo, o artigo 170, ao estabelecer as diretrizes da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com o fim de garantir a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, elege entre seus princípios a busca do pleno emprego como se vê no inciso VIII.

Assim, claro está que a ordem constitucional brasileira, em especial a norma de regência da ordem econômica, direciona-se para a busca do pleno emprego, o que vai ao encontro das convenções e declarações universais, com o reconhecimento de que o desenvolvimento econômico deve ser inclusivo, sustentável e equitativo, promovendo o desenvolvimento pleno do ser humano capaz de incluí-lo social, econômica, cultural e politicamente, garantindo que viva com liberdade, igualdade e fraternidade.

Como já exposto, pleno emprego significa alcançar a taxa de desemprego que corresponda à troca natural de postos de trabalho, de modo que ninguém fique sem condições de exercício da liberdade *de trabalho*, que não seja por opção, desde que tenha meios próprios e alternativos de subsistência.

O desenvolvimento pleno deve garantir o acesso de todos aos recursos e a sua digna distribuição, as liberdades negativas e positivas. O direito, pelo trabalho,

de apropriar-se das coisas comuns em igualdade com os demais, possível pela perseguição do pleno emprego. Como desdobramento disto, tem-se que, pela terceira dimensão dos direitos humanos, deve ser assegurada à população o direito de oportunidade ao trabalho, o pleno emprego.

O capitalismo humanista conjuga o desenvolvimento pleno do ser humano e do Planeta, que tem como instrumento o pleno emprego, com capacidade de garantir ao homem o direito de oportunidade econômica, independentemente de outro patrimônio, para que assim seja incluído na sociedade, vivendo em paz com liberdade e igualdade adensados pela fraternidade.

CONCLUSÃO

A análise antropológica evidencia a intrínseca relação do trabalho humano com a formação e com o avanço da sociedade.

Em um primeiro momento, concebe-se apenas no seio da família, o trabalho como mecanismo de sobreviver aos fatos naturais e alcançar o bem comum, em um ambiente onde homem e natureza coexistem e formam o todo. Desta forma, ocorre a reunião dos homens em sociedade, a fixação em espaços físicos, a primeira noção de propriedade, levando à divisão social do trabalho, mais especificamente a divisão por sexo.

No neolítico, o caçador, pescador e apanhador dão lugar ao agricultor e ao pastor, o que permite o armazenamento dos bens da natureza, cujos excedentes geraram a desigualdade entre os grupos, acarretando na ruptura da relação harmônica da divisão do trabalho.

Dentre as conhecidas visões antropológicas, ora individualistas, ora holistas, optou-se pela terceira via, do paradigma do dom de Marcel Mauss, do simbolismo entre a tríplice obrigação de dar, receber e retribuir, que reconhece e dialoga com o primeiro paradigma, individualista, e com o segundo paradigma, holista, mas os ultrapassa ao analisar o vínculo social pela coexistência do símbolo e do dom.

Nas sociedades primitivas, as trocas ocorriam na forma de presentes, em tese, voluntários e decorrentes da própria divisão social do trabalho, não por sujeitos, mas por coletividades. Não se tratava de uma economia natural, pois não ocorriam meras trocas de produtos, bens e riquezas. Nas prestações totais, os contratos celebrados estabelecem relações, alianças permanentes entre duas tribos ou clãs pela troca de amabilidades, ritos, banquetes, festas, casamentos, batizados, funerais, rituais xamânicos, mulheres, crianças e danças.

As tribos se relacionam pela troca, com o objetivo de evitar a guerra e manter a paz, um contrato muito maior, permanente e rivalizado, mas ao mesmo tempo amistoso e respeitoso. Nas trocas, existe uma virtude e espiritualidade que força a circulação dos bens. As dádivas ou dons denotam o início das relações sociais para além dos laços familiares, em que se doa, se recebe e se retribui de

modo voluntário e, ao mesmo tempo obrigatório, pela confiança na relação construída.

Ao desvendar a mitologia depara-se com o trabalho de pena para salvação. O castigo decorre do rompimento da relação harmônica que existia entre deuses e homens, causa-efeito entre respeitá-los ou desrespeitá-los, honrá-los ou desonrá-los, reconhecer ou esquecer seu olhar, viver em paz ou angustiado e padecendo de horríveis males, usufruir livremente dos frutos da terra ou trabalhar. O trabalho convola-se em salvação a partir de Hesíodo, para quem o trabalho é a base da justiça, pela boa disputa beneficia a coletividade, restabelece a ligação com os deuses e a recepção das dádivas.

Com a escravidão, verificou-se a pior forma de tratamento e exploração humana. Nela, o senhor apropria-se de todas as liberdades do escravo e explora suas forças produtivas. Esta é a derrocada do valor individual do trabalho, desvalorizando-se qualquer trabalho humano que tenha por fim a subsistência humana, como se observou da análise da Grécia antiga, onde a escravidão era tida como natural. Pela escravidão, pode-se observar que o trabalho é propriedade, mas não deve ser propriedade de um senhor externo ao próprio titular, daí que é garantido como propriedade na primeira dimensão dos direitos humanos.

Na Revolução Industrial, pela mais-valia, identifica-se com clareza o trabalho como propriedade.

A racionalização da vida culminou na racionalização do trabalho humano, aproveitado nas fábricas ao lado das máquinas, o progresso econômico e a eficiência assentados na organização e parcelização do trabalho humano e no desenvolvimento tecnológico. A própria expressão “mercado de trabalho” e as definições científicas de seu conceito demonstram o trabalho como módulo de propriedade.

A divisão empresarial do trabalho, aprimorada pela linha de montagem, reforçou a ideia do trabalho como módulo de propriedade, desconsiderou o homem e converteu o trabalho em mercadoria, a ponto de enfrentar as críticas de Marx, para quem o capitalista cria seres humanos inconscientes.

A organização do trabalho gerou, de fato, o aumento da produção e o enriquecimento do sistema produtivo. Dessa forma, o trabalho tornou-se, na sociedade pós-moderna de consumo essencial para sua própria preservação.

A dicotomia entre trabalho e capital continua no centro do mundo, pois a sociedade pós-moderna de consumo pressupõe o trabalho como módulo de propriedade, objeto de livre negociação entre o titular e o tomador.

O trabalho pode ser considerado pelo sistema capitalista atual, como um de seus pilares, correspondendo ao seu centro de gravidade. O trabalho não guarda somente importância em si, como meio de participação ativa das pessoas. A participação econômica de todos pelo trabalho garante a difusão dos fluxos de capital e assegura a manutenção do mercado de consumo, que em última *ratio* é o fim de toda atividade capitalista, ou seja, fornecer bens e serviços mediante a contrapartida do pagamento em dinheiro.

O trabalhador não é exclusivamente importante porque produz, mas sim porque consome e, assim, alicerça a própria sobrevivência do sistema capitalista. Excluir o trabalhador, substituindo-o pela robótica ou pela inteligência artificial é atacar de morte o próprio mercado de consumo.

É inegável a importância do trabalho para o capitalismo, principalmente para o capitalismo humanista. Muito mais importante do que estes aspectos econômicos são as pessoas, a verdadeira riqueza das nações, como vem repetindo a Organização das Nações Unidas ao longo de seus relatórios do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. A dignidade das pessoas está diretamente associada, na vida atual, à condição de consumidores. Esta condição é universalizada diretamente pelo trabalho. Trabalha-se para consumir, não propriamente na forma da legislação do consumidor, se configurando de forma muito mais ampla do que isto, ou seja, no sentido de tomador de todos os bens e serviços economicamente disponíveis.

Mesmo no capitalismo neoliberal, e especialmente no capitalismo humanista, nota-se a centralidade do trabalho e a indispensabilidade estratégica da busca do pleno emprego como instrumento de preservação do próprio capitalismo. Trabalho não é assunto de comunista, é assunto de capitalista. Marx, ao negar a propriedade, negou o próprio trabalho, equivocando-se.

Dessa forma, essa tese, por meio de uma análise do trabalho humano nas três dimensões dos direitos humanos, por serem interdependentes e indissolúveis, procurou apresentar uma solução para neutralizar as externalidades negativas geradas pelo capitalismo.

A consolidação de uma sociedade livre, justa e solidária somente será possível com a recolocação do homem no centro difuso de todas as coisas, o que deve ocorrer pela garantia e valorização do trabalho humano.

A nova visão proposta, segundo o capitalismo humanista, respeita a dignidade da pessoa humana pela composição harmônica das dimensões subjetivas da liberdade, igualdade e fraternidade, que, sob a perspectiva do trabalho, apresentam-se como o direito *de* trabalhar, o direito *ao* trabalho e o pleno emprego.

O direito *de* trabalhar, de exercer uma atividade, ofício ou profissão, corresponde ao exercício da propriedade mais inata do ser humano, sua força produtiva, que inclusive é a base da propriedade sobre as demais coisas do mundo.

O direito *ao* trabalho decorre da necessidade de participar com igualdade dos bens da natureza, sustentado na igualdade entre os homens. Tal exercício propiciará um aumento na durabilidade dos recursos naturais e proporcionará o gozo das outras esferas dos direitos de segunda dimensão.

A fraternidade, como elemento de adensamento entre a liberdade e a igualdade, nos leva a um desenvolvimento pleno do ser humano e do Planeta e conta como instrumento o pleno emprego, com capacidade de incluir o homem na sociedade, para que assim viva em paz e com dignidade.

O trabalho como formador e perfomador, pode, nesta visão, atuar como elemento catalizador da construção da dignidade humana. Um humanismo antropofílico, que sustenta o capitalismo humanista pela concretização dos direitos humanos em todas as suas dimensões, a favor de tudo e de todos, impulsiona uma economia humanista de mercado regida juridicamente pelo Direito Econômico Tridimensional.

A humanização da economia, o direito a serviço do homem e da sua dignidade, estabelecem-se pelo reconhecimento universal dos direitos humanos, inatos e precursores ao Estado, cuja aplicação através de um exercício de

linguagem deve sempre atrair-se pela concretização da dignidade da pessoa humana, pelo método do jus-humanismo normativo quânticamente aplicável.

Segundo este trabalho de pesquisa, descortina-se uma nova perspectiva jurídica do trabalho humano, sob a égide do capitalismo humanista, que reconhece no trabalho, em todas as suas formas, o elemento construtor da dignidade da pessoa humana, pois valoriza o que o homem tem de economicamente inato, o módulo de propriedade como força de trabalho.

Uma teoria multidimensional do trabalho humano, que o conceba como pilar de um capitalismo humanista, pelo método do jus-humanismo normativo e que reconheça o capitalismo como o sistema vigente e mais eficaz desenvolvido pelo homem, sustentando-se sob a égide e defesa dos direitos humanos em todas as suas dimensões, que são interdependentes e indissolúveis, propiciará a concretização do seu correspondente objetivo, a dignidade da pessoa humana e a preservação do Planeta.

A não aplicabilidade dos direitos humanos já reconhecidos distancia o entendimento da inserção do trabalho como componente essencial para a construção e manutenção da dignidade da pessoa humana.

Resgatar essa dignidade constitui-se na função precípua do exercício do direito *de* trabalhar, do direito *ao* trabalho e o pleno emprego, para a construção de uma sociedade produtiva, direcionada para uma estabilidade sócio-econômica, cultural, ecológica e humanisticamente apropriada para uma estabilidade globalizada.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Mauricio. **Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo**. São Paulo: Noeses, 2011.

AFONSO, Túlio Augusto Tayano. **O Capitalismo Humanista e sua Expressão Constitucional**: incorporação no Direito do Trabalho por meio do Direito Econômico. 210 f., 2013. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

ARRUDA JUNIOR, Antonio Carlos Matteis. **Capitalismo Humanista não é socialismo**. 181 f., 2013. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

AZUMA, João Carlos. **O Pacto Global das Nações Unidas**: uma via para a responsabilidade das empresas pela concretização dos direitos humanos. 164 f., 2014. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

BALERA, Wagner (Coord). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos Humanos**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

BELTRAN, Ari Possidonio. Direito do Trabalho e Economia na atualidade. **Revista do Advogado**, São Paulo, n. 86, p. 10-15, jul. 2006.

BITTENCOURT, Renato Nunes. O valor sagrado do trabalho em Hesíodo. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, n. 109, p. 80-88, jun. 2010.

BRANDÃO, Adelino. **Os direitos humanos antologia de textos históricos**. São Paulo: Landy, 2007.

BRASIL. Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. **CLBR**, Rio de Janeiro, [13 maio 1888?]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM3353.htm>. Acesso em: 10 jun 2014.

_____. Decreto n. 25.696, de 20 de outubro de 1948. Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 out. 1948. Disponível em: <www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/.../constituicao_oit_538.pdf>. Acesso em: 10 junho 2014.

_____. Decreto n. 41.721, de 25 de junho de 1957. Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de n. 11, 12, 13, 14, 19, 26, 29, 81, 88, 89, 95, 99, 100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 jun. 1957. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D41721.htm>. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. Decreto n. 58.822, de 14 de julho de 1966. Promulga a Convenção n. 105 concernente à abolição do Trabalho forçado. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 jul. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D58822.htm>. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. Decreto n. 62.150, de 19 de Janeiro de 1968. Promulga a Convenção 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 jan. 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D62150.htm>. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. Decreto nº 66.496, de 27 de abril de 1970. Promulga a Convenção 117 da OIT sobre os objetivos e as normas básicas de política social. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 abr. 1970. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/520>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

_____. Decreto n. 66.499, de 27 de abril de 1970. Promulga a Convenção 122 da OIT sobre política de empregos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 abr. 1970. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/479>>. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992. Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 jul. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm>. Acesso em: 12 jun. 2014.

_____. Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992. O Pacto dos Direitos Civis e Políticos **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 jul. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 12 jun. 2014.

_____. Decreto n. 2.682, de 21 de julho de 1998. Promulga a Convenção nº 168 da OIT, relativa à Promoção do Emprego e à Proteção contra o Desemprego. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 jul. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2682.htm>. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. Decreto n. 3.597, de 12 de setembro de 2000. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 set. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm>. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 982.664/RJ, Brasília, DF, 12 de abril de 2011. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18804444/recurso-especial-resp-982664-rj-2007-0204896-2>>. Acesso em: 1 jun. 2014.

_____. Proposta de Emenda Constitucional nº 383/2014, de 20 de janeiro de 2014. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 20 fev. 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606656&ord=1>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

BRASIL continua na 85ª posição no ranking mundial de IDH: veja resultado de todos os países. **Uol Notícias**, [Brasil], [2012?]. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/infograficos/2013/03/14/brasil-fica-na-85-posicao-no-ranking-mundial-de-idh-veja-resultado-de-todos-os-paises.htm>>. Acesso em: 15 fev. 2014.

BRASIL cresce 2,7% em 2011 e vira a 6ª economia do mundo. **Portal Planalto**, Brasília, 6 mar. 2012. Disponível em: <<http://presidencia.gov.br/excluir-historico-nao-sera-migrado/brasil-cresce-2-7-em-2011-e-vira-a-6a-economia-do-mundo>>. Acesso em: 24 mar. 2014.

BRITTON, Andrew. El pleno empleo en los países industrializados. **Revista Internacional del Trabajo**, Ginebra, v. 116, n. 3, p. 317-341, 1997.

BROM, Luiz Guilherme. **A crise da modernidade pela lente do trabalho**: as percepções locais dos processos globais. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAILLE, Alain. **Antropologia do dom**: o terceiro paradigma. Petrópolis: Vozes, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre direitos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais; Portugal: Coimbra Editora, 2008.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. **O trabalho compulsório na antiguidade**: ensaio introdutório e coletânea de fontes primárias. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

CARNIO, Henrique Garbellini. **Direito e Antropologia**: reflexões sobre a origem do Direito a partir de Kelsen e Nietzsche. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **O direito e a política entre a obligatio e o bando**. 191 f., 2013. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. **Curso de teoria geral do direito**: o constructivismo lógico-semântico. São Paulo: Noeses, 2009.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário, linguagem e método**. São Paulo: Noeses, 2009.

CASTANHATO, Camila. **Liberdade**. 275 f., 2013. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

CAVALCANTI, Rodrigo de Camargo. **Perspectiva Tridimensional no Realismo Jurídico**. 183 f., 2010. Dissertação (Mestrado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2004.

DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho**: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial. Rio de Janeiro: J. Olympio, 2001.

DESEMPREGO recua para 4,3% em dezembro de 2013, diz IBGE. G1 Economia, [S.l.], 20 jan. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/01/desemprego-fica-em-43-em-dezembro-diz-ibge.html>>. Acesso em: 22 jan. 2014.

DUMONT, Louis. **Ensaio sobre o Individualismo**: Uma perspectiva antropológica sobre a ideologia moderna. Lisboa: Dom Quixote, 1992.

EAGLE, Nathan. The emerging world's inequality time bomb. World Economic Forum, [S.l.], 24 fev. 2014. Disponível em: <<http://forumblog.org/2014/02/emerging-world-worry-inequality/>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

ENGLISH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. 9. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

EUROPEAN COMMISSION. Europe 2020: Priorities. União Europeia, [2010?]. Disponível em: <http://ec.europa.eu/europe2020/europe-2020-in-a-nutshell/priorities/index_pt.htm>. Acesso em: 2 jun. 2014.

_____. Europe 2020: Europa 2020 em poucas palavras. União Europeia, [2010?]. Disponível em: <http://ec.europa.eu/europe2020/index_pt.htm>. Acesso em: 10 jun. 2014.

FLUSSER, Vilém. **Língua e Realidade**. Trad. José Bento Monteiro Lobato. 3 ed. São Paulo: Annablume, 2007.

FORD, Henry. **Minha vida e minha obra**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1926.

FORJAZ, Paula. et al (Coord.). **Temas Laborais Luso Brasileiros**. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

FORRESTER, Viviane. **O horror Econômico**. São Paulo: UNESP, 1997.

FRANÇA. Constituição (1958). Constituição da Quinta República Francesa, de 3 de junho de 1958. Conselho Constitucional, Paris. Disponível em: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/root/bank_mm/portugais/constitution_portugais.pdf>. Acesso em 14 mar. 2014.

GÉNÉREUX, Jacques. **O Horror Político**: o horror não é econômico. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. A constitucionalização do direito do trabalho: interpretação e aplicação das normas trabalhistas para a efetiva inter-relação dos interesses econômicos com o respeito à dignidade da pessoa humana. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 15, n. 58, p. 18-38, jan./mar. 2007.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo Constitucional e Direitos Fundamentais**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: RCS, 2005.

_____. **Filosofia**: Uma Introdução. Teresopolis: Daimon Editora, 2009.

_____; CARNIO, Henrique Garbellini. **Teoria da Ciência Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____; CARNIO, Henrique Garbellini. **Teoria Política do Direito**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GUGGLIELMUCCI, Corrado. Potere imprenditoriale, dignità dell'uomo lavoratore e parità di trattamento. **Il Diritto del Lavoro**, Roma, v. 71, n. 1/2, p. 25-43, genn./apr., 1997.

HESÍODO. **Os trabalhos e os dias**: primeira parte. Trad. Mary de Camargo Neves Lafer. São Paulo: Iluminuras, 2006.

_____. **Teogonia**: a origem dos deuses. 2. ed. São Paulo: Iluminuras, 2012.

HOBSBAWM, Eric J. **Os trabalhadores**: estudo sobre a história do operariado. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. **A era das revoluções**, 1789-1848. 25. ed. rev. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

_____. **A era dos impérios**, 1875-1914. 13. ed. rev. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

_____. **A era do capital**, 1848-1857. 15. ed. rev. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

HORTA, Luciana Simões Rebello. **O Direito Potestativo do Mercado de Capitais**. 223 f., 2014. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

KANT, Immanuel. **Começo conjectural da história humana**. São Paulo: UNESP, 2010.

KELSEN, Hans. **A justiça e o direito natural**. Coimbra: Almedina, 2009.

KOWARICK, Lucio. **Trabalho e Vadiagem**: A origem do trabalho livre no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

LAFER, Mary de Camargo Neves. Comentários. In: HESÍODO. **Os trabalhos e os dias**: primeira parte. Trad. Mary de Camargo Neves Lafer. São Paulo: Iluminuras, 2006.

LAGE, Émerson José Alves; LOPES, Mônica Sette (Org.). **O direito do trabalho e o direito internacional, questões relevantes**: homenagem ao professor Osiris Rocha. São Paulo: LTr, 2005.

LOBATO, Marthius Sávio Cavalcante. **O valor constitucional para efetividade dos direitos sociais nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2006.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Carta sobre a tolerância**. São Paulo: Hedra, 2007.

_____. **Ensaio político**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MARITAIN, Jacques. **Humanismo Integral**: Uma visão nova da ordem cristã. Companhia Editorial Nacional: São Paulo, 1941.

MARQUES, Rafael da Silva. **Valor social do trabalho, na ordem econômica, na Constituição brasileira de 1988**. São Paulo: LTr, 2007.

MARTINS, Sergio Pinto. **Convenções da OIT**. São Paulo: Atlas, 2009.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **O Dezoito de Brumário de Louis Bonaparte**. 4 ed. São Paulo: Centauro, 2006.

_____. **A origem do capital**. São Paulo: Centauro, 2004.

_____. **Miséria da Filosofia**. São Paulo: Ícone, 2004.

_____; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Porto Alegre: LP&M, 2007.

_____. **A ideologia alemã**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____. **O capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

MUYLAERT, Sergio. A constituição econômica e a busca do pleno emprego. **OAB**: Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, Brasília, v. 28, n. 67, p. 47-66, jul./dez., 1998.

NAZAR, Nelson. **Direito econômico e o Contrato de Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2007.

NORONHA, João Walge da Silveira. A valorização do trabalho como condição de dignidade humana. **Direito e Justiça**: Revista da Faculdade de Direito da Pontifícia

Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 21, n. 22, p. 157-66, 2000.

OBAMA, Barack. **A origem dos meus sonhos**. São Paulo: Editora Gente, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 dezembro de 1948, Paris. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/definicao/documentos/>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

_____. PNUD: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Nações Unidas no Brasil**, Brasília, [20-?]. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/pnud/>>. Acesso em: 1 abr. 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Constituição da Organização Internacional do Trabalho e seu anexo (Declaração de Filadélfia). Montreal, 1946; Filadélfia, 1944. Disponível em: <www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/.../constituicao_oit_538.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2014.

_____. Declaração da OIT sobre a Justiça social para uma Globalização Equitativa. OIT – Escritório no Brasil, Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/document>>. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. História. OIT – Escritório no Brasil, Brasília, [2009?]. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/content/hist%C3%B3ria>>. Acesso em: 01 jun. 2014.

_____. A fraca recuperação do econômica não chega ao emprego. OIT – Escritório no Brasil, Brasília, 20 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/fraca-recuperacao-economica-nao-chega-ao-emprego>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

_____. Trabalho forçado gera 150 bilhões de dólares de lucro anualmente. OIT – Escritório no Brasil, Brasília, 25 maio 2014. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/trabalho-forcado-gera-150-bilhoes-de-dolares-de-lucro-anualmente>> 20/05/2014>. Acesso em: 10/06/2014.

PINTO, Nelson Luiz; FINKELSTEIN, Cláudio; SAYEG, Ricardo Hasson; CEZAR, Leonel. Manifesto de Instituição da Escola Humanista de Direito Econômico. **Direito Internacional e Econômico**, São Paulo, n. 1, p. 7-10, out./dez. 2000.

PRESIDENT Reagan's Domestic Policy: A More Perfect Union. The Ronald Reagan Presidential Foundation & Library, [Califórnia], [2010?] Disponível em <<http://www.reaganfoundation.org/the-presidency.aspx>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Ranking IDH Global 2012, [S.I.], [2012?]. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/Ranking-IDH-Global-2012.aspx>>. Acesso em: 1 abr. 2014.

_____. 8 Estabelecer uma Parceria Mundial para o Desenvolvimento. PNUD, [S.I.], [2012?] Disponível em: < <http://www.pnud.org.br/ODM8.aspx>>. Acesso em: 1 abr. 2014.

RAMALHO, Maria do Rosário Palma. Direito do Trabalho. Parte I. Dogmática Geral. Coimbra: Almedina, 2005..

REALE, Miguel. **Horizontes do direito e da historia**. 3. ed. rev. aum. São Paulo: Saraiva, 1999.

ROMITA, Arion Saião. **Direitos fundamentais nas relações do trabalho**. 3. ed. rev. e aum. São Paulo: LTr, 2009.

ROSSI, Francesco Paolo. La dignità del lavoro nei processi produttivi. **Il Diritto del Lavoro**, Roma, v. 76, n. 6, p. 573-581, nov./dic., 2002.

ROULAND, Norbert. **Nos confins do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**: precedido de discurso sobre as ciências e as artes. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **O contrato social**: princípios do direito político. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SANTOS. Enoque Ribeiro dos. Repercussões da função social do contrato e do princípio da dignidade da pessoa humana nas relações de trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 29, n. 111, p. 28-41, jul./set., 2003.

SAYEG, Ricardo Hasson. **Práticas Comerciais Abusivas**. São Paulo: EDIPRO, 1995.

_____. **Aspectos Contratuais da exclusividade no fornecimento de combustíveis automotivos.** Bauru, São Paulo: EDIPRO, 2002.

_____. **Doutrina Humanista de Direito Econômico:** A construção de um marco teórico. 201 f., 2008. Tese (Livre Docência em Direito Econômico) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

_____; MATSUSHITA. Thiago Lopes. O Direito Econômico Brasileiro como Direito Humano Tridimensional. In: ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, 17., 2008, Salvador. Anais... Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008, p. 2395-2416.

_____; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista.** Petrópolis: KBR, 2011.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político.** Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SEM, Amartya. **A ideia de justiça.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidades das Normas Constitucionais.** 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 37. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações.** Investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

SILVA, Thiago de Carvalho Silva e. **Aspectos Econômicos e Sociais do Desenvolvimento Científico e Tecnológico Brasileiro e o Critério de Apropriação do Conhecimento Humano.** 202 f., 2013. Dissertação (Mestrado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

SINGH, Ajit. Requisitos institucionales para el pleno empleo las economías adelantadas. **Revista Internacional del Trabajo**, Ginebra, v. 114, n. 4/5, p. 529-554, 1995.

SPATHARI, Elisavet. **Mitología Griega**. Atenas: Papadimas EKdotiki, 2010.

STIGLITZ, Joseph E. **A Globalização e seus Malefícios**. 4. ed. São Paulo: Futura, 2002.

STRAFACCI JUNIOR, Valter. **Gerência Perceptiva**: A expansão da produtividade cerebral. São José dos Campos: 2006.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Internacional do Trabalho**. 3. ed. atual. São Paulo: LTr, 2000.

TAYLOR, Frederick W. **Princípios de administração científica**. São Paulo, Editora Atlas, 1995.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Peiropolis, 2011.

VIANA, Alexandre Guedes. **O modelo Sueco e o pleno emprego**. A crise da década de 1990. 114 f., 2007. Dissertação (Mestrado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

VILANOVA, Lourival. **As estruturas logicas e o sistema do direito positivo**. São Paulo: Noeses, 2005.

WILLSHER, Kim. Jean-Marie Le Pen suggests Ebola as solution to global population explosion. **The Guardian**, Paris, 21 may 2014. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2014/may/21/jean-marie-le-pen-ebola-population-explosion-europe-immigration>>. Acesso em: 10 jun. 2014.